

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 226

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

# Plenário: deputados aprovam maior parte do pacote do Governo

Os projetos sobre o ICMS para os municípios e o Bônus Livro foram retirados de pauta

Alepe aprovou ontem, em dois turnos, a maior parte do pacote de projetos encaminhado pelo Governo do Estado à Casa neste fim de ano. Entre eles, iniciativas que criam benefícios sociais voltados a grupos em situação de vulnerabilidade. A proposta que busca redefinir o cálculo do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a ser repassado anualmente aos municípios foi retirada de pauta, assim como a matéria que institui o Bônus Livro.

Ganhou aval dos deputados, entretanto, o Projeto de Lei (PL) nº 1513/2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome. A proposta prevê um investimento de R\$ 469,5 milhões para enfrentar a insegurança alimentar no Estado. Por meio do programa Mães de Pernambuco, concederá auxílio financeiro a mulheres responsáveis por crianças na primeira infância com renda familiar per capita de até R\$ 168.

Via programa Bom Prato, a iniciativa vai criar uma rede de equipamentos públicos e privados para fornecimento de alimentos à população, como restaurantes populares e cozinhas comunitárias. Já com o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF), vai adquirir produtos de agricultores familiares e beneficiários da reforma agrária.

Emenda modificativa proposta pela Comissão de Justiça incluiu os catadores



FOTOS: ROBERTO SOARES

**VOTAÇÃO** – Parlamento realizou duas reuniões ontem e aprovou parte do pacote enviado pelo Poder Executivo



**PROGRAMA** – Emenda de Rosa Amorim acrescentou diretrizes ao Pernambuco sem Fome

de material reciclável entre o grupo prioritário do programa. Já a Emenda nº 3, da deputada Rosa Amorim (PT), acrescentou diretrizes a serem seguidas pelo Pernambuco Sem Fome e a previsão do controle social

promovido pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea-PE).

Já o PL nº 1494/2023 prevê a inclusão dos municípios de Feira Nova (Agreste Setentrional) e Itapissuma



**VÍRUS** – Socorro Pimentel alertou para o aumento de 1600% no número de casos de covid-19

(Região Metropolitana) no programa Chapéu de Palha, além de Ibimirim (Sertão do Moxotó) no Chapéu de Palha – Fruticultura Irrigada. Com isso, os habitantes dessas localidades poderão receber o auxílio previsto

nessa política, destinada a trabalhadores da cana-de-açúcar, fruticultura irrigada e pescadores artesanais nos períodos de entressafra.

Ajustes na organização administrativa do Estado, cessão de imóveis para uso por prefeituras ou órgãos do Poder Público e pequenas reestruturações no efetivo e em benefícios dos profissionais da segurança pública também fazem parte do pacote que recebeu o aval do Plenário.

### FRENTES PARLAMENTARES

Ainda ontem, os deputados aprovaram a criação de três novas frentes parlamentares. Por solicitação do deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), será instituída a Frente em Apoio ao Sistema de Saúde dos Militares Estaduais (Sismepe). Um outro colegiado debaterá o enfrentamento à seca, atendendo a requerimento do deputado Luciano Duque (Solidariedade). Por fim, a Casa passará a contar com a Frente Parlamentar em Defesa da Vitivinicultura e do Enoturismo, graças à proposta de Jarbas Filho (MDB).

### CARTÓRIOS

Foi acatado, também, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 923/2023, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), cujo objetivo é atualizar a organização do serviço extrajudicial do Estado. Originalmente, a matéria propunha reestruturar especialmente os cartórios de registro natural (responsáveis

por certidões de óbito, nascimento e casamento) que não têm demanda para sustentar seus custos.

O texto proposto pelo Judiciário previa a extinção imediata de 41 dessas serventias. Emendas apresentadas durante a tramitação da matéria nas comissões temáticas acabaram com a previsão de extinção automática ou transferência de tabelionatos, a maioria deles em pequenos municípios e distritos do interior.

Antes e depois da longa pauta de votações, os deputados estaduais se pronunciaram sobre temas como o aumento dos casos de covid 19, a necessidade de criação de novas maternidades e a cobrança pelo pagamento das emendas parlamentares previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

### COVID-19

Socorro Pimentel (União) foi à tribuna alertar sobre o aumento de quase 1600% nos casos de covid-19 em Pernambuco nas últimas seis semanas. A parlamentar convidou a população a intensificar os cuidados com a higiene das mãos e o uso de máscaras, fazendo testagem e respeitando o período de sete dias de isolamento caso seja confirmada a infecção pelo vírus. A deputada também defendeu que a população com mais de 18 anos que ainda não tenha recebido a primeira dose tome a vacina bivalente, disponível nos postos de vacinação do Estado.

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

#### SAÚDE MATERNO-INFANTIL

A necessidade de ampliação da rede de atenção à saúde materno-infantil em Pernambuco foi tema da fala de Luciano Duque (Solidariedade). O deputado apontou que muitos municípios ainda não contam com atendimento médico obstétrico e ginecológico, nem com leitos de UTI neonatal, levando gestantes e mães a terem de viajar centenas de quilômetros para dar à luz ou realizar procedimentos. Ele ressaltou que, por causa dessa deficiência no sistema, o número de mortes de mulheres após o parto ou de crianças recém-nascidas é alarmante. “É um absurdo se permitir um crime contra as mães e as crianças per-

nambucanas por falta de assistência”, externou.

O parlamentar destacou que o Governo Estadual deverá amenizar a situação com a construção de novas maternidades nos municípios de Caruaru, no Agreste Central; Garanhuns, no Agreste Meridional; Serra Talhada, no Sertão do Pajeú; Ouricuri, no Sertão do Araripe; e uma unidade na Região Metropolitana do Recife. Mas, para ele, é preciso aportar recursos para que os municípios menores possam manter equipes especializadas no atendimento à mulher.

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente da Comissão de Saúde, Adalto Santos (PP) apresentou o balanço de atividades do colegiado durante o ano

de 2023. Ele destacou a visita oficial feita à ministra da Saúde Nísia Trindade, em Brasília, ocasião em que foi protocolado um pedido de suporte e ajuda ao Hospital da Resuturação, localizado no Recife. Segundo o parlamentar, o espaço precisa de atenção especial dos governos Federal e Estadual.

O deputado salientou, ainda, que a Comissão destinou R\$ 4 milhões, por meio de emendas parlamentares, para melhorias em hospitais e serviços de saúde em Pernambuco. Por fim, destacou a realização de 15 reuniões do colegiado ao longo do ano e de seis audiências públicas, as quais contaram com a participação da população e de representantes do Governo Estadual

para a apresentação de relatórios de gestão.

#### EMENDAS IMPOSITIVAS

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) cobrou a liberação do pagamento das emendas parlamentares impositivas. Ele argumenta que a Casa precisa se posicionar diante do descumprimento do prazo, pelo Governo do Estado, para a execução dos créditos. O parlamentar acrescentou que a Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2023 reforça a obrigação constitucional do Governo. Ele relatou os prejuízos para as entidades às quais indicou recursos. “Hospital do Câncer, Faculdade de Odontologia, hospitais no Agreste, hospitais no Sertão... É incompreensível, porque a gente assiste to-

dos os dias nas redes sociais as pessoas nos corredores e nas filas para poder fazer cirurgias, e não vê essas emendas sendo aplicadas”, condenou.

#### MEMORIAL DA DEMOCRACIA

Waldemar Borges (PSB) denunciou as más condições de funcionamento do Memorial da Democracia de Pernambuco, localizado na Zona Norte do Recife. O equipamento, instituído como resultado do trabalho da Comissão da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, tem um acervo dedicado ao resgate da história brasileira e ao fortalecimento das causas democráticas. “Peço à governadora que garanta as condições materiais para o espaço funcionar”, pleiteou.

No mesmo pronunciamento, o parlamentar elogiou a gestão estadual por cancelar a realização de um evento que o Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) promoveria a partir de ontem, em Gravatá, no Agreste Central. Borges denunciou, durante a Reunião Plenária da última segunda (11), que as atividades custariam R\$ 600 mil e teriam objetivos pré-eleitorais em benefício de dirigentes do órgão. “É preciso apurar e tomar providências cabíveis”, defendeu.

#### PRÊMIO

Diogo Moraes (PSB) comemorou a vitória do município de Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste Setentrional, no prêmio Band Cidades Excelentes, na categoria Sustentabilidade. Ele elogiou a gestão do atual prefeito Fábio Aragão e lembrou que em 2023 a cidade completa 70 anos de emancipação política. Diogo Moraes também elogiou a celebração do Natal nas cidades de Santa Cruz do Capibaribe e Taquaritinga do Norte, no Agreste Setentrional, e Jataúba, no Agreste Central. De acordo com o parlamentar, as iniciativas ajudam a aquecer a economia e estimular o turismo nos municípios.

#### CAATINGA

João Paulo Costa (PCdoB) registrou participação na COP 28 em Dubai, nos Emirados Árabes, integrando a delegação da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale). Ele comemorou o anúncio, realizado no evento, da inclusão de Pernambuco no programa Floresta Viva. A medida vai ajudar na restauração do bioma da Caatinga e prevê o aporte de R\$ 30 milhões por parte do Governo de Pernambuco e mais R\$ 30 milhões do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O parlamentar também noticiou a iniciativa do Consórcio de Governadores do Nordeste de propor a criação de um fundo de recursos para a Caatinga semelhante ao Fundo Amazônia.



**COLEGIADO – Adalto Santos realizou um balanço das atividades da Comissão de Saúde, presidida por ele**



**RECURSOS – Coronel Alberto Feitosa cobrou do Governo o empenho das emendas parlamentares**



**SUSTENTÁVEL – Diogo Moraes comemorou a vitória de Santa Cruz do Capibaribe no prêmio Band Cidades**



**VIAGEM – João Paulo Costa relatou participação na COP 28 em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos**

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Mangó, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo Pedrosa; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Jr, Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scsm@alepe.pe.gov.br](mailto:scsm@alepe.pe.gov.br)

# Propostas do Executivo para os servidores avançam nas comissões

Colegiados aprovaram matérias que tratam de licença e férias de funcionários efetivos

As comissões de Justiça, Finanças e Administração Pública da Alepe aprovaram ontem iniciativas do pacote de projetos enviado pelo Governo do Estado. As matérias tratam de regras de licença e férias para servidores efetivos e de um benefício financeiro destinado à aquisição de livros para professores do Estado, entre outros temas.

Uma proposta que dá aval a declarações de emergência financeira de 61 municípios também foi retirada de pauta, e deve ser analisada na próxima reunião da Comissão de Justiça.

## REGRAS PARA SERVIDORES

Ratificado pelos colegiados ontem, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1503/2023 modifica o Estatuto dos Funcionários Públicos de Pernambuco, garantindo aos servidores efetivos que recebem valores de cargos em comissão ou gratificação o recebimento dessas verbas nos períodos de ausência. A regra vale para os casos de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, para tratamento de saúde, licença à gestante, por doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por lei.

O PL 1503 também altera a Lei Complementar nº 49/2003, que trata da estrutura e do funcionamento do Executivo. Neste caso, a mudança é no acesso a gratificações no caso de atuação como substituto em determinados cargos. Com a proposta, o recebimento da verba só acontece quando os servidores ocuparem as funções por período superior a 30 dias.

A medida vale nos casos em que os titulares estiverem afastados por impedimento legal. Se, contudo, o afastamento se der em virtude de férias, luto, casamento, licença maternidade ou paternidade, não haverá prejuízo para quem for substituído. O mesmo



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**PACOTE – Mudança no Estatuto dos Servidores e concessão de bônus livro foram acatadas na Comissão de Justiça**



FOTO: PAULO PEDROSA

**CALAMIDADE – Luciano Duque pediu mais tempo para discutir emergência de municípios**

ocorrerá quando a licença for para tratamento de saúde, mas até o limite de 120 dias.

Durante a tramitação da proposta em Justiça, foi rejeitada pela maioria do colegiado uma emenda do deputado Waldemar Borges (PSB). A proposta do socialista incluía no projeto uma limitação para a participação de empresas estrangeiras em estatais estaduais, até o máximo de 49% do capital social total. Segundo a relatora, Débora

Almeida (PSB), a emenda “não tinha pertinência temática com o assunto principal do projeto”.

Waldemar Borges registrou sua discordância com a rejeição da emenda. “Tanto a minha emenda quanto o projeto do Executivo propõem mudanças na mesma lei”, argumentou. Ele ressaltou o objetivo da proposta em impedir o domínio de empresas estrangeiras em estatais como a Copergás, seja pela limitação de capital social ou



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**BALANÇO – Débora Almeida registrou a atuação da Comissão de Finanças em 2023**

por acordos de acionistas dessas empresas.

## BÔNUS LIVRO

Outra proposição do Poder Executivo que recebeu aval dos colegiados é o PL nº 1487/2023, que cria o Bônus Livro, destinado aos servidores efetivos e contratados por tempo determinado pela Secretaria de Educação. O auxílio será de R\$ 1 mil para professores e R\$ 500 para os demais servidores. Para recebê-lo, o servidor deve estar

em efetivo exercício. O investimento anual será de R\$ 33,9 milhões, considerando o quantitativo de professores e profissionais administrativos existentes na rede hoje – 36.757 servidores.

A Comissão de Finanças deu aval ao PL nº 1496/2023, também enviado pela governadora Raquel Lyra, que prorroga até 31 de dezembro de 2024 o mandato dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano

(CSTM). Uma nova eleição poderá ser convocada antes disso, caso se realize a 4ª Conferência Metropolitana de Transporte Estadual.

## EMERGÊNCIA FINANCEIRA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023, apresentado pela Mesa Diretora, pretende dar aval a declarações de emergência financeira apresentadas por 61 prefeituras pernambucanas. A proposta tramita em regime de urgência e estava na pauta dos colegiados temáticos.

No entanto, o deputado Luciano Duque (Solidariedade) pediu mais tempo para discutir o pedido. “Há municípios que desistiram do pedido porque estão solicitando financiamento. Outros estão declarando calamidade financeira enquanto promovem festas. Calamidade financeira é um instrumento muito sério, que exige um plano de contingenciamento”, ressaltou o deputado, durante a reunião da Comissão de Justiça.

## BALANÇO

Ainda ontem, a presidente do colegiado de Finanças, Débora Almeida, registrou a última reunião ordinária do grupo parlamentar e apresentou um balanço das atividades no ano de 2023. Entre as 114 proposições discutidas, ela sublinhou o Descomplica PE – que ajusta impostos estaduais e cria um programa de renegociação de dívidas tributárias – e a autorização para o Estado contratar empréstimo de R\$ 3,4 bilhões.

A tucana também enfatizou a análise feita dos projetos de leis orçamentárias – PLDO 2024, PLOA 2024 e PPA 2024-2027 – e de reestruturação do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado (Sassepe). “Fizemos um trabalho muito constante, de grande importância para Pernambuco. As matérias que analisamos criam as condições para que as políticas públicas possam realmente ser efetivadas”, pontuou.

# Projetos para transição energética e combate à fome são aprovados

Comissões de Meio Ambiente e Agricultura acataram matérias do Poder Executivo

Uma iniciativa do Governo para fortalecer a Política Estadual de Hidrogênio Verde avançou ontem nas comissões de Meio Ambiente e de Agricultura da Alepe. O Projeto de Lei (PL) nº 1493/2023, que integra o pacote enviado pelo Poder Executivo, propõe o incentivo à descarbonização e à transição energética no estado.

Relator da matéria no colegiado de Agricultura, o deputado Luciano Duque (Solidariedade) elogiou a medida. “Está prevista a instalação de uma unidade de produção de hidrogênio verde em Suape, com investimentos da ordem de R\$ 20 milhões. Pernambuco acerta no sentido de buscar uma solução ambientalmente correta”, avaliou o parlamentar.

Socorro Pimentel (União) também foi favorável à aprovação do PL. “É muito importante atuar para desfavorecer a emissão de carbono e ampliar o uso das energias renováveis”, comentou a deputada. O projeto foi aprovado nos termos do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Justiça.

O colegiado de Meio Ambiente acatou ainda o

PL nº 1118/2023, que altera a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco. A proposta estabelece a aplicação da permacultura, ou “cultura permanente”, no planejamento de ocupações humanas sustentáveis. Esse sistema une práticas agrícolas ancestrais a conhecimentos modernos, sob uma perspectiva ecológica.

Por fim, também foi acatada na reunião a inclusão do fomento ao turismo rural e ecológico como uma das áreas que podem receber recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (FEMA-PE). A mudança foi proposta pelo deputado Henrique Queiroz Filho (PP), através do PL nº 1150/2023.

## PERNAMBUCO SEM FOME

Já o colegiado de Agricultura deu aval a outras quatro propostas do pacote do Governo. Entre elas está o PL nº 1513/2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome. Esse projeto também avançou ontem nas comissões de Finanças e de Administração Pública.

O texto foi aprovado com Emenda Modificativa



FOTO: EVANE MANÇO

**ASSISTÊNCIA – Proposta de combate à fome do Poder Executivo foi acatada no Colegiado de Agricultura**



FOTO: PAULO PEDROSA

**PAUTA – Hidrogênio verde e enfrentamento à mudança climática foram abordados em Meio Ambiente**

01/2023, da governadora, que inclui catadores de materiais recicláveis no escopo do programa, e uma subemenda da Comissão de Justiça à Emenda 03/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim (PT). Essa alteração inclui o Conselho

Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea-PE) no monitoramento das ações do Pernambuco Sem Fome.

Durante a reunião da Comissão de Agricultura, foi aprovado ainda o PL nº 1494/2023, que amplia o

alcance do programa Chapéu de Palha, para conceder benefícios a trabalhadores da cana-de-açúcar e da fruticultura irrigada, nos períodos de entressafra.

O relator desse projeto e presidente da Comissão, deputado Doriel Barros (PT),

ressaltou a importância do programa. “Esse é um tema que nós acompanhamos há muito tempo, e é fundamental, porque na entressafra os trabalhadores e trabalhadoras realmente precisam da ajuda do Estado”, observou o parlamentar.

## Natal

# Alepe promove culto ecumênico

Um momento de congratulação entre os colaboradores da Alepe foi realizado ontem. O culto ecumênico “Alepe da Paz”, que faz parte da programação do “Natal Prateado Alepe 2023”, trouxe representantes de vários segmentos religiosos para a Casa. Participaram o diácono Sebastião Teixeira, da Igreja Católica da Soledade; o pastor Hélio Roberto, da Assembleia de Deus Abreu e Lima; Washington Luiz, presidente da Federação Espírita de Pernambuco; e Mãe Danda, sacerdotisa de religiões de matriz africana. A cerimônia contou ainda com a apresentação do Coral Vozes de Pernambuco. Os religiosos falaram sobre a importância da união, do amor ao próximo e, principalmente, sobre o perdão, que, para eles, é o verdadeiro significado do Natal. O presidente da Federação Espírita de Pernambuco e servidor da Alepe, Washington Luiz, destacou a importância do encontro. “Nós, funcionários dessa instituição, nos unimos hoje com um só pensamento: o de desenvolver em nós a paz, a luz e o amor”. O pastor Hélio Roberto, também funcionário da Casa, destacou o encontro como um momento de paz. “Venho lembrar a relevância dessa Casa Legislativa proporcionar um momento onde os funcionários possam parar um pouco suas atividades para tratar do lado espiritual.”



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

# Comissão recebe representantes da Secretaria Estadual da Mulher

Deputadas apresentaram ao Governo demandas para beneficiar a população feminina

Na última reunião do ano da Comissão dos Direitos da Mulher, as parlamentares receberam representantes da Secretaria Estadual da Mulher. A diretora de enfrentamento à violência de gênero da pasta, Élide Rodrigues, e a diretora de políticas públicas, Paloma Almeida, apresentaram um balanço das atividades de 2023 e responderam perguntas das deputadas.

Élide Rodrigues destacou a retomada das atividades da Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero, coordenada pela própria secretária da Mulher, Mariana Melo. A entidade articula órgãos da Justiça e Segurança Pública para fortalecer a rede de proteção. A diretora da pasta registrou também a realização de um encontro com representantes de 50 municípios do Estado para discutir políticas públicas voltadas à população feminina.

Ela falou ainda sobre o atendimento direto que a secretaria oferece a mulheres com medidas protetivas. De acordo com Élide, aproximadamente 500 vítimas receberam unidades portáteis de rastreamento que monitoram a movimentação e aproximação dos agressores.

## QUESTIONAMENTOS

A presidente do colegiado, deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), questionou as diretoras sobre a não utilização do valor total do orçamento de 2023 destinado a políticas públicas para as mulheres. De acordo com a parlamentar, dos R\$ 29 milhões da verba, apenas R\$ 8 milhões foram efetivamente gastos. “Não se faz política pública sem dinheiro, e o que me espanta é que o dinheiro do orçamento deste ano praticamente não foi utilizado” disse.

Gleide apontou ainda que apenas metade dos cargos da Secretaria da Mulher



FOTO: EVANE MANCO

**ENCONTRO – Comissão da Mulher da Alepe se reuniu com representantes do Executivo estadual**

estariam ocupados, provocando atrasos na execução das políticas públicas. O setor jurídico, por exemplo, estaria desfalcado a ponto de impossibilitar a análise e a aprovação das prestações de contas de projetos realizados por ONGs que atuam com recursos de editais. A falta de

personal estaria prejudicando também o empenho dos recursos direcionados para o setor por meio das emendas parlamentares.

Já a deputada Socorro Pimentel (União) destacou o momento propício no qual a presidente da Associação Municipalista de Pernambu-

co (Amupe), Márcia Conrado, é uma mulher. Para a parlamentar, a presença de Márcia pode sensibilizar os prefeitos dos municípios que ainda não contam com secretarias da mulher. “É importante envolver a Amupe na pessoa da sua presidente para sensibilizar os

prefeitos da necessidade de implantação das secretarias” disse.

## RESPOSTAS

Em resposta às indagações das parlamentares, Élide Rodrigues disse que não há uma fonte única de custeio para todas as despesas relacionadas à implantação de políticas públicas para o público feminino, havendo também, dentro da composição orçamentária, ativos de emendas e convênios.

Ela disse ainda que todas as questões levantadas durante o encontro serão levadas à secretária da pasta: “Estamos muito focadas no enfrentamento à violência contra a mulher e no estudo para uma eventual recomposição das delegacias especializadas e abertura de novas unidades de segurança. Todas as ponderações foram registradas e serão levadas à secretária Mariana Melo”, afirmou a diretora.

## Homenagem

# Reunião Solene marca Dia Internacional dos Direitos Humanos

Em sessão solene na segunda-feira (11), a Alepe comemorou o Dia Internacional dos Direitos Humanos. A data, celebrada em 10 de dezembro, marca a oficialização da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948. A solenidade foi proposta pela deputada Dani Portela (PSOL), atual presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, e homenageou 40 organizações sociais que se destacam na defesa dos direitos humanos em Pernambuco. (Veja a lista das entidades no site [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br))

Além da entrega de placas comemorativas às entidades homenageadas, o evento também contou com o lançamento da primeira cartilha da série “Educando



FOTO: GIOVANNI COSTA

**RECONHECIMENTO – Solenidade na Alepe homenageou 40 organizações sociais que defendem os direitos humanos em Pernambuco**

para os Direitos Humanos”, coordenada pela Comissão de Cidadania. Feita em parceria com a Consultoria Legislativa da Alepe e

a Escola do Legislativo (Elepe), a primeira publicação tem como tema “Direitos Humanos na Vida da Gente”.

De acordo com Dani Portela, a ideia do primeiro volume é trazer uma introdução às temáticas relativas aos Direitos Hum-

nos, além de disponibilizar informações úteis para a proteção e garantia desses direitos no cotidiano da população. “É uma alegria enorme encerrar esse ano legislativo tão produtivo, celebrando quem está na luta diária para promover os direitos humanos em Pernambuco. São 40 instituições e organizações sociais que fazem um trabalho seríssimo para tornar o nosso Estado um lugar mais inclusivo para todas e todos”, disse a parlamentar.

Entre os presentes, estavam o desembargador Waldemir Tavares (TJPE); o promotor José Paulo Cavalcanti Xavier, chefe de gabinete do Ministério Público (MPPE); a defensora pública-chefe da Defensoria Pública da União (DPU), Ana Carolina Cavalcanti Erhardt; a coordenadora-executiva do Ga-

binete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop), Deila Martins; a coordenadora do Fórum de Mulheres de Pernambuco, Camila Kerasy Lopes; o promotor Fabiano Torres, representando o Centro de Apoio Operacional de Cidadania do MPPE; o defensor Henrique da Fonte, representando o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública de Pernambuco; a representante da Comissão da Memória, Verdade e Justiça de Pernambuco, Amparo Araújo; a representante da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoime), Elisa Pankararu; e a representante da Articulação e Movimento para Travestis e Transexuais (Amotrans), Marcelly Tretine

**Editais****COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS  
EDITAL DE CANCELAMENTO  
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Informo, aos Deputados: **CLEBER CHAPARRAL (UNIÃO)**, **FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE)**, **IZAIAS REGIS (PSDB)** e **JOÃO PAULO (PT)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ABIMAEI SANTOS (PL)**, **DANNILO GODOY (PSB)**, **JEFERSON TIMÓTEO (PP)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA)** e **MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS)** o CANCELAMENTO da Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, a ser realizada às 9:00h do dia 13 de dezembro de 2023, no Plenarinho I - Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Recife, 12 de dezembro de 2023.  
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

Deputado José Patriota  
Presidente

**Ordens do Dia**

CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

**ORDEM DO DIA**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Poder Judiciário**

Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.

**Com Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e Subemenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**A Subemenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à Emenda Modificativa nº 01/2023, foi rejeitada no mérito pelas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Assuntos Municipais.**

**Emenda Supressiva nº 02/2023 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação com Subemenda Modificativa nº 01/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023**  
**Autora: Deputada Rosa Amorim**

Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 8ª, 11ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho**

Institui o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 8ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui o "Bônus Livro" para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 5ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023  
REPUBLICADO EM - 23/11/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria do Poder Executivo.**

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023**  
**Autor: Deputado Renato Antunes**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Valorização da Vida do Nascimento.

**Com Emenda modificativa nº 01/2023 de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 5ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2023**  
**Autor: Deputado Renato Antunes**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 5ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4929/2023**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando à construção/implementação de pavimentação asfáltica interligando o Sítio Raposa, em Jupi, até o centro de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4930/2023**  
**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco no sentido de analisar a viabilidade de criação de Modal Rodoviário, inserindo duas pontes interligando às rodovias PE-76 até a PE-009 e da PE-009 até a PE-72, possibilitando assim a implantação da Via Atlântico Sul, beneficiando os municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Sirinhaém e Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4931/2023**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de sessenta e seis unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4932/2023**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciar a regularização de 197 (cento e noventa e sete) unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Aliança.

**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA**

**Presidente**, Deputado Álvaro Porto

**1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor

**2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes

**1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia

**2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins

**3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel

**4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa

**1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias

**2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho

**3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior

**4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa

**5º Suplente**, Deputado William Brigido

**6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório

**7º Suplente**, Deputado France Hacker

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho

**Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

**Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte

**Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva

**Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos

**Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno

**Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior

**Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo

**Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima

**Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

**Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar

**Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar

**Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

**Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos

**Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier

**Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

**Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

**Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos

**Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

**SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA**  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

**Secretário-Geral da Mesa Diretora**  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

**Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos**  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

**Assistentes técnicos**  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4933/2023**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de sessenta e sete unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4934/2023**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de cento e noventa e quatro unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4935/2023**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de oitenta unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4936/2023**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de cinquenta e nove unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4937/2023**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciar a regularização de 120 (cento e vinte) unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4938/2023**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciar a regularização de cem unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Pamamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4939/2023**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciar a regularização de setecentos e oitenta unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4940/2023**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem serviços de recapeamento PE-123, rodovia que liga a sede do Município de Sanharó ao distrito de Jenipapo e como medida de urgência o serviço de tapa buraco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4941/2023**  
**Autor: Dep. Doriel Barros**

xApelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de que seja viabilizada a criação de uma Companhia Independente de Patrulhamento Rural, com sede em São Bento do Una, a fim de que haja uma maior presença policial nas áreas rurais da região e uma redução dos índices de criminalidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4942/2023**  
**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que inclua as costureiras do Polo de Confecções do Agreste no Programa Chapéu de Palha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4943/2023**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de oito poços artesianos, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4944/2023**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de cinco poços artesianos, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município do Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4945/2023**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de cinco poços artesianos, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4946/2023**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de oito poços artesianos, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4947/2023**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de oito poços artesianos, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4948/2023**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de oito poços artesianos, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de Ibimirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4949/2023**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a liberação do banco de sementes para os pequenos agricultores do município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4950/2023**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a liberação do banco de sementes para os pequenos agricultores do município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4951/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Educação e Esportes no sentido de elaborar um Programa Estadual de Recomposição das Aprendizagens às crianças e estudantes da rede pública de educação do Estado, com dificuldades e desigualdades educacionais, no município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4952/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação visando à implantação de um Centro Vocacional Tecnológico, no município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4953/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de implementarem um sistema regular de rede de abastecimento, na zona rural do município de Granito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4954/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Civil de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando à conclusão da obra da barragem, localizada no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4955/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando melhorias na qualidade do abastecimento de água para o município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4956/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco objetivando a requalificação asfáltica da estrada de ligação entre os municípios de Altinho e Cachoeirinha/via Utuguçu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4957/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER objetivando o recapeamento da PE-050, que liga os municípios de Limoeiro a Glória do Goitá, passando pela cidade de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4958/2023**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e ao Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação e funcionamento de uma torre de telefonia móvel no distrito de Bom Jardim do Araripe - Rancharia, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4959/2023**  
**Autor: Dep. José Patriota**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de regularizarem o tratamento de quimioterapia do Hospital Barão de Lucena, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1447/2023**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos a Cadan Distribuição pelos 25 anos de dedicação e uma coleção de momentos editados, referência para o mercado e para as vidas de tantas famílias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1448/2023**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos a ADEPE - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, por estimular o crescimento de Pernambuco dos pequenos aos grandes investidores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1449/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Votos de Aplausos aos Policiais Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco: Severino Silvestre de Moura, Antônio Stenio S.de Almeida, Carlos Neves de Souza, Alexandre Jorge Coelho Alves, Luiz Sebastião de Oliveira, Fernanda da Silva Pinho, Luciano José Farias da Silva, Alberon Gomes Lisboa, Luciano Saraiva dos Santos, Edvan Vieira de França Paz e Alexandre R. C. F. de Oliveira, pelos seus desempenhos, durante o ano de 2023, garantindo de forma extraordinária a segurança do poder Legislativo Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1450/2023**  
**Autora: Dep. Rosa Amorim**



MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; KAI0 MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SIMONE SANTANA (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1477/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1381/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS); ABSTÊM-SE A DEPUTADA DANI PORTELA (1 PARLAMENTAR) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; KAI0 MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SIMONE SANTANA (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1389/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1389/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS); ABSTÊM-SE A DEPUTADA DANI PORTELA (1 PARLAMENTAR) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; KAI0 MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SIMONE SANTANA (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1395/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1395/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; KAI0 MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SIMONE SANTANA (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1403/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1403/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1408/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; KAI0 MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SIMONE SANTANA (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1408/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1419/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO PAULO COSTA; KAI0 MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM E SIMONE SANTANA (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1419/2023. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1483; OS PROJETOS Nºs. 1486; 1489 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E 1491. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO Nº 1492/2023. DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO JOEL DA HARPA. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 1492/2023. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 1495; 1501; 1504; 1505; 1509; 1510; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS Nºs. 211, 229, 287, 327 E 442; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 682; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 827; O PROJETO Nº 831; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 916; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO Nº 973; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 993; OS PROJETOS Nºs. 1014; 1041; 1097; 1100 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 1109; 1129 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E 1423/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS Nºs. 1375, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS, JOEL DA HARPA, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO E RENATO ANTUNES; O PROJETO Nº 1443; AS INDICAÇÕES Nºs. 4853 E 4854 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1435 A 1441/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1518 E O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 1451 A 1455 E 1469/2023; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 4941 A 4959/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1456 A 1468/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**Henrique Queiroz Filho**  
Presidente

**Socorro Pimentel**  
1º Secretário

**Adalto Santos**  
2º Secretário

TRAZENDO O CONTEXTO HISTÓRICO DA DATA CELEBRADA NESTA REUNIÃO SOLENE E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS FRENTE AOS ATAQUES SOFRIDOS APÓS O AVANÇO DA EXTREMA-DIREITA NO PAÍS. A PARLAMENTAR DESTACA AS DIFICULDADES ENFRENTADAS POR GRUPOS VULNERÁVEIS DA POPULAÇÃO BRASILEIRA E AS INÚMERAS VIOLAÇÕES QUE SOFREM DIARIAMENTE. NA SEQUÊNCIA, DEMONSTRA ESPERANÇA APÓS A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE LULA; DESTACA O RESGATE DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E EXALTA O MINISTRO SILVIO DE ALMEIDA. POR FIM, RESSALTA A IMPORTÂNCIA DE HOMENAGEAR ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE ATUAM NA DEFESA DA POPULAÇÃO VULNERABILIZADA DO ESTADO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SENHORA DEILA MARTINS, REPRESENTANTE DO GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES (GAJOP). NA SEQUÊNCIA, A PRESIDENTE CONCEDE-LHE A PALAVRA PARA PROFERIR MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. A SENHORA DEILA MARTINS RESSALTA A CONTRIBUIÇÃO DO GAJOP PARA A EFETIVAÇÃO DA SEGURANÇA CIDADÃ E JUSTIÇA SOCIAL, ATUANDO NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, NO CONTROLE SOCIAL E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, VISANDO UMA SOCIEDADE DIGNA, JUSTA E DEMOCRÁTICA. EM ATO CONTÍNUO, A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA ELISA PANKARU, REPRESENTANTE DA ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO NORDESTE, MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, QUE PROFERE UMA SAUDAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA CAMILA KERASY REGO LOPES, REPRESENTANTE DO FÓRUM DE MULHERES DE PERNAMBUCO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA MARCELLY TRETINE, REPRESENTANTE DA ARTICULAÇÃO E MOVIMENTO PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE PERNAMBUCO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR DESEMBARGADOR VALDEMIR TAVARES, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PROMOTOR JOSÉ PAULO CAVALCANTI, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA DEFENSORA PÚBLICA ANA ERHARDT, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA AMPARO ARAUJO, REPRESENTANTE DO COMITÊ MEMÓRIA, VERDADE, JUSTIÇA E DEMOCRACIA, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. OCORRE APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS NINJA E RANNE SKULL. OCORRE A ENTREGA DE PLACAS COMEMORATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES HOMENAGEADAS, QUAIS SEJAM: AÇÃO COMUNITÁRIA CARANGUEJO UÇÁ, REPRESENTADA PELO SENHOR EDSON DA CRUZ CORREIA; ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO NORDESTE, MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, REPRESENTADA PELA SENHORA ELISA PANKARU; ARTICULAÇÃO E MOVIMENTO PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE PERNAMBUCO, REPRESENTADO PELA SENHORA MARCELLY TRETINE; ASSOCIAÇÃO FÓRUM SUAPE ESPAÇO SOCIOAMBIENTAL, REPRESENTADA PELA SENHORA SIMONE LOURENÇO; CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADO PELO SENHOR FABIANO PESSOA; CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE, REPRESENTADO PELA SENHORA MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS; CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SABIÁ, REPRESENTADO PELA SENHORA MARIA CRISTINA AURELIANO DE MELO; CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÕES SOCIAIS, REPRESENTADO PELA SENHORA KÁTIA PINTOR; CENTRO POPULAR DE DIREITOS HUMANOS, REPRESENTADO PELA SENHORA JÚLIA MAGNONI; COLETIVA LIBERTÁ ELAS, REPRESENTADA PELA SENHORA JULIANA TREVAS; COLETIVO FORÇA TURURU, REPRESENTADO PELO SENHOR ANDRÉ FIDELIS; COLETIVO MULHER VIDA, REPRESENTADO PELA SENHORA INÊS TENÓRIO; COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB/PE, REPRESENTADO PELO SENHOR RENAN CASTRO; COMITÊ MEMÓRIA, VERDADE, JUSTIÇA E DEMOCRACIA, REPRESENTADO PELA SENHORA AMPARO ARAUJO; DEFENSORES REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, REPRESENTADO PELO SENHOR PEDRO DE PAULA; DIACONIA, REPRESENTADO PELA SENHORA WANESKA MILENA FERREIRA BONFIM; FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, REPRESENTADA PELA SENHORA LUIZA DE MARILLAC MELO DE SOUZA; FÓRUM DE MULHERES DE PERNAMBUCO, REPRESENTADO PELA SENHORA CAMILA KERASY REGO LOPES; FÓRUM POPULAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PERNAMBUCO, REPRESENTADO PELO SENHOR EDUARDO NUNES; GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES, REPRESENTADO PELA SENHORA DEILA DO NASCIMENTO MARTINS CAVALCANTI; GESTOS – COMUNICAÇÃO, SOROPOSITIVIDADE E GÊNERO, REPRESENTADO PELA SENHORA JOSINEIDE DE MENESES SILVA; GRUPO COMUNIDADE ASSUMINDO SUAS CRIANÇAS, REPRESENTADO PELA SENHORA ELISÂNGELA SANTOS; GRUPO DE TRABALHOS EM PREVENÇÃO POSITIVO – GTP+, REPRESENTADO PELA SENHORA NANCE FERREIRA; GRUPO MULHER MARAVILHA, REPRESENTADO PELA SENHORA LAYSE DE QUEIROZ FIDELIS; IBURA MAIS CULTURA, REPRESENTADO PELA SENHORA TÂNIA NASCIMENTO; MOVIMENTO LGBT LEÕES DO NORTE, REPRESENTADO PELA SENHORA MARTA VIEIRA DOS SANTOS; NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO, REPRESENTADO PELO SENHOR HENRIQUE DA FONTE; REDE DE MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PELA SENHORA SHEYLA XAVIER; REDE NACIONAL FEMINISTA ANTIPROIBICIONISTA, REPRESENTADA PELA SENHORA MANOELA GOMES E SOS CORPO, REPRESENTADO PELA SENHORA CARMEM SILVA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

<b>Henrique Queiroz Filho</b> Presidente
<b>Socorro Pimentel</b> 1º Secretário
<b>Adalto Santos</b> 2º Secretário

## Expediente

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

### EXPEDIENTE

**PROPOSTA Nº 16** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução Nº 1518/2023 que Reajusta os valores estabelecidos pela Resolução Nº 1.810, de 3 de maio de 2022.  
À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**PROPOSTA Nº 17** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2023 que Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2362 E 2363** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final aos Projetos de Lei Nºs 1394/23 E 1481/23.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO JARBAS FILHO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 12, 13 E 14 de dezembro de 2023, para viagem à Brasília.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**Socorro Pimentel**

## Ofícios

## Ofício nº 134/2023 - GAB

Angelim, 1º de dezembro de 2023.

Aos cuidados do Exmo.  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Dep. Álvaro Porto de Barros

Ref.: Convalidação do Estado de Calamidade Pública no âmbito da administração financeira do Município de Angelim.  
Ilustre Presidente,

**ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

### PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA DANI PORTELA

ÀS 18 HORAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE A DEPUTADA DANI PORTELA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS , DE INICIATIVA DA DEPUTADA DANI PORTELA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE DISCURSA

Ao cumprimentá-lo inicialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o incluso Decreto Municipal nº 40/2023, o qual declara estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Município de Angelim, a fim de que seja convalidado por esta Egrégia Casa, em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sem mais para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ANGELIM

Arcoverde, 01 de dezembro de 2023.

#### GABINETE DO PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE,  
Deputado Estadual Dr. Álvaro Porto

ASSUNTO: Encaminhamento de mensagem para reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Município de Arcoverde

Exmo. Sr. Deputado Estadual Presidente desta Augusta Casa Legislativa,

Cumprimentando cordialmente V. Exa., encaminho em anexo a mensagem para reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Município de Arcoverde por Decreto Legislativo desta Egrégia Assembleia, em atendimento ao art. 345 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa quanto ao Decreto Municipal nº 163/2023, de 24 de novembro de 2023 já anteriormente enviado, para as devidas providências.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para estender respeitosos votos de consideração e apreço por V. Exa. e pela Augusta Casa que preside.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL  
Prefeito Constitucional do Município de Arcoverde

## Of. nº 08/2023 - SGAPG

Belo Jardim, 23 de novembro de 2023.

Aos responsáveis pela ALEPE E AMUPE  
Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e aproveitando o ensejo, encaminhamos em anexo os Relatórios do município de Belo Jardim referente ao RGF - Relatórios da Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022, 1º e 2º Quadrimestre de 2023; e RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestre de 2022 e do 1º Bimestre ao 4º Bimestre de 2023, bem como decreto nº 70, que trata sobre Estado de Calamidade Pública no âmbito da administração pública municipal.

Certos de contarmos com o vosso apoio, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA  
Prefeito

## Ofício PMB/GP Nº 209/2023

Bonito, 24 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: Encaminha Decreto que declara estado de calamidade pública no Município do Bonito/PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossas cordiais saudações vimos, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, informar a Vossa Excelência e a seus pares, a publicação do Decreto 52/2023 de 23 de novembro de 2023 que declara, situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito da administração financeira do Município do Bonito.

Assim sendo, nos termos da legislação, submete o referido Decreto à deliberação desta Augusta Casa, para que seu tenha eficácia.

Rogamos a sua apreciação e aprovação, com a costumeira atenção e urgência que a medida impõe, na tentativa de minimizar os impactos que a redução de receitas vem causando na população bonitense.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR  
Prefeito

Brejo da Madre de Deus, 30 de novembro de 2023.

## Ofício GP nº 232 /2023.

DO: Exmo. Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus/PE Roberto Abraham Abrahamian Asfora  
AO: Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Deputado Álvaro Porto de Barros

Assunto: Envia documentos;

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Exa., os documentos contábeis para instruir a análise do pleito para fins de Declaração de Calamidade Pública. Sem mais para o momento com votos de elevada consideração e estima.

Cordialmente,

Roberto Abraham Abrahamian Asfora  
Prefeito

## Ofício GAB nº 165/2023

Calçado, 27 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
ÁLVARO PORTO  
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Estado de Calamidade Pública do Município de Calçado - PE.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal nº 017/2023, que declara situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública do Município de Calçado-PE, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo. Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Francisco Expedito da Paz Nogueira  
Prefeito do Município de Calçado - PE

## Ofício nº 132/2023

Canhotinho, 22 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a cópia do Decreto Municipal nº 69, de 22 de novembro de 2023, solicitando a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em regime de urgência, o reconhecimento da situação de calamidade pública, em razão da situação anormal no âmbito da administração financeira do Município de Canhotinho.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protesto de estima e satisfação.

Atenciosamente,

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
PREFEITA

## OFÍCIO GP nº 340

Catende/PE, em 01 de dezembro de 2023

Ao Exmo. Senhor  
Álvaro Porto Barros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

A Associação Municipalista do Estado de Pernambuco - AMUPE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DECRETO DE CALAMIDADE FINANCEIRA

Cumprimentando-O cordialmente, sirvo-me do presente, para solicitar a devida homologação do decreto de calamidade financeira pela ALEPE, reiterando os termos do e-mail anterior.

Aproveito o ensejo e encaminho cópia do Decreto, RREO's e RGF's.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção e renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA  
Prefeita Municipal

## Ofício nº 205/2023-GP

Condado/PE, 28 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Deputado Álvaro Porto  
MD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, o MUNICÍPIO DE CONDADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJIME sob o nº 10.150.068/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Antônio Cassiano da Silva vem, respeitosamente, em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 070 de 23 de novembro de 2023, através do qual houve a decretação de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito da administração financeira do Município de Condado/PE.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no Município de Condado/PE por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito

Correntes, 04 de dezembro de 2022.

## OFÍCIO GAB Nº 210/2022

Ao Excelentíssimo Senhor  
Álvaro Porto  
Presidente da ALEPE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vem através deste solicitar a Vossa Excelência, o reconhecimento e homologação da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito da administração financeira do Município de Correntes-PE. Segue anexo Decreto Municipal.

Certo do Vosso apoio a este pleito, aproveito a oportunidade de para elevar votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO CESAR GOMES GALVÃO  
Prefeito

## Ofício Nº 284/2023/GAB

Dormentes/PE, 30 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE

Assunto: Homologação de Decreto de Estado de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do decreto do municipal N° 142, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, que "Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito da administração financeira do Município de Dormentes/PE" e solicitando a homologação pela ALEPE

Outrossim, solicito que o referido Decreto seja homologado por esta Assembleia Legislativa.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA  
Prefeita

## OFÍCIO GP Nº 265 /2023

Frei Miguelinho, 22 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Álvaro Porto de Barros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE)

Assunto: Decretação de situação de calamidade financeira no Município de Frei Miguelinho/PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Decreto que segue em anexo, que "Declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública' no âmbito da administração financeira do Município de Frei Miguelinho/PE", e segue ainda acompanhado dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referente aos últimos três quadrimestres, bem como dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) referente aos últimos seis quadrimestres, devidamente organizados na ordem disposta na citada justificativa.

O referido Decreto segue acompanhado da sua mensagem justificativa, contextualizando de maneira individualizada a realidade enfrentada pelo Município de Frei Miguelinho/PE, e segue ainda acompanhado dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referente aos últimos três quadrimestres, bem como dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) referente aos últimos seis quadrimestres, devidamente organizados na ordem disposta na citada justificativa.

Assim, requero que seja reconhecida a situação de calamidade pública, conforme estabelecido no Decreto, na forma prevista no art. 343 do Regimento Interno da ALEPE - Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023.

Respeitosamente,

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
PREFEITA

## Ofício nº 154 /2023

Gameleira/PE, 04 de dezembro de 2023.

Ao PRESIDENTE DA ALEPE ÁLVARO PORTO

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar cópia do decreto de nº 038/2023 que trata de Ementa: Estabelece diretrizes para o contingenciamento de despesas de custeio e de pessoal, de deverão ser executadas no âmbito da Administração Direta e Indireta até a data de 31 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Certos de contarmos com as providências de Vossa Senhoria, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
PREFEITO DA GAMELEIRA/PE

## Ofício nº 139/2023

Ibimirim, 05 de dezembro de 2023.

Ao Sr. Álvaro Porto  
Presidente da ALEPE

Assunto: Homologação do decreto de calamidade financeira

Sr. Presidente,

Com os devidos cumprimentos cordiais, vimos pelo presente encaminhar cópia do decreto de calamidade pública do município de Ibimirim, ao tempo em que solicitamos a homologação deste pela ALEPE.

Ademais, seguem anexos cópia do RREO e do RGF dos 3 últimos quadrimestres.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração, ficando à disposição para o que se faça necessário.

José Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito de Ibimirim

## Ofício GP nº 218/2023.

Ingazeira, 1º de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Dep. Álvaro Porto  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Solicitar reconhecimento do Estado de Calamidade Pública.

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Essa Augusta Casa Legislativa, o reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA existente no Município de Ingazeira-PE, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 041 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, que encaminhamos em ANEXO.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO TORRES MARTINS  
Prefeito

## Ofício GP nº 189/2023

Jataúba, 23 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Álvaro Porto de Barros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE)

Assunto: Decretação de situação de calamidade financeira no Município de Jataúba/PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Decreto que segue em anexo, que "Declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública' no âmbito da administração financeira do Município de Jataúba/PE", para que seja homologado na forma regimental, para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

O referido Decreto segue acompanhado da sua mensagem justificativa, contextualizando de maneira individualizada a realidade enfrentada pelo Município de Jataúba/PE.

Assim, requero que seja reconhecida a situação de calamidade pública, conforme estabelecido no Decreto, na forma prevista no art. 343 do Regimento Interno da ALEPE - Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023.

Respeitosamente,

CATIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO  
PREFEITA DE JATAÚBA/PE

## OFÍCIO GABINETE Nº 351/2023.

Jatobá/PE, 29 de novembro de 2023.

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente.  
DEPUTADO ÁLVARO PORTO  
MD: Assembleia legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Envio de Decreto de Emergência Financeira

Com os cumprimentos de estilo, enviamos à Vossa Senhoria, para que seja apreciado o decreto 047/2023 do Município de Jatobá/PE que decretou emergência financeira no âmbito desta municipalidade, para fins de análise do reconhecimento do estado de calamidade financeira.

Nestes termos, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e solicitamos homologação.

Rogério Gomes da Silva  
Prefeito

## OFÍCIO GP Nº 210/2023

João Alfredo/PE, 04 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr. Deputado Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.040.862/0001-64, neste ato representado por seu prefeito José Antonio Martins da Silva, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 047/2023, através do qual houve a manutenção da decretação de Estado de Calamidade Pública no âmbito da administração financeira do município de João Alfredo.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da Calamidade Pública no âmbito da administração financeira do município de João Alfredo por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Prefeito

## OFÍCIO Nº 171, de 2023

Lagoa de Itaenga/PE, 28 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Deputado Álvaro Porto  
MD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, o MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.097.250/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. Maria das Graças de Arruda Silva, vem, respeitosamente, em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 041 de 24 de novembro de 2023, através do qual houve a decretação de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito da administração financeira do Município de Lagoa de Itaenga/PE.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no Município de Lagoa de Itaenga/PE por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA  
PREFEITA

## Ofício GP nº 0438/2023-PMLC

Lagoa do Carro, 30 de novembro de 2023.

A Vossa Excelência  
Álvaro Porto  
Presidente da ALEPE

Assunto: envio dos documentos referente à Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o pelo presente, vimos solicitar de Vossa Excelência a vossa análise do pleito para fins de declaração de estado de calamidade pública do município de Lagoa do Carro/PE. Conforme seguem anexos os documentos: Decretos n2 028/2023, Relatórios

de Gestão Fiscal (RGF) - referentes aos 3 (três) últimos quadrimestres; e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) - referentes aos 3 (três) últimos quadrimestres.

Respeitosamente,

Moreno, 01 de dezembro de 2023.

Judite Maria Botafogo Santana da Silva  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Álvaro Porto  
Presidente da ALEPE

## Ofício nº 220/2023

Lagoa do Ouro - PE, 11 de dezembro de 2023.

A Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE  
Ao Exmo. Presidente da ALEPE  
Ao Sr. Álvaro Porto

Cumprimentando-o inicialmente, o Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, que esta subscreve, vem ENCAMINHAR para apreciação desta ilustre Casa Legislativa o Decreto Municipal de emergência de calamidade financeira.

Por fim, renovo os votos de estima e apreço por esta ilustre Casa de Leis,

Atenciosamente,

Edson Lopes Cavalcante  
Prefeito

## OFÍCIO Nº 322/2023

Macaparana, 29 de novembro de 2023.

Ao Exmo.  
Sr. ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

ASSUNTO: ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO CALAMIDADE FINANCEIRA.

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA, através de seu representante legal, o senhor Prefeito Paulo Barbosa da Silva, vem por meio deste encaminhar Decreto Municipal nº 1334/2023 que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito da administração financeira do Município de Macaparana – PE como também encaminhar os relatórios de gestão fiscal (RGF) referentes aos 3 (três) últimos quadrimestres e os relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO) correspondentes ao mesmo período. A presente documentação será encaminhada para que surtam os efeitos jurídicos pertinentes.

Sendo o que se apresenta para o momento e certo do pronto atendimento, renovo protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

PAULO BARBOSA DA SILVA  
Prefeito Constitucional

## OFÍCIO 019/2023 - GP.

Mirandiba, 23 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
Dep. Álvaro Porto  
Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Encaminha decreto que Estado de Calamidade Pública no Município de Mirandiba

Prezado,

O Prefeito de Mirandiba, Evaldo Bezerra de Carvalho, ao final assinado, vem, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência o Decreto 043/2023 que Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito da administração financeira do Município de Mirandiba, para que este seja convalidado pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Evaldo Bezerra de Carvalho  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM Nº 006 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Venho, por meio do presente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Decreto nº 070/2023 que dispõe sobre o estado de calamidade financeira do Município de Moreilândia/PE.

É de conhecimento notório que os municípios brasileiros, em especial os situados no Nordeste, têm enfrentado significativas dificuldades financeiras nos últimos tempos. A diminuição das receitas municipais, aliada ao aumento das despesas operacionais e das demandas sociais, tem gerado uma preocupante situação econômica que afeta diretamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

A expressiva redução no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pela União tem sido um dos principais desafios, comprometendo significativamente nossa capacidade de investimento e custeio.

Além da redução no FPM, enfrentamos uma baixa nos repasses referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o que impacta diretamente nossa receita tributária.

Ainda, a diminuição do ritmo de liberação de emendas parlamentares e a criação de novas atribuições administrativas e obrigações financeiras para a administração municipal, sem a correspondente fonte de custeio, agravaram nossa situação financeira.

Ademais, essa redução drástica estabelece uma grande limitação para cumprimento dentro do prazo - até o fim do exercício de 2023 - da regularização das diferenças de valores não aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021.

Diante desse contexto, a declaração do "Estado de Calamidade Pública" é necessária para que possamos adotar medidas emergenciais e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

Assim, solicito o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 343 a 347 da Resolução nº 1.891/2023. Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se tornem necessários.

Atenciosamente,

Vicente Teixeira Sampaio Neto  
Prefeito de Moreilândia

## Ofício Nº 125/2023 – GAB

Exmo. Sr.  
Álvaro Porto  
Presidente da ALEPE

Sr. Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste informar que estamos enviando como solicitado as cópias:

Cópia do decreto municipal publicado.  
Cópia do RREO dos 3 últimos quadrimestres.  
Cópia do RGF dos 3 últimos quadrimestres.

Diante o exposto, com a certeza de vossa atenção coloco-me a disposição para esclarecer eventuais indagações. Atenciosamente,

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA  
Prefeito de Moreno

## Ofício GP nº 114/2023.

Paranatama - PE, 22 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Álvaro Porto de Barros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Paranatama - PE, em decorrência da severa crise financeira que se instalou nos municípios brasileiros em decorrência da drástica redução das transferências constitucionais, mormente o FPM e o ICMS, o que faço para os fins disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal no. 026 de 22/11/2023 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS  
Prefeito

## Ofício nº 261/2023/GP

Panamirim/PE, 30 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
Deputado Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 11.361.235/0001-25, neste ato representado por seu prefeito Ferdinando Lima de Carvalho, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue:

CONSIDERANDO o atual cenário de dificuldade financeira enfrentado pelo Município de Panamirim/PE; O estado de dificuldade é fruto sobretudo da expressiva queda no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM pela União; Além da redução do valor do FPM, os municípios pernambucanos também enfrentam diminuição de repasse dos valores referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

Pelo exposto no mencionado Decreto, requerer a homologação do Decreto de calamidade pública no município de Panamirim por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que segue em anexo a copia do Decreto, Publicação do diário da AMUPE e relatórios dos últimos tres quadrimemestres do RREO e RGF.

Agradecemos antecipadamente pela sua colaboração e ficamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Ferdinando Lima de Carvalho.  
Prefeito

## Ofício nº 532/2023

Paudalho/PE, 24 de novembro de 2023

Do: Gabinete do Prefeito  
Para: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.  
Att: Sr. Álvaro Porto (Presidente)

Assunto: Estado de Calamidade Pública no âmbito da administração financeira do Município de Paudalho.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a apreciação e liberação desta Casa Legislativa, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, em decorrência do atual cenário de dificuldade financeira enfrentada pelo Município de Paudalho.

Encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto Municipal de nº 332 de 24 de novembro de 2023 (anexo), para apreciação e os trâmites necessários.

Limitado ao exposto, colho do ensejo para renovar meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito

## Ofício nº 114/2023 - Gabinete do Prefeito

Paulista, 01 de dezembro de 2023.

Ao Senhor Deputado  
ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a documentação abaixo e solicitamos a análise do pleito para fins de Declaração de Estado de Calamidade Pública: Relatório de Gestão Fiscal - (RGF) - referente aos 3 (três) últimos quadrimestres; Relatório Resumidos da Execução Orçamentária - (RREO) - referente aos 3 (três) últimos quadrimestres; Decreto Municipal nº 138/2023.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal do Paulista

## Ofício nº 213/2023

Pedra, 24 de novembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor  
ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual (ALEPE)  
Recife/PE

Prezado Senhor,

Cumprimentado Vossa Excelência, na oportunidade, enviar DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL, objetivando à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, e sempre disponível para maiores esclarecimentos, elevamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ  
PREFEITO

## Ofício GP nº 99/2023

Primavera, 24 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Álvaro Porto de Barros,  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE).

Assunto: Decretação de situação de calamidade financeira no Município de Primavera/PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para encaminhar o Decreto que segue em anexo, que "Declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública' no âmbito da administração financeira do Município de Primavera/PE", para que seja homologado na forma regimental, para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, adicionado da sua mensagem justificativa, contextualizando de maneira individualizada a realidade enfrentada pelo Município de Primavera/PE, e segue ainda acompanhado dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referente aos últimos três quadrimestres, bem como dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) referente aos últimos seis quadrimestres, devidamente organizados na ordem disposta na citada justificativa.

Assim, requeiro que seja reconhecida a situação de calamidade pública, conforme já requerido no ofício 98/2023 conforme estabelecido no Decreto, na forma prevista no art. 343 do Regimento Interno da ALEPE - Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023.

Respeitosamente,

DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
PREFEITA

## OFÍCIO Nº 081

Quipapá/PE, 23 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Álvaro Porto de Barros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a esta Augusta Casa Legislativa o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública Financeira existente no Município de Quipapá/PE em decorrência, sobretudo, da expressiva queda no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM pela União, o que fazemos para os fins dispostos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante Decreto nº 028 de 23/11/2023 que encaminhamos anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO  
Prefeito do Município de Quipapá/PE

Ribeirão/PE, 28 de novembro de 2023.

## OFÍCIO Nº 268/2023 - GP - PMR

Exmo. Sr. Deputado Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.343.910/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, vem, respeitosamente, em obediência ao que reza o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o Decreto Municipal de nº 55 de 21 de novembro de 2023, através do qual houve a decretação de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito da administração financeira do Município de Ribeirão/PE.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da calamidade pública no Município de Ribeirão/PE por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
Prefeito

## Ofício-GAB nº 225/2023

Salgueiro, 01 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Dep.  
ÁLVARO PORTO  
Presidente da ALEPE

Assunto: Homologação do Estado de Calamidade Pública no âmbito da administração financeira do Município de Salgueiro

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio do presente ofício, requerer a homologação por esta Casa Legislativa Estadual, ALEPE, do Decreto Municipal nº 170, de 24 de novembro de 2023, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito da administração financeira do Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ  
Prefeito Municipal

## OFÍCIO GAB Nº 200/2023

Saloá/PE, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor: Deputado Álvaro Porto PRESIDENTE DA ALEPE

Ref. Solicitação de reconhecimento de Estado de Calamidade Pública Municipal

Prezado Presidente,

Cumprimentando inicialmente V.Exª., venho por meio deste, solicitar o reconhecimento da situação anormal de Estado de Calamidade Pública no âmbito da administração financeira do município de Saloá através do Decreto Nº 038/2023, encaminhado em anexo a este.

Ao teor do exposto, renovamos nossas considerações de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR  
Prefeito

## OFÍCIO GP Nº 207/2023.

Santa Filomena/PE, 29 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a documentação abaixo e solicitamos a análise do pleito para fins de Declaração de Estado de Calamidade Pública:  
- Relatório de Gestão Fiscal - (RGF) - referente aos 3 (três) últimos quadrimestres;  
- Relatório Resumidos da Execução Orçamentária - (RREO) - referente aos 3 (três) últimos quadrimestres;  
- Decreto Municipal nº 17/2023.

Atenciosamente,

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO  
Prefeito

## Ofício nº 159/2023

São Benedito do Sul/PE, 23 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Álvaro Porto de Barros  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE)

Assunto: Decretação de situação de calamidade financeira no Município de São Benedito do Sul/PE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Decreto que segue em anexo, que "Declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública' no âmbito da administração financeira do Município de São Benedito do Sul/PE", para que seja homologado na forma regimental, para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

O referido Decreto segue acompanhado da sua mensagem justificativa, contextualizando de maneira individualizada a realidade enfrentada pelo Município de São Benedito do Sul/PE, e segue ainda acompanhado dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referente aos últimos três quadrimestres, bem como dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) referente aos últimos seis quadrimestres, devidamente organizados na ordem disposta na citada justificativa.

Assim, requeiro que seja reconhecida a situação de calamidade pública, conforme estabelecido no Decreto, na forma prevista no art. 343 do Regimento Interno da ALEPE - Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023.

Respeitosamente,

CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR  
PREFEITO

## Ofício GP nº 206/2023

São Bento do Una/PE, 28 de novembro de 2023.

À Vossa Excelência Senhor  
ÁLVARO PORTO  
Presidente da ALEPE

Assunto: Solicitação de reconhecimento Estadual de Estado de Calamidade Pública no Âmbito da Administração Financeira do Município de São Bento do Una/PE.

Senhor Presidente,

Por meio do Decreto Municipal nº 134, de 24 de novembro de 2023, o Chefe do Executivo Municipal declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito da administração financeira do Município de São Bento do Una.

Com base nas informações constantes no parágrafo único do art. 345, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 1.891/2023), solicita-se o reconhecimento Estadual da situação de anormalidade declarada.

Em atenção ainda ao que determina o Art. 345 *caput*, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco cabe explicar as razões pelas quais requer o Reconhecimento:

a) O atual cenário de dificuldade financeira enfrentado pelo Município de São Bento do Una;  
b) O estado de dificuldade é fruto sobretudo da expressiva queda no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM pela União;  
c) A drástica redução de receitas potencialmente restringirá o cumprimento do referido dispositivo;  
d) A diminuição do ritmo de liberação de emendas parlamentares e a criação de novas atribuições administrativas e obrigações financeiras para a administração municipal, sem a correspondente fonte de custeio.

Cumprindo ainda salientar que segue em anexo os relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO), referentes aos 3 (três) últimos trimestres; e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao mesmo período.

Certo da atenção de Vossa Senhoria, apresento desde já os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
Pedro Alexandre Medeiros de Souza  
Prefeito

São João, 28 de novembro de 2023.

## OFÍCIO Nº 232/2023/GAPRE

Excelentíssimo Senhor  
ÁLVARO PORTO DE BARROS  
Presidente da ALEPE  
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Convalidação de Estado de Calamidade Publica no âmbito da administração financeira do Município de São Joao/PE

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em complementação ao Ofício GAPRE nº 230/2023, encaminhamos Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 5º Bimestre (anexo).

Conforme previsão contida no artigo 345 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 1.891/2023), o reconhecimento do estado de calamidade pública deverá ser precedido de mensagem encaminhada pelo Poder Executivo municipal, em se tratando de declaração de calamidade pública municipal.

A mensagem de que trata no caput do artigo 345 do Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 1.891/2023) deverá conter os motivos que ensejaram a declaração do estado de calamidade publica, acompanhado dos relatórios de gestão fiscal (RGF) referentes aos 3 (três) últimos trimestres e dos relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO) correspondentes ao mesmo período, além de relatórios, fotografias e outros documentos relevantes ao reconhecimento do estado de calamidade publica.

Conforme mencionado em ofício anterior, a situação de anormalidade decorre do atual cenário de dificuldade financeira enfrentada no Município, fruto sobretudo da expressiva queda das verbas de Fundo de Participação dos Municípios- FPM pela União e com os valores referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), afetando a normal gestão e prestação de serviços públicos de caráter essencial à população (tais como saúde, educação, assistência social e outros).

No início do mês de setembro, foi publicado Decreto Municipal no 069/2023 (anexo ao ofício no 230), com vigência imediata, estabelecendo medidas de contenção de gastos, de ajuste fiscal e adotando providências, visando garantir a sustentabilidade financeira do Município.

Contudo, o Município tem enfrentando a diminuição do ritmo de liberação de emendas parlamentares e a criação de novas atribuições administrativas e obrigações financeiras para a administração municipal, sem a correspondente fonte de custeio. Desta forma, as medidas estabelecidas pela administração e também no decreto supracitado, tem se demonstrado insuficientes a normalizar a situação no âmbito das finanças municipais.

Sendo assim, encaminhamos a documentação faltante e solicitamos ainda, análise do pleito acerca do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito das finanças do Município de São João/PE, nos termos previstos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 345 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução no 1.891/2023).

Sendo o que se apresenta, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Wilson Ferreira de lima  
Prefeito Constitucional

## Ofício nº 383/2023/PMST/GAB

Serra Talhada, 24 de novembro de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE  
V. Exmo. Dep. Álvaro Porto de Barros  
MD. Presidente da Assembleia Legislativa

ASSUNTO: Encaminha Decreto municipal que Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito da administração financeira do Município de Serra Talhada-PE, dá outras providências.

Com os cumprimentos de cordialidade, em face do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que condiciona o reconhecimento do estado de calamidade pública decretada por estados e municípios a expressa manifestação da respectiva Assembleia Legislativa, venho, por meio deste, encaminhar em anexo, para as devidas formalidades, fotocópias do Decreto Municipal nº 3.568, de 23 de novembro de 2023, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito da administração financeira do Município de Serra Talhada-PE, dá outras providências.

Assim, com vista a dar cumprimento ao normativo legal capitulado, comunico, ao tempo em que requeiro, que seja colocado em discussão e votação, nesta Assembleia Legislativa, o reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública”, ordenada através do Municipal nº 3.568, de 23 de novembro de 2023.

Seguem em anexo, ainda, os 3 últimos relatórios de gestão fiscal - RGF's e os últimos 6 Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO's.

Atenciosamente,

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO  
Prefeita

## Ofício 486/2023 GP

Sertânia (PE), 29 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.  
Álvaro Porto  
Presidente da ALEPE

Assunto: Encaminhamento de Decreto de Estado de Calamidade Pública.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Decreto no 045/2023, que trata de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito da administração financeira do Município de Sertânia-PE, acompanhado do extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes aos 3 últimos trimestres e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) correspondentes ao mesmo período.

Portanto, solicitamos que seja feita a análise do pleito, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução no 1.891/2023), para fins de análise do reconhecimento ou não do estado de calamidade.

Sem mais, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos  
Prefeito

## OFÍCIO Nº 322/2023/PMT/GABINETE DA PREFEITA

Tabira/PE, 28 de novembro de 2023.

À Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Reconhecimento do Estado de Calamidade financeira no Município de Tabira-PE

Com os cumprimentos de estilo, venho, por intermédio do presente, reiterar o pedido de reconhecimento do Estado de Calamidade financeira no Município de Tabira-PE pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Entramos em contato para reiterar o pedido de reconhecimento do Estado de Calamidade Financeira no Município de Tabira-PE, conforme anteriormente comunicado por meio de e-mail enviado dia 22 de novembro do corrente ano.

Conforme expresso no Decreto Municipal 053, datado de 22 de novembro de 2023, a Prefeita do Município de Tabira oficializou a situação anormal, decretando Estado de Calamidade Pública no âmbito da administração financeira local. Neste contexto, e considerando as circunstâncias que motivaram tal decisão, gostaríamos de encaminhar este ofício acompanhado do mencionado Decreto, anexo a esta mensagem.

Solicitamos a atenção desta respeitável Casa para que as devidas formalidades sejam observadas no processo de reconhecimento do Estado de Calamidade Financeira em Tabira. Confiamos na sensibilidade e comprometimento de Vossas Excelências para avaliar e aprovar essa medida, a fim de proporcionar o suporte necessário ao enfrentamento das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município.

Agradecemos antecipadamente pela consideração deste pleito e ficamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que possa ser necessária. Manifestamos nossa confiança na colaboração e no compromisso desta ilustre Assembleia em atender a esta solicitação.

Reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO  
Prefeita

## Ofício nº 198/2023-SMA/PMT

Tacaratu, 24 de novembro de 2023.

Ilustríssimo Senhor Presidente da ALEPE,

Vimos pelo presente, encaminhar o Decreto nº 038, de emissão deste Executivo, para a devida aprovação desta magna Casa Legislativa (Alepe).

Certos de que seremos atendidos, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Washington Ângelo de Araújo  
Prefeito

Ilmo. Sr. Deputado  
Álvaro Porto  
Presidente da ALEPE  
Recife - PE

## Ofício GP Nº 343/2023

Taquaritinga do Norte, 04 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminha copia do Decreto de calamidade financeira solicitando homologação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente vimos através do presente encaminhar copia do Decreto nº 063/2023 de calamidade financeira ao mesmo tempo, em que pedimos a sua homologação pela ALEPE.

Sem mais para o momento, renovamos protestos consideração e apreço.

Atenciosamente,

IVANILDO MESTRE BEZERRA  
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Recife-PE

## Ofício GP nº 180/2023

Venturosa, 23 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
DEPUTADO ÁLVARO PORTO DE BARROS  
D.D. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Recife - PE

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Venturosa, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor Eudes Tenório Cavalcanti, vem respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência em anexo para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa cópia do Decreto Municipal nº 142/2023 de 21 de novembro de 2023, em obediência ao que dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 que decreta situação de Calamidade Pública no âmbito da administração financeira do Município de Venturosa - PE.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da situação de Calamidade Pública no âmbito da administração financeira no Município de Venturosa por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI  
Prefeito

## Ofício nº 061/2023 - GP

Xexéu, 23 de novembro de 2023.

Ao Senhor Deputado  
ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a documentação abaixo e solicitamos a análise do pleito para fins de Declaração de Estado de Calamidade Pública: Relatório de Gestão Fiscal – (RGF) - referente aos 3 (três) últimos quadrimestres; Relatório Resumidos da Execução Orçamentária – (RREO) - referente aos 3 (três) últimos quadrimestres; Decreto Municipal nº 108/2023.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO GONÇALVES DE LIMA  
Prefeito Municipal de Xexéu

## Projeto

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001519/2023

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Luis labrudi Tavares.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Sr. André Luis labrudi Tavares.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

André Luis labrudi Tavares, natural de Três Corações/MG, nasceu em 23 de agosto de 1977. É casado com Patrícia Medeiros e tem duas enteadas: Lais Medeiros e Laura Medeiros.

Na adolescência, deixou sua cidade natal para morar em Belo Horizonte onde concluiu os estudos do ensino médio e também ingressou na universidade, formando-se em Engenharia Civil.

Chegou em Recife sozinho, com 24 anos em 03 de dezembro de 2001 para trabalhar na área de vendas de serviços de telecomunicação na Telemar, ficando por 13 anos.

Em 2014, mudou a carreira e inaugurou uma cozinha industrial. Já em 2018, realizou um sonho antigo de abrir um restaurante e junto com outros 2 sócios inauguraram o restaurante Quintal Cozinha pra Torar.

Restaurante com alma mineiro-pernambucana, o Quintal Cozinha pra Torar é fiel à culinária simples e muito rica dos dois Estados. Ao longo desses anos, ele tem contribuído não apenas para o desenvolvimento econômico do nosso Estado, mas também para o fortalecimento da comunidade através da geração de empregos.

Diante de tudo isso, a sociedade pernambucana, que sempre soube reconhecer aqueles que contribuem para o progresso e para a promoção do bem estar do povo de nosso Estado, acolhe, de forma efetiva e definitiva, na gloriosa classe de Cidadão Pernambucano, o Sr. Andre Luis labrudi Tavares, que faz jus a esta homenagem e atende, também, aos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Solicito, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.

ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

## Indicações

## Indicação Nº 004960/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja indicado à Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, à Secretária de Administração, **Ana Maraíza de Sousa Silva** e ao **Secretário da Casa Civil**, Túlio Vilaça, para que verifiquem a possibilidade de **equiparar os Peritos Papiloscopistas da Polícia Civil aos Peritos Oficiais do Estado de Pernambuco** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA, Secretária de Administração; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Nilson Alves de Oliveira, presidente da ASPPAPE.

#### Justificativa

A Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cívis de Pernambuco- ASPPAPE tem envidado esforços para equiparar o perito papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco os peritos oficiais de que trata a Lei Federal nº12.030/2009.

Nesse contexto, apresentam hipótese de prejuízo ao estado em virtude da insegurança jurídica provocada pelo enquadramento equivocado, sobretudo quando afirmam que *“o enquadramento dos peritos papiloscopistas no Quadro Técnico Policial – QTP revela-se como um ponto de extrema sensibilidade, necessário para garantir a rigidez e a segurança jurídica das investigações policiais, sobretudo, no âmbito criminal”*

Razão suficiente para que se possa verificar, sobre todos os ângulos, o grau de exigibilidade, da conveniência e da oportunidade de se tratar do tema.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA  
Deputada

## Indicação Nº 004961/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que envie técnicos ao Pontal de Maracáipe com o objetivo de analisar as obras realizadas no local, considerando a necessidade de preservação ambiental e tomando as providências cabíveis. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José de Anchieta dos Santos, Diretor-Presidente do CPRH; Eduardo Elvino Sales de Lima, Diretor de Licenciamento Ambiental.

#### Justificativa

O Pontal de Maracáipe, no litoral sul de PE, vem sendo palco de um conflito violento entre os trabalhadores da região e supostos proprietários, que alegam ser donos de 70% dos terrenos do Pontal. Os pescadores, marisqueiras, jangadeiros, barraqueiros e trabalhadores ambulantes reivindicam o direito de poder exercer seus respectivos trabalhos. No entanto, os acessos à praia e ao mangue foram fechados, impossibilitando a passagem dos trabalhadores e trabalhadoras, bem como dos turistas, sobretudo quando a maré está alta.

As denúncias versam sobre a construção de um muro na praia, feito de coqueiros e sacos de ráfias, além de outro muro, construído sem autorização da CPRH, dentro da área do mangue. Ademais, os trabalhadores e trabalhadoras relataram medo, pois estão sofrendo ameaças de toda sorte, inclusive com arma de fogo, por parte dos supostos proprietários das terras, que vêm tentando criminalizar a luta dos trabalhadores e trabalhadoras do Pontal de Maracáipe.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Dezembro de 2023.

ROSA AMORIM  
Deputada

## Indicação Nº 004962/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, à Superintendência do IBAMA em PE, à Secretaria do Patrimônio da União – SPU e à Superintendência do Patrimônio da União em PE, para que verifiquem, com urgência, as intervenções realizadas no Pontal de Maracáipe, considerando os impactos ambientais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lúcio Geraldo De Andrade, Secretário de Gestão do Patrimônio da União; Felipe Carvalho Gomes da Silva, Superintendente do Patrimônio da União em PE; Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, Presidente do Ibama; Daniel Brandt Galvão, Superintendente do Ibama em PE.

#### Justificativa

O Pontal de Maracáipe, no litoral sul de PE, vem sendo palco de um conflito violento entre os trabalhadores da região e supostos proprietários, que alegam ser donos de 70% dos terrenos do Pontal. Os pescadores, marisqueiras, jangadeiros, barraqueiros e trabalhadores ambulantes reivindicam o direito de poder exercer seus respectivos trabalhos. No entanto, os acessos à praia e ao mangue foram fechados, impossibilitando a passagem dos trabalhadores e trabalhadoras, bem como dos turistas, sobretudo quando a maré está alta.

As denúncias versam sobre a construção de um muro na praia, feito de coqueiros e sacos de ráfias, além de outro muro, construído sem autorização da CPRH, dentro da área do mangue. Ademais, os trabalhadores e trabalhadoras relataram medo, pois estão sofrendo ameaças de toda sorte, inclusive com arma de fogo, por parte dos supostos proprietários das terras, que vêm tentando criminalizar a luta dos trabalhadores e trabalhadoras do Pontal de Maracáipe.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Dezembro de 2023.

ROSA AMORIM  
Deputada

## Indicação Nº 004963/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE e à Promotoria de Ipojuca, para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação ao conflito violento no Pontal de Maracáipe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça; EDUARDO LEAL DOS SANTOS, PROMOTOR DE JUSTIÇA.

#### Justificativa

O Pontal de Maracáipe, no litoral sul de PE, vem sendo palco de um conflito violento entre os trabalhadores da região e supostos proprietários, que alegam ser donos de 70% dos terrenos do Pontal. Os pescadores, marisqueiras, jangadeiros, barraqueiros e trabalhadores ambulantes reivindicam o direito de poder exercer seus respectivos trabalhos. No entanto, os acessos à praia e ao mangue foram fechados, impossibilitando a passagem dos trabalhadores e trabalhadoras, bem como dos turistas, sobretudo quando a maré está alta.

As denúncias versam sobre a construção de um muro na praia, feito de coqueiros e sacos de ráfias, além de outro muro, construído sem autorização da CPRH, dentro da área do mangue. Ademais, os trabalhadores e trabalhadoras relataram medo, pois estão sofrendo ameaças de toda sorte, inclusive com arma de fogo, por parte dos supostos proprietários das terras, que vêm tentando criminalizar a luta dos trabalhadores e trabalhadoras do Pontal de Maracáipe.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 05 de Dezembro de 2023.

ROSA AMORIM  
Deputada

## Indicação Nº 004964/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; no sentido de que sejam realizados estudos para a nomeação dos aprovados dentro das vagas oferecidas no último concurso realizado pela Universidade de Pernambuco (UPE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Profª. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora.

#### Justificativa

A Universidade de Pernambuco (UPE) é uma instituição de ensino que orgulha a todos os pernambucanos. Com atuação em diversas áreas do conhecimento, forma desde a sua fundação profissionais com qualificações técnicas e científicas, reconhecidas não só em todo o país, mas também internacionalmente.

Justamente por sua importância, acima ilustrada, se faz urgente a reposição dos quadros funcionais efetivos daquela instituição. Atualmente há um concurso em vigência com data limite no dia 31/01/2024.

Assim, existem centenas de aprovados aptos a serem nomeados e empossados, restando apenas o impulso por parte do Poder Executivo estadual no sentido de que as respectivas nomeações sejam implementadas.

É necessário citarmos o qualificado trabalho da “Comissão de Aprovados do Concurso da Universidade de Pernambuco (UPE)” grupo que realizou um preciso levantamento apontando que não foram nomeados os aprovados de vários cargos, dentro das vagas oferecidas, bem como que existem desistências, exonerações a aposentadorias, de forma que é conveniente para o Estado as nomeações, ora referidas.

Diante disto, solicito com a máxima brevidade que a Exma. Governadora Raquel Lyra empreenda esforços no sentido de viabilizar a nomeação dos candidatos aprovados no concurso da Universidade de Pernambuco (UPE), que ofereceu 57 (cento e cinquenta e sete) vagas para o cargo de Analista Técnico em Gestão Universitária, 222 (duzentos e vinte e dois) para o cargo de Assistente Técnico em Gestão Universitária e 09 (nove) para o cargo de Médico.

Por todo exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 05 de Dezembro de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
Deputado

## Indicação Nº 004965/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo.



<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado
<b>Indicação Nº 004975/2023</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Cabo Branco, no Bairro do Barro, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Marilene Francisca Almeida da Silva, Solicitante; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado
<b>Indicação Nº 004976/2023</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua São João Eudes, no Bairro da Macaxeira, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Carina Maria Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado
<b>Indicação Nº 004977/2023</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Campo do Vulcão, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ângela Patricia, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado
<b>Indicação Nº 004978/2023</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua São Lucas, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Claudivania Silva de Oliveira, Solicitante; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado
<b>Indicação Nº 004979/2023</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a USF Jardim Prazeres, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Adriana do Carmo Lins da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a USF Jardim Prazeres, no bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento,

e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado
<b>Indicação Nº 004980/2023</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Calçamento da Rua Travessa Sucupira do Norte, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Adriana do Carmo Lins da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Travessa, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Travessa Sucupira do Norte, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado
<b>Indicação Nº 004981/2023</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Calçamento da Rua Barão de Pirangi, no Bairro de Floriano, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Aldair Josefa de Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Floriano, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Barão de Pirangi, no Bairro de Floriano, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado
<b>Indicação Nº 004982/2023</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital do IMIP, no Bairro de Coelhos, na Cidade do Recife com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Danilo João de Lima, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Hospital do IMIP, no bairro Dos Coelhos, na Cidade do Recife. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado
<b>Indicação Nº 004983/2023</b>

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Santa Helena, no Bairro de Cajueiro Seco na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado; Aldeni Pereira de Lucena, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado
<b>Indicação Nº 004984/2023</b>

## Indicação Nº 004984/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Santa Helena, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Aldeni Pereira de Lucena, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Cajueiro Seco, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Santa Helena, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004985/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Rua Doze de Outubro, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Alcir Murilo Farias, Solicitante.

<b>Justificativa</b>

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Rica, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na rua. Considerando a situação precária que se encontra na Rua Doze de Outubro, no bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004986/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Caraúna, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Maria Auxiliadora da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Rica, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Caraúna, no bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Nesta Cidade, a qual está calçada e precisando de pavimentação, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004987/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para Avenida Central, no Bairro da Ilha Joana Bezerra, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Risomar Neves de Araújo, Solicitante.

<b>Justificativa</b>

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004988/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Grijalva Costa, no Bairro do Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Cristina Andreia, Solicitante.

<b>Justificativa</b>

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004989/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Joaquim Tenório da Silva, no Bairro de Cavaleiro na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretario de Sanejamento de Recursos Hídricos do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Adriana Francisca Bezerra, Solicitante.

<b>Justificativa</b>

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004990/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua José de Alencar, no Bairro do Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Ana Roberta Francisca da Silva, Solicitante; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004991/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, ao Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), Sr. José de Anchieta dos Santos, por fim, à Presidente da Associação Brasileira de Energia Eólica, Sra. Elbia Gannoum, com o objetivo de regular o distanciamento mínimo da instalação de aerogeradores em relação a edificações residenciais no município de Caetés.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. José de Anchieta dos Santos, Diretor Presidente da CPRH; Sra. Elbia Gannoum, Presidente da Associação Brasileira de Energia Eólica; Sr. Nivaldo da Silva Martins, Prefeito de Caetés; Ev. Carlos Roberto, Evangelista.

<b>Justificativa</b>

O pleito que encaminhamos a CPRH tem o objetivo de solicitar a regulação do distanciamento mínimo na instalação de aerogeradores em relação a edificações residenciais no município de Caetés.

A energia eólica virou um grande problema em Caetés, cidade de 28 mil habitantes a 245 km do Recife. Em 2014, dois parques de geração de energia, que totalizam 220 turbinas na zona rural do município no agreste de Pernambuco, foram instalados nas comunidades rurais de Sobradinho e Pau Ferro.

Eles se transformaram em um teste de resistência para um grupo de 120 famílias de pequenos agricultores que vivem bem perto delas, em alguns casos, a cerca de 150 metros. Por conta do barulho alto e ininterrupto produzido pelos aerogeradores em uma área acostumada ao silêncio da roça e ao som dos animais da caatinga.

Os moradores relatam que as torres, com 120 metros de altura e hélices de 50, fomentam ansiedade, insônia e depressão, o que fez com que muitos ali começassem a tomar ansiolíticos. Também falam dos sustos causados pelas sombras das hélices, divisão de famílias e a saída forçada de suas fazendas.

Face a esses problemas, diversos países no mundo vêm estabelecendo regras que impõem distanciamento mínimo das residências para a implantação de novos aerogeradores, diminuindo os impactos negativos dessa atividade na vida dos cidadãos. No Brasil, o instrumento regulatório que trata dos critérios ambientais para a instalação de parques eólicos (licenciamento ambiental) é a Resolução Nº 462, de 24 de julho de 2014, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), que determina somente o levantamento das residências e comunidades vizinhas aos empreendimentos, quando estes se encontram a menos de 400 metros de distância, identificando apenas os índices de ruídos e de efeito estroboscópico, sem especificar limites mínimos de distância entre os aerogeradores e edificações de uso público, coletivo e privado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 004992/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Presidente do Banco Central, Sr. Roberto Campos Neto, a fim de solicitar a revisão da atual política de juros do Banco Central no Brasil. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Roberto Campos Neto, Presidente do Banco Central; Pb. Antônio Peixoto da Silva Filho, Presbítero; Pb. Joarib Santos, Presbítero.

<b>Justificativa</b>

O pleito que encaminhamos ao Presidente do Banco Central tem o objetivo de solicitar a revisão da atual política de juros do Banco Central no Brasil.

A revisão da política de juros pelo Banco Central é um tema crucial para a economia de um país. A taxa de juros definida pelo Banco Central tem um impacto significativo no controle da inflação, no crescimento econômico e no mercado financeiro como um todo. Essa revisão pode ocorrer em resposta a diversos fatores, como a inflação acima das metas estabelecidas, mudanças na conjuntura econômica nacional e internacional, ou mesmo para estimular o consumo e os investimentos.

A alteração na taxa básica de juros, conhecida como Selic no Brasil, pode ter efeitos diretos na vida das pessoas, afetando desde o custo do crédito até a rentabilidade de investimentos. A decisão do Banco Central em relação à política de juros é aguardada com atenção pelo mercado financeiro e pela população, dada sua relevância para a economia do país.

Atualmente, os juros médios cobrados pelos bancos nas operações com cartão de crédito rotativo estão em 431,6% ao ano. De acordo com matéria publicada no site da Agência Brasil, em 04 de dezembro do ano em curso, cerca de 76,6% das famílias

brasileiras estão endividadas ou têm dívidas a vencer em cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, crédito consignado, empréstimo pessoal, cheque pré-datado e prestações de carro e da casa. O percentual referente ao mês de novembro representa um recuo de 0,5% no número de endividados, em relação ao mês anterior.

Os dados fazem parte da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Os dados fazem parte da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), divulgada nesta segunda-feira (4), pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 004993/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena , ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, por fim, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Sr. Diogo Bezerra, a fim de solicitar a requalificação asfáltica da PE-89, que liga os municípios de Macaparana a Timbaúba, na zona da mata norte do estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; Sr. Paulo Barbosa da Silva, Prefeito de Macaparana; Sr. Marinaldo Rosendo, Prefeito de Timbaúba; Pr. José Carlos Bezerra, Pastor; Pr. Luís Antônio, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica da PE-89, que liga os municípios de Macaparana a Timbaúba, na zona da mata norte do estado de Pernambuco.

A rodovia em questão tem sido motivo de grande insatisfação dos condutores que trafegam pela região por causa da má conservação da via. O grande número de buracos faz com que os motoristas trafeguem em baixa velocidade para não danificarem seus veículos. Todavia, a redução da velocidade faciliita a ação de criminosos que se aproveitam da situação para praticar assaltos.

O recapeamento dessa estrada é uma resposta importante aos desafios enfrentados pela rodovia, como o desgaste natural ao longo do tempo e as condições adversas causadas por intempéries. Com o recapeamento, a superfície da estrada será renovada, proporcionando uma via mais segura e eficiente para motoristas, ciclistas e pedestres.

Os benefícios do recapeamento da PE-089 são numerosos. Primeiramente, isso resultará em uma viagem mais suave e confortável, reduzindo o desgaste dos veículos e economizando custos de manutenção para os motoristas. Além disso, uma estrada em boas condições ajuda a melhorar a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes relacionados à má qualidade do pavimento.

Consoante pesquisa publicada pela CNT no segundo semestre de 2022, as estradas de Pernambuco têm se destacado negativamente. Pois, de acordo com a pesquisa, foi constatado que das 23 rodovias avaliadas como ruins no Nordeste, 7 delas estão localizadas no estado de Pernambuco.

Ainda segundo dados da CNT, o Estado tem 72,2% da malha rodoviária pavimentada com problemas e avaliada como regular, ruim ou péssimo. Menos de 30% dessa malha foi considerado bom ou ótimo.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 004994/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Sr. Alex Machado Campos, a fim de regularizar, com a maior brevidade possível, a qualidade do abastecimento de água para o município de Sirinhaém, tendo em vista que em muitas localidades a população não tem tido acesso a água ou a recebe de forma deficiente e com muito cloro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Sra. Camila Machado Leocádio Lins, Prefeita de Sirinhaém; Pr. Samuel Albuquerque, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) tem por objetivo reverberar os anseios dos moradores do município de Sirinhaém solicitando, com a maior brevidade possível, melhoras na qualidade do abastecimento de água para o município, já que em muitas localidades, os moradores não têm acesso ao abastecimento de água ou recebem água de forma deficiente e com muito cloro, comprometendo à saúde dos usuários, por não ter uma qualidade de excelência.

Considerando que a falta de água nas torneiras provoca uma inadequada higienização dos alimentos e também das mãos, a falta desse recurso basilar também contribui com aumento das doenças de veiculação hídrica. Estas doenças são causadas, basicamente, pelo consumo de água ou alimentos contaminados por fezes. Exemplos mais comuns destas doenças são as diarreias, hepatite, febres tifoides, paratifoide, cólera e parasitoses.

Sirinhaém possui população de 37.596 pessoas, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Nesse interim, solicitamos da COMPESA, urgência no restabelecimento da qualidade do abastecimento de água na localidade supramencionada, tendo em vista que promover o abastecimento regular e de qualidade para estes moradores significa proporcionar dignidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 004995/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Sr. Alex Machado Campos, a fim de regularizar, com a maior brevidade possível, a qualidade do abastecimento de água para o município de Riacho das Almas, tendo em vista que em muitas localidades a população não tem tido acesso a água ou a recebe de forma deficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho, Prefeito de Riacho das Almas; Pr. José Ivanildo, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) tem por objetivo reverberar os anseios dos moradores do município de Riacho das Almas solicitando, com a maior brevidade possível, melhoras na qualidade do abastecimento de água para o município, já que em muitas localidades da zona rural, os moradores não têm acesso ao abastecimento de água, em outras localidades como na Vila Trapiá, a população recebe água bruta e ainda na zona urbana há bastante deficiência, recebendo a água contendo muito cloro.

Considerando que a falta de água nas torneiras provoca uma inadequada higienização dos alimentos e também das mãos, a falta desse recurso basilar também contribui com aumento das doenças de veiculação hídrica. Estas doenças são causadas, basicamente, pelo consumo de água ou alimentos contaminados por fezes. Exemplos mais comuns destas doenças são as diarreias, hepatite, febres tifoides, paratifoide, cólera e parasitoses.

Nesse interim, solicitamos da COMPESA, urgência no restabelecimento da qualidade do abastecimento de água na localidade supramencionada, tendo em vista que promover o abastecimento regular e de qualidade para estes moradores significa proporcionar dignidade.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 004996/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária Estadual de Educação e Esportes, Sra. Ivaneide Dantas, a fim de solicitar a ampliação das políticas de inclusão de alunos especiais nas escolas da rede pública e privada do município de Moreilândia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Sr. VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO, Prefeito de Moreilândia; Pr. Josivaldo Silva de Lira, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos à Secretaria de Educação de Pernambuco tem por objetivo solicitar a ampliação das políticas de inclusão de alunos especiais nas escolas da rede pública e privada do município de Moreilândia.

O processo de inclusão de alunos especiais nas escolas da rede pública e privada é um passo essencial rumo a uma educação mais inclusiva e diversificada. Essa medida visa proporcionar oportunidades iguais de aprendizado para todos, independentemente de suas habilidades ou necessidades especiais. Ao acolher esses alunos nas escolas regulares, promove-se não apenas a integração social, mas também a valorização da diversidade e o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva.

A implementação bem-sucedida desse programa requer não só estrutura física adequada, mas também capacitação de professores e equipes escolares para lidar com as necessidades específicas de cada aluno. Além disso, é necessário o desenvolvimento de programas pedagógicos inclusivos e adaptados, garantindo que cada estudante receba o suporte necessário para alcançar seu potencial máximo.

Essa abordagem não apenas beneficia os alunos especiais, mas também enriquece o ambiente escolar, promovendo a compreensão, empatia e respeito entre todos os estudantes.

No último dia 08, no município de Moreilândia, localizado no Sertão do Araripe Pernambucano, um caso de discriminação gerou revolta nas redes sociais. A mãe de um aluno de uma instituição de ensino privado da cidade fez uma denúncia no Instagram, desabafando sobre a indignação causada pela diretora da escola em relação à renovação da matrícula de seu filho. Segundo o relato da mãe, a diretora da instituição manifestou seu descontentamento com a permanência do menino na escola, alegando que as outras mães não queriam que seus filhos frequentassem o mesmo ambiente que ele. Segundo a mãe, o filho é uma criança de 7 anos.

Diante do exposto, fica evidente a importância da inclusão desses alunos, pois, tal medida representa um avanço fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

# Requerimentos

## Requerimento Nº 001448/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a ADEPE (Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco), por estimular o crescimento de Pernambuco dos pequenos aos grandes investidores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Senhor Dr. André Teixeira Filho, Diretor da ADEPE (Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (Adepe) mantém-se focada em estimular o crescimento de Pernambuco. Dos pequenos aos grandes investidores, a Agência mira o futuro, prospectando novos negócios para gerar emprego e renda para o Estado. Possuindo no quadro técnico, uma equipe multidisciplinar com fluência em vários idiomas e atuação baseada em um sistema de inteligência de mercado.

A Adepe é uma sociedade de economia mista, da administração indireta do Estado, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC).

O PE Produz visa interiorizar o desenvolvimento socioeconômico do estado e está disponibilizando no seu primeiro edital um montante expressivo de R\$ 15 milhões para os projetos selecionados em diversas áreas, entre elas apicultura, piscicultura, fruticultura, polo de confecção, bacia leiteira, entre outros.

Em parceria com Senai, está sendo mapeados indicadores socioeconômico que deverão auxiliar na tomada de decisão da administração pública e fomentar as políticas de incentivo e de impactos econômicos para o desenvolvimento do Estado.

Dentre as atrações de investimentos da ADEPE em 2023, estão a Noronha Pescados - R\$ 25 milhões e gerará 200 novos empregos diretos no Recife. Mix Mateus - R\$ 250 milhões e geração de mais de 1.100 empregos em três lojas: Casa Caiada, Peixinhos e Areias na RMR. R2IBF Indústria de Fármacos em Vitória de Santo Antão com R\$ 19 milhões e 18 empregos. Fante Bebidas em Vitória de Santo Antão – R\$ 18 milhões e 20 empregos. Ypê – 250 empregos diretos em Itapissuma. Saint Gobain – ampliação da produção de telhas Brasilit com investimentos de R\$ 70 milhões e 200 empregos diretos e indiretos. Novo Atacarejo – 5 lojas inauguradas este ano e até o final do ano serão mais três: uma na Várzea, no Recife, e duas no Sertão. Com as novas unidades, a rede nordestina encerra o ano com 27 estabelecimentos em operação, sendo 25 em Pernambuco e dois na Paraíba, e atuação em 22 cidades, gerando uma média de oito mil empregos diretos. Em carteira, a ADEPE tem 61 empresas em negociação com investimentos da ordem de R\$ 2,2 bilhões em investimentos (incluindo Condic). Os anúncios geram empregos e renda para todo o Estado, como a Mondeléz Pernambuco - Ampliará em 50% a capacidade de produção das marcas Bis, Sonho de Valsa e Ouro Branco com geração de 180 novos empregos. Heineken - Investimento de R\$ 1,2 bilhão e geração de mil empregos, o Grupo vai triplicar a capacidade produtiva de três marcas de cervejas na sua planta localizada em Igarassu. Ambev – Com investimento de R\$ 10 milhões, já produz Brahma Zero e Bud Zero em Itapissuma. Musashi - Para os próximos cinco anos prevê um investimento de R\$ 100 milhões e 30 empregos diretos, no município de Igarassu. Colchões Castor – R\$ 40 milhões em investimentos para implantação no estado. Pepsico – ampliação em Pernambuco com geração de 300 novos empregos.

A Adepe apoia o desenvolvimento econômico e social do Estado por meio de ações indutoras e do apoio aos setores industrial, comercial, de serviços e da economia criativa com foco em inovação. E assim, alcançar a excelência no fomento ao desenvolvimento local, sendo referência nacional na inovação de processos, na gestão de recursos públicos e na parceria com o setor privado.

É sempre fundamental reconhecer aqueles que, através do compromisso e, sobretudo, responsabilidade, trazem desenvolvimento para o nosso Estado, sendo assim parabenizo a todos que fazem a ADEPE (Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco). Por tudo exposto, peço o apoio dos Nobres Pares, para aprovação deste Requerimento, como forma de reconhecimento a ADEPE (Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco), por estimular o crescimento de Pernambuco dos pequenos aos grandes investidores.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>ANTÔNIO MORAES</b> Deputado (REPUBLICADO)

## Requerimento Nº 001470/2023

Requeremos à Mesa, nos termos do Inciso I do art. 247, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 923/2023, de autoria do Poder Judiciário.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>ANTÔNIO MORAES</b> Deputado

**Abimael Santos**  
**Adalto Santos**  
**Álvaro Porto**  
**Coronel Alberto Feitosa**  
**Dani Portela**  
**Débora Almeida**  
**Diogo Moraes**  
**Edson Vieira**  
**Eriberto Filho**  
**Fabrizio Ferraz**  
**France Hacker**  
**Francismar Pontes**  
**Gustavo Gouveia**  
**Izaias Régis**  
**Jeferson Timóteo**  
**João de Nadeji**

**João Paulo Costa**
**Joãozinho Tenório**
**Joaquim Lira**
**Joel da Harpa**
**José Patriota**
**Luciano Duque**
**Lula Cabral**
**Nino de Enoque**
**Rodrigo Farias**
**Rosa Amorim**
**Sileno Guedes**
**Simone Santana**
**Socorro Pimentel**
**Waldemar Borges**
**William Brígido**

**DEFERIDO**

## Requerimento Nº 001471/2023

**Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO aos membros do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO lotados na Banda da instituição pelo alto grau de dedicação e profissionalismo devotados às suas atividades profissionais.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Emmanuel Frederio de Medeiros, Bombeiro Militar; Ricardo Elias da Silva, Bombeiro Militar; Waldir Clementino de Sousa Cirne, 2º Sargento Bombeiro Militar; Luciano Alves Bezerra da Fonsêa, Comandante Geral; Luciano Alves Bezerra da Fonsêa, Comandante Geral BM; Evandro Rocha de Souza, Subcomandante Geral BM; Iuri Givago Bezerra da Veiga Lima, Capitão BM Auxiliar do Gabinete do Comando Geral BM.

<b>Justificativa</b>
<p>A primitiva Banda Militar é a fanfarra de cavalaria, limitada aos instrumentos de metal dos grupos musicais da época medieval. Disto testemunho as inscrições dos monumentos da antiga Roma. As Banda Militares começaram a serem organizadas na Alemanha, França e Inglaterra, por ocasião do Renascimento. O século XVIII assinala um grande desenvolvimento nas Bandas Militares, na Rússia e Polônia, respectivamente, por Pedro O Grande, e Augusto II. No Brasil, assim como nos EUA, entretanto, impõe-se a distinção entre as bandas civis e militares. A diferença, no caso, é basicamente institucional. As bandas militares, de formação variada atendem às necessidades da caserna. Enaltecer o comprometimento, trabalho, sacrifício pessoal e profissionalismo dos bombeiros-militares lotados na banda musical da corporação é motivo de satisfação e grande orgulho para nós, representantes do povo pernambucano na “Casa de Joaquim Nabuco”. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2023.</b>
<b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001472/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Sr. Eduardo Queiroz Monteiro, Presidente do “Grupo EQM”, pela realização do “Fórum Nordeste 2023”, ocorrido no dia 04 (quatro) de setembro de 2023, na cidade de Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>No último dia 04 (quatro) de setembro, foi realizado na cidade de Recife, o “Fórum Nordeste 2023”, evento promovido pelo “Grupo EQM”, comandado pelo dinâmico empresário pernambucano, Eduardo Queiroz Monteiro, que se destaca nos ramos sucroalcooleiro e de comunicação. O conclave foi realizado no “Mirante do Paço”, no “Bairro do Recife”, área central da capital pernambucana, tendo reunido diversas autoridades, com destaque a presença do Presidente da Câmara Federal, Arthur Lira (PP-AL), que discursou na abertura do evento. Durante os painéis promovidos no evento, foram abordados temas ligados aos desafios e oportunidades nos setores de biocombustíveis, etanol e energias limpas. Aspecto angular do encontro foi promver uma análise e busca por soluções para a continuidade da atividade econômica sustentável no rrescimento global, tendo como base as mudanças das matrizes energéticas, além de ampliar o conhecimento das suas potencialidades no Nordeste. Por tudo exposto, tendo em vista a relevância do evento promovido pelo grande líder empresarial, Eduardo Queiroz Monteiro, para toda a nossa região Nordeste, peço aos nobres pares que aproveem este Requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 12 de Setembro de 2023.</b>
<b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001473/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Audiência Pública, no seio da Comissão de Saúde e Assistência Social, para discutir pautas de interesse das pessoas portadoras de Hanseníase, colhidas durante a realização do Fórum Pernambucano de Saúde em Defesa das Pessoas Afetadas pela Hanseníase. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Comissão de Saúde, Presidente.

<b>Justificativa</b>
<p>A hanseníase, é uma doença infecciosa crônica causada pela bactéria "Mycobacterium leprae". Ela afeta principalmente a pele e os nervos periféricos, levando a lesões, deformidades e, em casos mais graves, à perda da sensibilidade. Ao longo dos anos, essa doença foi estigmatizada e causadora de medo na sociedade devido à falta de compreensão e informação sobre suas causas e tratamento. Contudo, a evolução do conhecimento científico e médico trouxe avanços notáveis no tratamento da hanseníase. Atualmente, dispomos de medicamentos altamente eficazes que não apenas curam a doença, mas também causam o risco de transmissão. Com um diagnóstico precoce e o tratamento adequado, é possível prevenir complicações e deformidades, garantindo uma melhor qualidade de vida aos pacientes. Além dos aspectos médicos, é fundamental abordar a questão da aceitação social das pessoas submetidas à hanseníase. O estigma e o preconceito associados à doença ainda persistem em nossa sociedade, o que muitas vezes impede a plena inclusão dos pacientes em diversos aspectos da vida. Em nosso Estado há a realização do “Fórum Pernambucano de Saúde em Defesa das Pessoas Afetadas pela Hanseníase”, espaço plural da organização civil que tem como finalidade promover a discussão das demandas relacionadas aos cuidados (acesso à saúde) e a garantia de direitos das pessoas afetadas pela doença. Pernambuco é o 3º (terceiro) Estado brasileiro com maior número de casos, apresentando assim dados alarmantes, que precisam ser processados e convertidos em ações concretas voltadas para os seus pacientes e familiares. Segundo a Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, no ano de 2002, nosso Estado registrou cerca de 1.357 novos casos. A realização da Audiência Pública, ora solicitada, permitirá a esta Casa Legislativa a promoção concreta do acolhimento das justas pautas defendidas pelos pacientes, familiares e ex-pacientes acometidos pela Hanseníase – muitos deles portadores de sequelas permanentes, em decorrência da moléstia. Os pilares das demandas, caros colegas, tocam pontos como a necessidade do combate às fragilidades no acesso aos cuidados de atenção primária na rede estadual de saúde, situações que variam da dificuldade no acesso aos exames para detecção da doença, ao atendimento para a realização dos curativos especiais que são necessários. Ou seja, a garantia na efetivação do direito constitucional à saúde integral dos portadores de Hanseníase, bem como aos também às constitucionais prerrogativas de proteções no campo da assistência social, são pontos de ausculta necessárias a serem colhidas em sede Audiência Pública, a ser realizada por esta respeitável Comissão. Pelos motivos, fundamentos e razões, ora elencadas, solicito aos meus nobres pares o apoio e deferimento do presente requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 11 de Outubro de 2023.</b>
<b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001474/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (19º BPM), Sr. Major Carlos Fernando de Souza Santos, pela ação que interrompeu um sequestro em andamento na Zona Sul do Recife, no último dia 5 de

dezembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ao Sr. Major Carlos Fernando de Souza Santos, Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco; a todo o efetivo do 19º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, que interromperam um sequestro em andamento na Zona Sul do Recife, no último dia 5 de dezembro do corrente ano.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento visa congratular o comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (19º BPM), Sr. Major Carlos Fernando de Souza Santos, pela ação exitosa de resgate de uma vítima, realizada no último dia 5 de dezembro de 2023. A ação criminosa aconteceu na Zona Sul do Recife, quando três indivíduos assaltaram e tomaram um veículo no bairro do Pina. O efetivo da polícia tomou conhecimento por meio da irmã do sequestrado, que passou as informações do rastreador do carro. No momento da denúncia, o carro passou em frente aos policiais, o que deu início à perseguição. A tentativa de fuga continuou até eles baterem em carros que estavam estacionados, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira. Dois dos ocupantes foram presos na hora, e outro acabou sendo baleado, ele foi levado para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Imbiribeira, também na Zona Sul, e depois foi transferido para o Hospital da Restauração, no Centro do Recife, onde ficará custodiado. O dono da caminhonete foi levado para prestar depoimento no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), no Cordeiro, Zona Oeste do Recife. Diante da exemplar atuação do 19º BPM no resgate, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2023.</b>
<b>ERIBERTO FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001475/2023

**Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao senhor José Lindoso, nomeado Diretor Administrativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Lindoso, Diretor Administrativo da SUDENE; Heitor Freire, Superintendente Interino da SUDENE; Waldez Góes, Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional.

<b>Justificativa</b>
<p>No último dia 31 de maio ocorreu a posse do novo Diretor Administrativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), José Lindoso. Durante sua carreira ele desempenhou papéis de destaque em diversas instituições governamentais, demonstrando sua capacidade de lidar com desafios complexos e de promover mudanças positivas. O gestor possui vasta experiência no serviço público, tendo sido funcionário de carreira da Caixa Econômica Federal, banco público no qual ocupou uma relevante diretoria e da Câmara dos Deputados, sendo posteriormente Presidente do Porto do Recife. Além de sua experiência, destaca-se também o compromisso demonstrado pelo Senhor José Lindoso em relação ao fortalecimento das relações entre os órgãos públicos e a sociedade civil, sendo reconhecido por onde passa como um facilitador do diálogo e entendimento. É importante ressaltar a importância da atuação da SUDENE na promoção do desenvolvimento sustentável do Nordeste e na busca por soluções inovadoras, eficientes e inclusivas para os desafios enfrentados pela região, ao fomentar projetos de grande importância social e econômica para a nossa região. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2023.</b>
<b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001476/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Anete Medeiros da Silva, ocorrido no dia 24 de novembro de 2023. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Renya Carla, Ex-Prefeita de Passira.

<b>Justificativa</b>
<p>Maria Anete Medeiros da Silva nasceu no dia 09 de maio de 1940 em uma época na qual as mulheres possuíam um papel menos reconhecido na sociedade pernambucana e brasileira. Mulher de fibra, generosa e determinada, mas ao mesmo tempo doce e afável, tinha sempre uma palavra amiga para adoçar a vida dos que buscavam a serenidade de seus conselhos. Tinha um profundo orgulho de sua família e guardava a emoção de ter visto a sua filha Renya Carla entrar para a história da cidade de Passira e região, quando foi eleita gestora do município com quase 30 (trinta) mil habitantes, no ano de 2016. Deixa como legado a sensibilidade e a liderança inerente ao gênero feminino, virtudes que exerceu em um tempo no qual as mulheres ainda não tinham o justo reconhecimento de seu papel perante a humanidade. Por tudo exposto, peço aos nobres Pares que aproveem este Requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 05 de Dezembro de 2023.</b>
<b>HENRIQUE QUEIROZ FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001477/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, Voto de Aplauso ao **cabo PM Antonio Pereira de Matos**, da 11ª CIPM **em razão da sua brava atuação, em horário de folga, quando evitou ataque de abelha a crianças, no interior de ônibus escolar, no Município de Lajedo**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da PMPE; Cabo PM Antonio Pereira de Matos, 11ª CIPM – COMPANHIA INDEPENDENTE; Comandante Tenente Coronel Guilherme, 11ª CIPM – COMPANHIA INDEPENDENTE.

<b>Justificativa</b>
<p>Tomamos conhecimento por diversas pessoas no município de Lajedo, da brava atuação do cabo PM Antonio Pereira de Matos, em horário de folga, quando evitou ataque de abelha a crianças, no interior de ônibus escolar. A atuação do militar evitou tragédia que poderia, inclusive, ocasionar mortes de crianças. E, como tal, não nos parece que possa passar sem que haja o merecido reconhecimento da comunidade local, de sua corporação, bem como do poder público como um todo. O relato que nos chega é motivo suficiente para este Voto de Aplauso, mas pode, até deve ensejar outras iniciativas. Sobre tudo a possibilidade de promoção por merecimento, por conta do cumprimento além do dever. Por essas razões que pedimos o apoio das senhoras deputadas e senhores deputados e a dedicada atenção da Governadora, do Secretário de Defesa Social, do Comandante da Polícia Militar para que possam, ao tomar conhecimento, verificarem outras possibilidades de distinção e estímulo a cultura da solidariedade.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 11 de Dezembro de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada

## Requerimento Nº 001478/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao **Dr. Flávio Kraimer, pela coordenação e condução no ano de 2023, do Programa de Cirurgia Bariátrica e do Programa de Tratamento Cirúrgico da Obesidade**, ambos do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, **onde também atua como Preceptor da Residência em Cirurgia e Coordenador de Cirurgia Bariátrica**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Flávio Kraimer, Preceptor da Residência em Cirurgia e Coordenador de Cirurgia Bariátrica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; Dr. Flávio Kraimer, Preceptor da Residência em Cirurgia e Coordenador de Cirurgia Bariátrica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; Dr. Flávio Kraimer, Preceptor da Residência em Cirurgia e Coordenador de Cirurgia Bariátrica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

<b>Justificativa</b>
O presente voto de aplauso visa reconhecer a contribuição do Dr. Flávio Kraimer para a sociedade Pernambucana. Em 2023, ele coordenou e conduziu o Programa de Cirurgia Bariátrica e o Programa de Tratamento Cirúrgico da Obesidade, ambos do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. No mesmo local, atua como Preceptor da Residência em Cirurgia e Coordenador de Cirurgia Bariátrica. O Programa de Cirurgia Bariátrica visa realizar encontros interdisciplinares entre a comunidade de saúde, a população em geral interessada no tema, familiares de pacientes e pacientes bariátricos. Os encontros contam com diversos profissionais de saúde do Programa de Cirurgia Bariátrica do HC-UFPE. Eles explicam o processo da bariátrica, o pré e o pós operatório, visando dar continuidade ao tratamento e esclarecer dúvidas da sociedade que busca a intervenção cirúrgica como forma de combater a obesidade. É importante destacar a formação do coordenador do programa, que graduou-se em Medicina pela UFPE, fez residência médica em Cirurgia Geral na mesma universidade, e Cirurgia Gastroenterológica e Transplante no HUOC. Desde 1999, realiza Cirurgias Bariátricas, e é Preceptor da Residência em Cirurgia e Coordenador de Cirurgia Bariátrica do Hospital das Clínicas - UFPE. Além disso, é Mestre, Doutor e Pós-Doutor em Cirurgia, todos pela UFPE. Fez estágios no Indiana University Hospital em Indianapolis e no Orlando Health, nos Estados Unidos. Também é ex-presidente da SBCBM (Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica) – PE. Em 2023, realizou um mutirão de cirurgias bariátricas no Programa de Tratamento Cirúrgico da Obesidade do HC. Preparou e operou 14 pacientes do HC e 6 do Hospital Agamenon Magalhães (HAM). Esses pacientes passaram por uma equipe multidisciplinar de nutricionistas, enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas, médicos, psicólogos, fonoaudiólogos e profissionais de educação física. O evento marcou o Dia Mundial da Obesidade, celebrado em 4 de fevereiro. Contou com ações socioeducativas no Hospital, voltadas para usuários e pessoas acompanhadas pelo Programa, além de um curso de aperfeiçoamento sobre Obesidade Grave para profissionais da Atenção Básica. Assim, encaminhamos o honroso Voto de Aplauso ao Dr. Flávio Kraimer. Parabenizamos pela sua excelente contribuição ao combate à obesidade no estado de Pernambuco, tanto no âmbito público como privado. Seu trabalho de integrar a sociedade ao tema e tornar acessível a academia e a população em geral que busca a melhoria de sua saúde é louvável.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Dezembro de 2023.</b>
<b>ROMERO SALES FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 001479/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **VOTO DE APLAUSO** ao Excelentíssimo Senhor Silvio Costa Filho, Ministro de Portos e Aeroportos do Brasil, pela **inauguração das Obras de Ampliação e Reforma Fase 1B** do Aeroporto Internacional do Recife Guararapes - Gilberto Freyre, bem como, pelo **titulo de 2º melhor Aeroporto do Mundo e o 1º Melhor Aeroporto do Brasil**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Silvio Costa Filho, Ministro de Portos e Aeroportos do Brasil.

<b>Justificativa</b>
O presente <b>VOTO DE APLAUSO</b> , visa reconhecer o trabalho do Excelentíssimo Senhor Silvio Costa Filho, Ministro de Portos e Aeroportos do Brasil, pela <b>inauguração das Obras de Ampliação e Reforma Fase 1B</b> do Aeroporto Internacional do Recife Guararapes - Gilberto Freyre, bem como, pelo <b>titulo de 2º melhor Aeroporto do Mundo e o 1º Melhor Aeroporto do Brasil</b> . É importante destacar que as melhorias visam implementar mais conforto, segurança e agilidade para os usuários, tendo em vista que o terminal terá uma ampliação de 60% (sessenta por cento) da sua capacidade, totalizando uma ampliação de 24 mil metros quadrados. Isso inclui um novo pier internacional, quatro novas pontes de embarque, mais lojas e restaurantes, além de muitos outros itens de conforto, como duas salas VIPs. Prevê ainda a automação dos processos de imigração, acesso ao embarque e processamento de bagagens. Este reconhecimento se dá não apenas pela conclusão da obra, mas também pela excelência da infraestrutura oferecida. Com orgulho, o Aeroporto Internacional de Recife foi eleito como o segundo melhor aeroporto do mundo pela AirHelp, uma respeitada organização internacional especializada em direitos de passageiros. Ele alcançou uma impressionante nota de 8,49, destacando-se entre terminais aéreos de todo o mundo por sua eficiência, atendimento de qualidade e infraestrutura de alto padrão. De acordo com um levantamento realizado pela AirHelp, quatro aeroportos brasileiros figuram entre os dez melhores do mundo em 2023. O Brasil tem mostrado um desempenho notável no setor aeroportuário, com melhorias significativas na gestão operacional e infraestrutura dos aeroportos. Nosso voto de aplauso é, portanto, uma forma de expressar o reconhecimento pelo trabalho empreendido à frente do Ministério que tem trazido ganhos para a aviação regional, com ampliações importantes no melhor aeroporto do Brasil, estendendo o voto a todos que compõem o Ministério.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>JOÃO PAULO COSTA</b> Deputado

## Requerimento Nº 001480/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao Hospital São Luiz, localizado em Surubim, pela ocasião do seu aniversário de 70 anos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gildo Ferreira Lima, Diretor do Hospital de São Luiz.

<b>Justificativa</b>
A proposição que estou apresentando visa homenagear a atuação e desempenho do Hospital São Luiz, em Surubim, no Agreste Setentrional pernambucano. A unidade de saúde, que é referência para o Sistema Único de Saúde (SUS), completa 70 anos servindo ao povo de Surubim e região. O Hospital São Luiz é ligado à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim. Fundada em 6 dezembro de 1953, é uma obra idealizada pelo saudoso Monsenhor Luiz Ferreira Lima, funcionando ininterruptamente nessas sete décadas, prestando assistência médica hospitalar, ambulatorial e de emergência vinte e quatro horas por dia. Por mês, a unidade atende cerca de 8 mil pacientes e realiza 17 mil procedimentos médicos. Atende atualmente, pacientes de Surubim e de nove municípios vizinhos. Em reconhecimento ao trabalho realizado pelo Hospital São Luiz nesses 70 anos de funcionamento, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um VOTO DE APLAUSO, para a unidade de saúde supracitada.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>RODRIGO FARIAS</b> Deputado

## Requerimento Nº 001481/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **CONGRATULAÇÕES** à jornalista pernambucana Jullie Dutra, por mostrar em rede nacional, através da Rede Globo, toda a inteligência e garra da mulher pernambucana, ao ser a primeira vencedora do quadro “Quem Quer Ser um Milionário” do programa Domingão com Huck. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jullie Dutra, Jornalista.

<b>Justificativa</b>
A proposição que estou apresentando visa homenagear a atuação e desempenho da jornalista pernambucana Jullie Dutra, ao ser a primeira vencedora do quadro “Quem Quer Ser um Milionário” do programa Domingão com Huck, ao acertar 15 perguntas de conhecimentos gerais. Nascida em Limoeiro, morou em João Alfredo. No programa, mostrou a inteligência e garra da mulher pernambucana, apresentando sabedoria necessária para responder todas as questões de forma correta. Filha de Pernambuco, Jullie Dutra se formou em jornalismo, mas chegou a cursar medicina e sonha em ser diplomata. Sua vitória teve repercussão nacional e veículos de comunicação de todo o Brasil mostraram a dedicação e persistência nos estudos, demonstrando a importância da educação. Em reconhecimento ao feito, levando o nome do nosso Estado em rede nacional de forma positiva, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, as CONGRATULAÇÕES, para a supracitada.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>RODRIGO FARIAS</b> Deputado

## Requerimento Nº 001482/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao piloto garanhuense **Cayan Chianca**, pela 3º colocação geral na categoria PROAM, na **primeira temporada na NASCAR Brasil**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Cayan Chianca, Piloto de automobilismo; Ilmo. Sr. Cayan Chianca Piloto de automobilismo Rua Paul Harris, 395, Planalto, Gramado/RS - CEP: 95675-100, Piloto de automobilismo; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Gérson José De Carvalho Filho, Vereador do município de Garanhuns; Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento em tela visa parabenizar o piloto garanhuense **Cayan Chianca**, pela 3º colocação geral na categoria PROAM, na **primeira temporada na NASCAR Brasil**. **O piloto Cayan Chianca foi eleito destaque na temporada da NASCAR Brasil**, ultrapassando todos os percalços ao longo da jornada, incluindo problemas mecânicos no carro, obteve a 3ª colocação geral na categoria PROAM, o que eleva ainda mais sua determinação e compromisso com o esporte. A vitória transcende a 3ª colocação, colocando Chianca no patamar de atletas determinados, disciplinados e resilientes, não obstante os obstáculos dessa dura jornada, a vitória é consequir finalizar a competição com a certeza que está no caminho certo e galgando um futuro promissor. Como parlamentar garanhuense e conterrâneo desse piloto obstinado, Cayan Chianca, não poderia me furtar em reconhecer a importância e grandeza do esporte na vida do cidadão, venho pleitear a Casa Joaquim Nabuco esse Voto de Aplauso ao piloto pela premiação citada. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

# Requerimento Nº 001483/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao **Padre José Aldo Mariano** pelos seus 30 anos de Ordenação Presbiteral, comemorado no dia de hoje.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ao Reverendíssimo Sr. Padre José Aldo Mariano da Silva, Diretor da Colégio Diocesano em Garanhuns; Diocese de Garanhuns Bispo Avenida Santo Antônio, 61 - Centro, Garanhuns - PE, 55293-970, Bispo; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Gérson José De Carvalho Filho, Vereador do município de Garanhuns; Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento em tela visa parabenizar o Padre José Aldo Mariano pelos seus 30 anos de Ordenação Presbiteral, comemorado no dia de hoje. O Padre Aldo Mariano foi ordenado pela imposição das mãos de Dom Tiago Póstma, em dezembro de 1993, na Catedral de Santo Antônio. Hoje, é administrador Diocesano da Diocese de Garanhuns, tendo um currículo vasto, com passagem pelo Sul do País e também pelo município de São Bento do Una. Também exerce a função de diretor do Colégio Diocesano de Garanhuns, cumprindo com sua missão em formar cristãos mais empáticos e solidários. O Padre Aldo Mariano dedica sua vida, e não poderia ser diferente ao longo desses últimos 30 anos, ao Ministério Eclesiástico e à educação, contribuindo de forma direta para uma sociedade mais justa e igualitária, minimizando o sofrimento daqueles que buscam seu apoio, e incentivando com seus ensinamentos o caminho do bem e do olhar mais humanitário aos irmãos que tanto necessitam. É com imensa honra, que requeremos esse Voto de Congratulações, desejando mais sucesso nessa missão de evangelizar e educar. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>IZAIAS RÉGIS</b> Deputado

## Requerimento Nº 001484/2023

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 13 de dezembro de 2023 às 17:00h (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão os Projetos de Lei nº 1487/2023 e 1506/2023, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.</b>
<b>ÁLVARO PORTO</b> Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

# Pareceres

## PARECER Nº 002362/2023

<b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1065/2023</b> <b>AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>
--

<b>1. RELATÓRIO</b>	PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DESPORTO (ART. 24, IX, DA CF/88). SUBSTITUTIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
---------------------	---

<b>1. RELATÓRIO</b>	É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
---------------------	--

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

<b>2. PARECER DO RELATOR</b>
------------------------------

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição original já foi aprovada por este Colegiado, contudo a Comissão de Administração Pública entendeu por bem empreender melhorias redacionais na redação do PLO.

Da leitura do parecer da Comissão autora, que originou o projeto ora em análise, depreende-se que as modificações são puramente de mérito:

(...) a necessidade de fazer ajustes técnicos à redação, para garantir o objetivo almejado pelo autor do Projeto. O Substitutivo ora apresentado modifica a definição de dependência química, utilizando a definição da Organização Mundial de Saúde – OMS, além de efetuar outras alterações que aperfeiçoam a propositura.

Logo, não resta dúvida de que a proposição deve ser aprovada, mesmo porque não houve qualquer alteração nos parâmetros de constitucionalidade que poderiam de alguma forma infirmar a conclusão original desta Comissão.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Débora Almeida  
Waldemar Borges  
Joãozinho Tenório

Luciano Duque  
Joaquim Lira**Relator(a)**  
Sílano Guedes

## PARECER Nº 002363/2023

**EMENDA Nº 01/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, DE AUTORIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1126/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO FILHO. AUTORIA: COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO ARTESANAL DO QUEIJO COALHO E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE, A FIM DE AMPLIAR OS PRODUTOS LÁCTEOS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO ARTESANAL. EMENDA QUE NÃO ALTERA OS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetida à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda 01/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Filho, que visa alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal.

A Emenda sob análise objetiva incluir a possibilidade de acréscimo de outros produtos de origem animal na fabricação dos produtos lácteos de que trata o Substitutivo apresentado por esta Comissão.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

O Projeto original já foi considerado prejudicado por este Colegiado, tendo em vista a aprovação do Substitutivo 01/2023. Contudo, a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo entendeu por bem alterar a redação do citado Substitutivo, visando incluir outros produtos de origem animal na fabricação dos produtos lácteos a que se refere a proposição.

Da leitura do parecer da Comissão autora, que originou o projeto ora em análise, depreende-se que as modificações são puramente de mérito.

Logo, não resta dúvida de que a proposição deve ser aprovada, mesmo porque não houve qualquer alteração nos parâmetros de constitucionalidade que poderiam, de alguma forma, infirmar a conclusão original desta Comissão.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** da Emenda 01/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Filho, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** da Emenda 01/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Filho, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Débora Almeida**Relator(a)**  
Waldemar Borges  
Joãozinho Tenório

Luciano Duque  
Joaquim Lira  
Sílano Guedes

## PARECER Nº 002364/2023

**EMENDA Nº 02/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, DE AUTORIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1126/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO FILHO. AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA**

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO ARTESANAL DO QUEIJO COALHO E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE, A FIM DE AMPLIAR OS PRODUTOS LÁCTEOS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO ARTESANAL. EMENDA QUE NÃO ALTERA OS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetida à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Filho, que visa alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal.

A Emenda sob análise objetiva retirar a obrigatoriedade de que as propriedades beneficiadoras sejam certificadas como livres de brucelose e de tuberculose.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

O Projeto original foi considerado prejudicado por este Colegiado, tendo em vista a aprovação do Substitutivo 01/2023. Contudo, a Deputada Débora Almeida entendeu por bem alterar a redação do citado Substitutivo, visando retirar a obrigatoriedade de que as propriedades beneficiadoras sejam certificadas como livres de brucelose e de tuberculose.

Observa-se, portanto, que a modificação proposta é puramente de mérito.

Logo, não resta dúvida de que a proposição deve ser aprovada, mesmo porque não houve qualquer alteração nos parâmetros de constitucionalidade que poderiam, de alguma forma, infirmar a conclusão original desta Comissão.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** da Emenda 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Filho, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** da Emenda 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Filho, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Débora Almeida  
Waldemar Borges  
Joaquim Lira

Luciano Duque  
Eriberto Filho**Relator(a)**  
Joãozinho Tenório

## PARECER Nº 002365/2023

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1148/2023 AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a política estadual de direitos da criança e do adolescente no Estado de Pernambuco.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição original já foi aprovada por este Colegiado, contudo, a Comissão de Administração Pública entendeu por bem empreender melhorias redacionais na redação do PLO.

Da leitura do parecer da Comissão autora, que originou o projeto ora em análise, depreende-se que as modificações são puramente de mérito.

Logo, não resta dúvida de que a proposição deve ser aprovada, mesmo porque não houve qualquer alteração nos parâmetros de constitucionalidade que poderiam, de alguma forma, infirmar a conclusão original desta Comissão.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel que dispõe sobre a política estadual de direitos da criança e do adolescente no estado de Pernambuco.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto

de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a política estadual de direitos da criança e do adolescente no estado de Pernambuco.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 12 de Dezembro de 2023**

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
Waldemar Borges  
Joaquim Lira

Luciano Duque  
Eriberto Filho**Relator(a)**  
Joãozinho Tenório

## PARECER Nº 002366/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1152/2023  
AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO AO TURISMO SUSTENTÁVEL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COMISSÃO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1152/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir " A *Semana Estadual de Incentivo e Conscientização ao Turismo Sustentável*".

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

**“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I ).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).**

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Todavia, com o fim de aprimorar a redação do presente Projeto de Lei, apresento o seguinte substituto:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1152/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1152/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1152/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo e Conscientização ao Turismo Sustentável.”

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 278-A. Dias 20 a 27 de setembro: Semana Estadual de Incentivo e Conscientização ao Turismo Sustentável. (AC)

§1º A semana estadual que trata o *caput*, tem como objetivo: (AC)

I - a compatibilização das atividades do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade; (AC)

II - o uso sustentável dos recursos naturais; (AC)

III - a conscientização, a capacitação e o estímulo à população local para atividades relacionadas ao turismo sustentável; (AC)

V - a valorização da história, da cultura e da gastronomia locais; (AC)

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar parcerias com o poder público no intuito de criar e aprimorar infraestruturas que favoreçam o desenvolvimento do ecoturismo e do agroturismo, bem como implementar demais atividades alusivas à semana referida no *caput*.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1152/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo desta Comissão e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 12 de Dezembro de 2023**

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
Waldemar Borges  
Joãozinho Tenório

Luciano Duque  
Joaquim Lira  
Sileno Guedes**Relator(a)**

## PARECER Nº 002367/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1183/2023  
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE CRIA O PROGRAMA EXAMES DA BOA IDADE PARA PESSOA IDOSA EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). DIREITO À SAÚDE (ART. 6º C/C ART. 196, CF/88). POLÍTICA PÚBLICA EM SAÚDE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF/88), *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de “proteção e defesa da saúde” não afasta a competência dos estados membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

*In caso*, verifica-se que a medida ora proposta vem tutelar a saúde da pessoa idosa, desta feita por meio de exames para detecção precoce de agravos e enfermidades, nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, postos de saúde, clínicas e hospitais da Rede Pública Estadual de Saúde.

Quanto à constitucionalidade material, a proposta dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, *caput*, c/c art. 196 e ss., CF/88), desta feita relativamente à pessoa idosa.

Além disso, para melhor análise da viabilidade do Projeto de Lei, importa trazer a definição de Políticas Públicas:

“Políticas Públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

Nesse contexto, cabe alertar que o objeto da presente proposição se constitui, em verdade, Política Pública, cujo conteúdo revela-se por meio de medidas conjugadas pelo Poder Público para o atingir finalidades comuns de interesse social – qual seja, no presente caso, a instituição de Programa Exames da Boa Idade para pessoa idosa em Pernambuco.

A efetiva implantação, a coordenação e o acompanhamento do Programa ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente às ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Em tempo, configura-se imprescindível que a proposição ora em análise não crie novas atribuições ou órgãos na estrutura do Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade formal subjetiva. É vedado também à proposição interferir na autonomia técnico-profissional, tendo em vista que tal matéria encontra-se inserta na competência privativa da União (art. 22, XVI, CF/88).

Nesse aspecto, sugere-se suprimir, da proposição original, os dispositivos que contenham atribuições a secretarias e órgãos do Poder Executivo, em especial Secretaria Estadual de Saúde, por manifesta ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes e à regra do art. 19, §1º, VI, CE-PE/89. Afastam-se, também, os comandos normativos que interferem diretamente na autonomia médica, impondo condutas estritamente técnicas a serem adotadas por tais profissionais.

Assim sendo, tendo em vista a necessidade expurgar do texto original da proposição dispositivos que interferem na estrutura e organização do Poder Executivo, em violação ao art. 84, II, da Lei Maior e art. 37, II, da Carta Estadual, aos princípios da separação dos poderes (art. 2º da CF), da simetria e da reserva da administração, e ao previsto no art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, propõe-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1183/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023.

Artigo único O Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Exames da Boa Idade para pessoa idosa em Pernambuco, com o objetivo de incentivar a ida as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, postos de saúde, clínicas e hospitais para realização de consultas periódicas com o objetivo de diagnóstico precoce, prevenção de doenças, economicidade, qualidade de vida e bem estar da população Idosa em Pernambuco.

Parágrafo único. É considerada pessoa idosa para os efeitos desta. Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 2º São diretrizes do Programa a que se refere esta Lei:

I - conscientização sobre a necessidade de realização de exames periódicos a cada 6 (seis) meses ou em conformidade com a recomendação clínica hospitalar;

II - disponibilização de medição da pressão arterial de maneira acessível;

III - promoção de ações educativas sobre a importância da atividade física regular;

IV - Orientação nutricional;

V - promoção, recomendação e realização dos exames de detecção dos cânceres; e

VI - economicidade dos recursos públicos investindo em ações preventivas em detrimento aos procedimentos de enfrentamento a enfermidade ou tratamentos paliativos.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá celebrar parcerias e convênios com entes públicos e privados visando a funcionalidade do Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Saúde e Assistência Social, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, os órgãos e entidades afetos ao tema.

Feitas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida**Relator(a)**  
Waldemar Borges  
Joãozinho Tenório

Luciano Duque  
Joaquim Lira  
Sileno Guedes

## PARECER Nº 002368/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1232/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO NASCITURO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA DESTE COLEGIADO

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o " *Dia Estadual da Valorização da Vida do Nascituro* ". O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe a aprovação de Emenda Modificativa nos termos que seguem:

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1232/2023.

Altera a redação da ementa e art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Valorização da Vida do Nascituro.”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2022 passa a ter a seguinte alteração:

Art. 308-A. Dia 8 de outubro: Dia Estadual de Valorização da Vida do Nascituro. (AC)”

Tecidas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, com observância da Emenda Modificativa deste Colegiado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
Waldemar Borges  
Joãozinho Tenório**Relator(a)**

Luciano Duque  
Joaquim Lira  
Sileno Guedes

## PARECER Nº 002369/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1261/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO PERDÃO – *YOM KIPPUR* . MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o " *Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur* ". O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

Débora Almeida  
Waldemar Borges  
Joãozinho Tenório

**Favoráveis**

Luciano Duque**Relator(a)**  
Joaquim Lira  
Síleno Guedes

## PARECER Nº 002370/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1263/2023  
AUTORIA: DEPUTADO EDSON VIEIRA

PROPOSIÇÃO QUE CRIA A ROTA DA MODA. INCENTIVO AO TURISMO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”.

Nos termos da justificativa, o objetivo da proposição é incentivar o desenvolvimento social e econômico por meio do turismo de compras, conforme se observa:

“Criar a Rota da Moda de Pernambuco estimulará a inserção de municípios já reconhecidos como produtores em larga escala de confecções, possibilitando o incremento do turismo de negócios, a ampliação da geração de emprego, renda e de arrecadação para o estado. Turistas de todo o país são atraídos pela qualidade e diversificada produção desses municípios. E cada uma das cidades inseridas nesse roteiro, poderão - com o incentivo do pool do turismo em Pernambuco - atrair ainda mais visitantes, inclusive, ampliando o público doméstico, consolidando não apenas a produção de artigos do vestuário, cama, mesa e banho, como o artesanato, a ampliação da rede hoteleira, a culinária e o incentivo ao turismo ecológico, em razão dos biomas naturais em que essas cidades estão inseridas. O eixo de cidades que engloba a Rota da Moda de Pernambuco comprovam que a expansão do Polo de Confecções é o mais importante vetor do crescimento econômico do Agreste. E as populações das cidades inseridas registraram um aumento populacional significativo nos últimos anos, com números elevados em em ascensão, conforme os censos demográficos desde os anos 2000, de acordo com dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. [...]”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arribada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os mesmos fundamentos que essa Comissão aportou no Parecer nº 10057/2022, referente ao PLO 3533/2022, o qual originou a Lei nº 18.110, de 2022, que criou a Rota dos Queijos, a proposição, conforme se observa, trata não apenas de desenvolvimento econômico, mas também em favorecer a difusão da cultura regional de nosso Estado.

Assim, a matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX e XII, da CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, especificamente acerca do turismo, a Constituição Federal impõe a todos os entes federativos o dever de incentivar o turismo:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A Carta Magna Estadual também trata da matéria, determinando medidas de incentivo ao turismo:

Art. 139, Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: (...)

III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente: (...)

d) da promoção e do desenvolvimento do turismo;

Nesse sentido, a proposta em análise mostra-se plenamente adequada aos mandamentos da Carta Magna, uma vez que visa incentivar o turismo e o desenvolvimento econômico no Estado de Pernambuco. Entendemos, contudo, necessária a apresentação de Substitutivo com a finalidade de realizar algumas adequações redacionais ao Projeto. Assim sendo, propomos:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1263/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”, para fins de ampliação, divulgação e consolidação dessa região do agreste, bem como a implantação e o desenvolvimento de programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo de compras.

Art. 2º São integrantes da Rota da Moda de Pernambuco, os seguintes municípios:

I - Santa Cruz do Capibaribe;

II - Toritama;

III - Caruaru;

IV - Poção;

V - Brejo da Madre de Deus;

VI - Jataúba;

VII - Taquaritinga do Norte;

VIII - Vertentes;

IX - Riacho das Almas;

X - São Caetano;

XI - Belo Jardim;

XII - Surubim; e

XIII - Passira.

Art. 3º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I - promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a “Rota da Moda de Pernambuco”, com destaque para a produção de confecções de todos os estilos e temporadas;

II - incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas a “Rota da Moda de Pernambuco”;

III - fomento à criação de festivais e eventos culturais na área da “Rota da Moda de Pernambuco”; e

IV - realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à “Rota da Moda de Pernambuco”, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

Art. 4º São objetivos da criação da Rota da Moda de Pernambuco:

I - fortalecer a cadeia produtiva do setor turístico de negócios;

II - incentivar o turismo na região, bem como a ampliação da produção de confecções, geração de emprego e renda, e ampliação da arrecadação tributária;

III - contribuir para a geração de empregos priorizando ações voltadas para o setor, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável e o enfrentamento e combate à miséria.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspetos que possibilitem incentivos ao desenvolvimento turístico e de geração de emprego, renda e ampliação da qualidade de vida das sociedades dos municípios integrantes da Rota da Moda de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos **pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.**

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

**Favoráveis**

Débora Almeida  
Waldemar Borges  
Joãozinho Tenório

Luciano Duque  
Joaquim Lira**Relator(a)**  
Síleno Guedes

## PARECER Nº 002371/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1315/2023  
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A EXPOSIÇÃO EM POSTOS REVENDEDORES, DA INFORMAÇÃO DE QUAIS OS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS SÃO MENOS POLUENTES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ART. 24, VI, VIII E XII. COMPETÊNCIA COMUM. ART. 23, VI E VII. CONSONÂNCIA COM O ART. 225 DA CF/88. MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILBRADO. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1315/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que determina que os postos revendedores fiquem responsáveis por expor a informação de quais os combustíveis automotivos são menos poluentes do que a gasolina.

O autor da proposição, na justificativa, destaca a relevância ambiental e social do projeto, nos seguintes termos:

“*Conscientizar a sociedade de que usar combustíveis menos poluentes é melhor é uma questão de grande importância para a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde e do bem-estar das pessoas. Os combustíveis menos poluentes, também chamados de biocombustíveis, são fontes de energia renováveis e sustentáveis, que reduzem a emissão de gases de efeito estufa, diminuem a dependência de combustíveis fósseis, diversificam a matriz energética e geram emprego e renda no campo. Alguns exemplos de biocombustíveis são o etanol, o biodiesel, o biogás e o biometanol.*

*Segundo a BBC, a geração de eletricidade e calor contribui mais para as emissões globais do que qualquer setor econômico. Transformar o sistema global de energia, hoje dependente de combustíveis fósseis, em um dominado por tecnologia limpa - processo conhecido como descarbonização - é fundamental para atingir os objetivos climáticos atuais.*

*Além disso, o consumo sustentável é uma forma de conscientizar as pessoas sobre a necessidade de mudança de comportamento, para evitar um colapso ambiental.”*

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação. A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária. Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Desse modo, no âmbito das competências administrativas e legislativas dos entes federativos, observa-se que a proposição em análise encontra supedâneo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

“*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*[...]*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;*

*[...]*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*[...]*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”*

No que tange à constitucionalidade material, frise-se que há total consonância com os preceitos constitucionais, destacadamente com o art. 225 da Constituição de 1988, o qual estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso

comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Registre-se, ainda, que a proposição não pretende ordenar a venda e revenda de combustíveis, não havendo que se falar desrespeito à competência legislativa da União prevista no art. 238 da CF/88.

No plano infraconstitucional observa-se que a proposição é condizente, dentre outras normas, com a Lei Federal nº 13.576, de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), a qual estabelece como um dos seus objetivos contribuir com a adequada relação de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa.

Isso posto, denota-se que a proposição se mostra compatível com a Constituição Federal e com a legislação federal de regência.

No entanto, a fim de adotar critério mais técnico (emissão de gases de efeito estufa) para a divulgação de informações de que trata a proposição em análise, tendo em vista, inclusive a normatização infralegal (Resolução ANP nº 758/2018), apresenta-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1315/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos revendedores de combustíveis divulgarem informação sobre a emissão de gases de efeito estufa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis automotivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a divulgar informação sobre a emissão de gases de efeito estufa (GEE) dos combustíveis comercializados nos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º Os postos revendedores de combustíveis devem afixar cartaz contendo os tipos de combustíveis comercializados no respectivo posto e o nível de emissões de gases de efeito estufa (GEE) desses combustíveis, em conformidade com os dados fornecidos pelo órgão competente.

§ 1º O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito.

§ 2º A critério dos estabelecimentos referidos no caput deste artigo, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o posto revendedor de combustível às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo acima apresentado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo desta Comissão e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Débora Almeida Waldemar Borges Joãozinho Tenório Sílano Guedes	Luciano Duque Joaquim Lira Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002372/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1347/2023  
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE CRIA O PROGRAMA GRAVIDEZ SEGURA E PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Programa Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.

O projeto de lei em questão estabelece, através do Art. 1º, a criação do Programa Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), a ser implementado no estado de Pernambuco. Este programa, como detalhado no Art. 2º, visará ao combate preventivo à Síndrome Alcoólica Fetal por meio de orientações às gestantes acerca dos riscos relacionados ao consumo de álcool durante a gravidez.

Na busca por atingir efetivamente seus objetivos, o Art. 3º permite ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias com entidades de diferentes esferas - como União, municípios, sociedade civil, universidades e empresas privadas. O projeto também determina, no Art. 4º, que o programa passará a compor o Plano de Atenção Básica da Secretaria Estadual de Saúde.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arribada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição visa instaurar no Estado de Pernambuco o Programa Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF). Trata-se de um projeto que busca educar e orientar gestantes sobre os riscos associados ao consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez, ao mesmo tempo em que informa sobre os danos irreversíveis que o álcool pode causar ao feto durante esse período.

Focar em medidas preventivas, como é o caso desta proposta legislativa, se revela essencial ao criar um ambiente seguro para gestantes e garantir o nascimento de crianças saudáveis. Ao evitar o consumo de álcool durante a gestação, é possível diminuir a incidência de SAF, uma condição grave que pode levar a déficits cognitivos e físicos permanentes.

Por meio de parcerias entre o poder executivo e universidades, entidades civis, empresas e instituições privadas, esta iniciativa buscará fortalecer sua capacidade de atuação. Assim, a unidade na busca pelo objetivo proposto será a chave para a eficácia do programa.

Incorporar este programa ao Plano de Atenção Básica da Secretaria Estadual de Saúde representa um avanço significativo. Ao incluir estratégias de prevenção à síndrome alcoólica fetal dentro dos cuidados básicos de saúde, facilita-se o acesso das futuras mães à informação, promovendo sua autonomia e a tomada de decisões mais conscientes e educadas.

De fato, este projeto de lei pode se tornar um instrumento vital na construção de um futuro mais saudável e seguro para as crianças de Pernambuco. Contribuir para a prevenção da SAF é contribuir para uma geração mais forte, mais preparada e livre dos potenciais danos causados pela ingestão de álcool durante a gravidez.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3. **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde**. A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1347/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a saúde materno-infantil e prevenir a ocorrência da Síndrome Alcoólica Fetal.

Art. 2º O Programa Gravidez Segura tem como finalidade:

I - promover a conscientização sobre os riscos associados ao consumo de bebidas alcoólicas durante a gestação; e

II - oferecer orientação, apoio e acompanhamento às gestantes, visando a promoção da saúde e o bem-estar fetal.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos apresentados no art. 2º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - estabelecer convênios, acordos e parcerias com a União, outros Estados, Municípios, entidades da sociedade civil, universidades públicas e privadas, empresas e instituições privadas; e

II - promover a integração entre os serviços de saúde existentes, visando a otimização dos recursos e a efetividade das ações de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal.

Art. 4º O Programa Gravidez Segura passará a compor o Plano de Atenção Básica à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, contribuindo para a promoção de ações educativas e preventivas voltadas às gestantes.

Art. 5º Será realizada a divulgação do Programa Gravidez Segura, por meio de campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, meios de comunicação em massa e outros espaços públicos.

Art. 6º O Poder Executivo apresentará anualmente à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco um relatório detalhado acerca das atividades desenvolvidas, resultados alcançados e recursos investidos no Programa Gravidez Segura.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Débora Almeida Waldemar Borges Joãozinho Tenório	Luciano Duque Joaquim Lira Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002373/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1348/2023  
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI 14.538/2011. CAPACITAÇÃO EM LIBRAS. CRITÉRIO DE DESEMPATE. CONCURSO PÚBLICO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO ESTADO. ART. 25, §1º, CF/88. PRECEDENTE DO STF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
Waldemar Borges  
Joãozinho Tenório

Luciano Duque  
Joaquim Lira  
Diogo Moraes**Relator(a)**

## PARECER Nº 002374/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1350/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE VISEM À INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO DE CRIMES COM RESULTADO MORTE PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E NA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL E PROTEÇÃO À INFÂNCIA e à juventude (arts. 24, incisos XI e XV, da constituição federal). Viabilidade da iniciativa parlamentar. COMPATIBILIDADE MATERIAL COM O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ART. 227, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 152 DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que visa alterar a Lei nº 14.538, de 2011, a fim de dispor sobre critério de desempate nos concursos públicos. A proposição, nos termos da justificativa, visa tornar os serviços públicos mais acessíveis para as pessoas com deficiência, conforme se observa:

[...]  
Entende-se que cada vez mais o serviço público deve reduzir as barreiras para receber diretamente as demandas das pessoas com deficiência. Nesse contexto, é importante que os servidores tenham capacitações em Libras, por exemplo, a fim de realizar uma comunicação efetiva com os cidadãos que se comunicam por meio da Língua de Sinais.

Portanto, ao estabelecer que as capacitações em Libras sirvam como prova de títulos e critério de desempate, a proposição, a um só tempo, estimula que a população em geral procure realizar essas capacitações e incentiva que os novos servidores públicos já ingressem na administração pública dotados de habilidades voltadas para a efetiva integração social das pessoas com deficiência.

Desse modo, percebe-se que incentivar a capacitação em Libras é uma forma de fortalecer a dignidade humana e de contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

[...]  
O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 253 do Regimento Interno.  
É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não estando no rol de matérias cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa. Inicialmente, não é demais lembrar que a Constituição de 1988 consagrou o princípio da predominância do interesse para orientar a repartição de competências entre os entes federativos.

Sobre a repartição de competências José Afonso apresenta a seguinte lição:

*“O princípio geral que norteia a repartição de competências entre as entidades componentes do Estado federal é o da predominância do interesse, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que os Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos Municípios concernem os assuntos de interesse local, tendo a Constituição vigente desprezado o velho conceito do peculiar interesse local que não lograra conceituação satisfatória em um século de vigência.”* (José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional Positivo. 38. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2015, p. 482 )

Diante desse cenário e do parâmetro adotado na Constituição Federal, aos Estados cumprem legislar sobre aquelas matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que limitam a atuação das entidades federadas. Temos, portanto, a competência remanescente dos Estados-membros, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Assim, cabe ao Estado legislar sobre os assuntos de interesse estadual, como é o caso que ora se analisa: dispor sobre prova de títulos e critério de desempate em concurso público.

Ademais, é oportuno destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF) já se pronunciou favoravelmente à constitucionalidade de leis estaduais, de iniciativa parlamentar, que dispõem sobre concurso público, pois este é uma fase antecedente ao regime jurídico e ao provimentos dos cargos, não havendo, portanto, reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na seguinte ementa de julgamento:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 2672, rel. Min. CARLOS BRITTO, pub. no DJ de 10.11.2006, p. 49, na RTJ, vol. 200-03, p. 1088 e na LEXSTF, vol. 29, nº 338, 2007, p. 21-33)

Por outro lado, sob o aspecto material, é relevante ressaltar que a proposição traz um mecanismo de fomento à integração social das pessoas com deficiência, fortalecendo o princípio da dignidade humana e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Desta feita, pode-se concluir que a proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Todavia, visando deixar que claro que a capacitação em LIBRAS só será considerada título nos concursos em que as atribuições dos cargos tenham correlação com a matéria, proponho o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1348/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre prova de títulos e critério de desempate nos concursos públicos.

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23. ....

§ 9º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais - Libras, comprovada de acordo com as regras do edital, poderá ser considerada como título, quando houver prova de títulos, desde que haja pertinência com as atribuições dos cargos para os quais será realizado o certame.” (AC)

“Art. 29. ....

§ 1º Observado o disposto no *caput*, serão adotados, ainda, como critérios de desempate, dentre outros, a maior nota obtida em provas, ou em parte de prova, ou em resultado de fase de concurso considerada mais relevante, conforme previsão no edital normativo do certame. (AC)

§ 2º Além dos critérios estabelecidos no *caput* e no § 1º, poderá ser adotado como critério de desempate a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – Libras cuja comprovação observará as regras do edital normativo do certame.” (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.”

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

**Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo proposto por este Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.**

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 12 de Dezembro de 2023**

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em síntese, a proposição garante a prioridade nos procedimentos investigatórios de crimes, dolosos ou culposos, que tenham resultado na morte de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco. Além disso, o projeto de lei prevê que os autos e comunicações do procedimento façam referência aos termos “Prioridade – Vítima Criança ou Adolescente”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria vertida no Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2023 tem amparo na autonomia dos Estados-membros para disciplinar a atuação administrativa dos seus órgãos e entidades (art. 18 da Constituição Federal).

Além disso, o teor da proposição também se qualifica como assunto inerente à competência concorrente dos entes estaduais para dispor sobre procedimentos em matéria processual e proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, incisos XI e XV, da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

[...]

*XI - procedimentos em matéria processual;*

[...]

*XV - proteção à infância e à juventude;*

Cumprir destacar que não se cogita de usurpação à atribuição privativa da União para legislar sobre direito processual (art. 22, inciso I, da Constituição Federal). Com efeito, a prioridade instituída pela proposta em apreço está voltada a procedimentos destinados à apuração de crimes, em especial o inquérito policial, cuja natureza é administrativa, e não jurisdicional/processual.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ainda que não tenha apreciado norma com o mesmo conteúdo, já reconheceu a constitucionalidade formal de lei estadual que disciplinava assunto relacionado ao procedimento de apuração de crimes contra a criança e o adolescente:

*Ementa: MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO N. 8.008/2018 (ART. 1º, §3º). VÍTIMAS DE ESTUPRO. MENORES DE IDADE DO SEXO FEMININO. PERITO LEGISTA MULHER. OBRIGATORIEDADE. ALEGA OFENSA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, DA CFRB) E NORMAS GERAIS SOBRE PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL (ART. 24, XI, DA CFRB). INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA PREVISTA NO ART. 24, XV, DA CFRB. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL POR OFENSA AO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ACESSO À JUSTIÇA E AOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA PRIORIDADE ABSOLUTA (arts. 5º, XXXV, e 227, caput, da CRFB). SUSPENSÃO DA NORMA DEFERIDA. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. DESDE QUE NÃO IMPORTE RETARDAMENTO OU PREJUÍZO DA DILIGÊNCIA. EFEITOS EX TUNC. 1. A Lei Estadual n.º 8.008/2018 do Rio de Janeiro, que impõe a obrigatoriedade de que as crianças e adolescentes do sexo feminino vítimas de estupro sejam examinadas por perito legista mulher, não padece do vício de inconstitucionalidade formal, porque a regra concerne à competência concorrente prevista no art. 24, inciso XV, da CFRB, “proteção à infância e à juventude”. 2. Trata-se de regra que reforça o princípio federativo, protegendo a autonomia de seus membros e conferindo máxima efetividade aos direitos fundamentais, no caso, o direito da criança e da adolescente à absoluta prioridade na proteção dos seus direitos (CFRB, art. 227). Compreensão menos centralizadora e mais cooperativa da repartição de competências no federalismo brasileiro. A lei federal n. 13.431/2017 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência) reservou espaço à conformação dos Estados. Inconstitucionalidade formal afastada. [...] (ADI 6039 MC, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 13/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-167 DIVULG 31-07-2019 PUBLIC 01-08-2019)*

Por outro lado, revela-se viável a iniciativa oriunda de membro do Poder Legislativo, pois a hipótese não se enquadra nas regras que impõem a deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual) ou por determinados órgãos/autoridades estaduais (arts. 20; 45; 68, parágrafo único; 73-A, todos da Constituição Estadual).

De fato, a mera previsão de prioridade não constitui uma nova atribuição para os órgãos administrativos, mas, tão somente, conformação relativa à forma de execução de suas funções, sem incorrer em qualquer inovação quanto à competência.

Logo, resta afirmada a constitucionalidade formal do Projeto de Lei ora analisado.

Ademais, sob o aspecto da constitucionalidade material, o conteúdo da proposição mostra-se compatível o dever imposto ao Poder Público de promover, com absoluta prioridade, a tutela de direitos de crianças e adolescentes, consoante se depreende do disposto no art. 227 da Carta Magna:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

Do mesmo modo, a proposta coaduna-se com a prioridade de tramitação disposta no art. 152, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

*Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente. § 1º É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)*

Contudo, faz-se necessária a apresentação de emenda modificativa, a fim de dilatar o prazo para vigência da proposição de 90 dias para 120 dias. Assim, tem-se a seguinte emenda:

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1350/2023

Altera o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho

Artigo único. O art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.”

Isto posto, não existem vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que comprometam a validade do projeto de lei.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com a emenda modificativa proposta.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com a emenda modificativa proposta.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
Waldemar Borges  
Joãozinho Tenório

Luciano Duque  
Joaquim Lira  
Sileno Guedes**Relator(a)**

## PARECER Nº 002375/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1405/2023  
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA ISTMO CERVICAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1405/2023, de autoria do Deputado William Brígido. A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de setembro. O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada*, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)*, enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçosamente inserirá a competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Todavia, visando aprimorar a redação do Projeto em análise e evitar vício de inconstitucionalidade, proponho o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1405/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2023 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 292-D. Na terceira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover campanhas que desenvolvam atividades educativas e de cunho preventivo sobre os eventuais sintomas, riscos e tratamentos possíveis, objetivando: (AC)

I - conscientizar a população, em especial as famílias com gestantes; (AC)

II - propiciar o acesso da população aos tratamentos clínicos e medicamentos destinados ao combate da enfermidade; (AC)

III – promover esta campanha de forma permanente, inclusive fora do período previsto nesta Lei, para a devida conscientização sobre a doença; e (AC)

IV - outras medidas que atinjam os objetivos desta Lei e que se entendam necessárias. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto pelo Relator e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida**Relator(a)**  
Waldemar Borges  
Joãozinho Tenório

Luciano Duque  
Joaquim Lira  
Sileno Guedes

## PARECER Nº 002376/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1417/2023  
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A FESTA DOS ROMEIROS, NO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1417/2023, de autoria do Deputado José Patriota. A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia da Festa dos Romeiros, no município de Solidão, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de outubro. O PLO em cotexo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno (RI). É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, inciso I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições. Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme a dicção do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“**Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada*, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)*, enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, inciso I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Ademais, o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2023, de autoria do Deputado José Patriota. É o Parecer.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2023, de autoria do Deputado José Patriota.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

Débora Almeida  
Waldemar Borges**Relator(a)**  
Joãozinho Tenório

**Favoráveis**

Luciano Duque  
Joaquim Lira  
Sílano Guedes

CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CF, ART. 24, IX). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

## PARECER Nº 002377/2023

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1462/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO MÁRIO RICARDO**

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À SENHORA ANA MARIA DE FARIAS LIRA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução (PR) nº 1462/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Ana Maria de Farias Lira.

Proposição instruída com documentações necessárias, incluindo comprovantes de residência, declaração negativa dos Tribunais Superiores, Estaduais e Federais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O Projeto de Resolução sob análise objetiva conceder Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

**Art. 228.** Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado** , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]  
X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconizam que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

“Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

(...)

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a atuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.”

Por fim, ainda sobre iniciativa, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 04 (quatro) títulos de cidadão na Legislatura pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

**§ 5º Cada Deputado poderá, por Legislatura, conceder até 4 (quatro) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano** , e até 4 (quatro) Medalhas Joaquim Nabuco.

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao Projeto de Resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela novíça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez que presente o vínculo da agraciada com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais (nada consta).

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se quanto ao mérito da proposição *sub examine* .

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1462/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1462/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo. Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
Waldemar Borges  
Joãozinho Tenório

Luciano Duque  
Joaquim Lira  
Sílano Guedes**Relator(a)**

## PARECER Nº 002378/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023  
Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA Instituir o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes. COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, MUNICÍPIOS E ESTADOS MEMBROS PARA PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, À TECNOLOGIA, À PESQUISA E À INOVAÇÃO (CF, ART. 23, V). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO, DESPORTO,**

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa instituir o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.

Consoante justificativa apresentada pelo Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:  
“O *“Bônus Livro”* consiste em benefício financeiro destinado a aquisição de livros pelos servidores da Secretaria de Educação e Esportes, por ocasião da realização de feira de livro organizada ou apoiada pela Secretaria de Educação e Esportes, com o intuito de fomentar a qualidade do ensino e impulsionar o processo de atualização de conhecimento e de formação continuada dos beneficiários.

*Esse incentivo demonstra o constante estímulo do Governo do Estado para a formação ininterrupta de professores e servidores da educação, buscando o incremento da qualidade do ensino na rede pública estadual.”*

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253, I do Regimento Interno.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o prisma da competência material, a Proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas nos arts. 23, V e 24, IX da Constituição Federal para legislar sobre medidas para proporcionar meios de acesso à cultura e à educação. Assim preceituam os dispositivos citados:

“**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**  
[...]

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*

[...]

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

[...]

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;”*

Por outro lado, o projeto de lei ora em análise, por tratar de servidores públicos, é de iniciativa privativa da Governadora do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“**Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.**

**§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:**

.....

***IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)***

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Débora Almeida  
Waldemar Borges  
Joãozinho Tenório**Relator(a)**

Luciano Duque  
Joaquim Lira  
Sílano Guedes

## PARECER Nº 002379/2023

Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023  
Autora: Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO, E A LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DA GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Consoante justificativa apresentada pela Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:

“ *Senhor Presidente,*

*Cumprimentando-o cordialmente, tenho a hora de encaminhar, para a apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.*

*A medida ora proposta prevê ajuste na Lei nº 6.123, de 1968, a fim de igualar o direito dos servidores efetivos que ocupem Funções Gratificadas de Apoio - FGA para perceberem a referida gratificação de função na ausência por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por lei.*

Ademais, a presente proposição pretende ajustar a Lei Complementar nº 49, de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, para permitir que os integrantes de algumas comissões tenham o direito a gratificação em caso de determinados afastamentos, como uma forma de nivelar com outras comissões existentes no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como que as gratificações modais sejam mantidas em caso de licença para tratamento de saúde. Demonstrando, assim, o compromisso do Governo Estadual com os servidores públicos estaduais.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253, I do Regimento Interno.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” ( *in* **Direito Constitucional** , Ed. Allas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Com efeito, nem a matéria foi reservada ao tratamento por parte de outro ente federado, como tampouco poderia ser. É que a forma de pagamento de funções gratificadas de servidores efetivos do Estado de Pernambuco é matéria que não interessa a outro ente político senão ao próprio Estado de Pernambuco.

No que diz respeito à iniciativa legislativa, o projeto de lei ora em análise encontra-se na esfera de iniciativa privativa da Governadora do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

**IV- servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Waldemar Borges Joãozinho Tenório		Luciano Duque Joaquim Lira Sílano Guedes

## PARECER Nº 002380/2023

Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, de autoria da Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1503/2023, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2003. INTENÇÃO DE CRIAR REGRAS A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO ESTRANGEIRA EM EMPRESAS ESTATAIS. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA RESERVADA À GOVERNADORA DO ESTADO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIABILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDA DE AUTORIA PARLAMENTAR, DESDE QUE SATISFEITOS DOIS REQUISITOS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REQUISITOS DA AUSÊNCIA DE AUMENTO DA DESPESA E DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO ORIGINAL. INOBSERVÂNCIA DO SEGUNDO REQUISITO POR PARTE DA EMENDA APRESENTADA. INEXISTÊNCIA DE PERTINÊNCIA ESTRITA IN CASU. PELA REJEIÇÃO POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

## 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges, ao Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Por meio de sua proposição acessória, o nobre parlamentar pretende acrescentar novos dispositivos à Lei Complementar nº 49/2003, acrescentando à lei uma Seção para tratar apenas sobre as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Em tal Seção, são estatuídas regras a respeito da composição do capital das Sociedades de Economia Mista, com a determinação, por exemplo, de que qualquer participação de empresas estrangeiras em tais Entidades depende de aprovação da ALEPE, com manifestação prévia da ARPE.

A proposição principal tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253, I do Regimento Interno, de forma que a Emenda deve seguir o mesmo regime, nos termos do parágrafo único do artigo 253.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Em relação à Proposição Principal, não resta dúvida de que a matéria se encontra na esfera de iniciativa privativa da Governadora do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

**IV- servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Resta saber, portanto, se pode o parlamentar apresentar Emenda a projeto de lei de iniciativa reservada a outro Poder, e, em caso afirmativo, se tal prerrogativa encontra limitações. Assim preceitua o Supremo Tribunal Federal:

**EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Artigos 3º; 8º; 13; 16; 17; 23; 27; 30; 36 e 37 da Lei nº 1.030/2016, do Estado de Roraima, que alteraram dispositivos da Lei estadual nº 892/2013, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima. **Processo Legislativo. Lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo. Emenda Parlamentar sem estreita relação de pertinência com o objeto do Projeto encaminhado pelo Executivo. Aumento de despesas. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal.** Não conhecimento da ação direta quanto à suposta violação do artigo 169, § 1º, I, da Constituição Federal. Usurpação de competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (violação ao artigo 22, XXIV, da CF).**

Conhecimento parcial da ação e, na parte conhecida, julgado procedente o pedido. Modulação dos efeitos da decisão. 1. Na linha dos precedentes desta Suprema Corte “confita com a Constituição Federal introduzir, em projeto de iniciativa de outro Poder, alteração a implicar aumento de despesas – artigo 63, inciso I, da Lei Maior” (ADI 4759, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 29.10.2018). 2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que eventual descumprimento do disposto no art. 169, § 1º, da CF (ausência de dotação orçamentária prévia) não interfere no plano de validade da norma de modo a ensejar a sua inconstitucionalidade, mas apenas em sua ineficácia, o que acarreta o não conhecimento da ação direta no tocante a este ponto. Precedentes. 3. Consoante iterativos julgados do STF, “a questão afeta à internalização de títulos acadêmicos de mestrado e doutorado expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras compõe interesse geral e demanda tratamento uniforme em todo o Estado brasileiro, pelo que deve ser regulamentada por normas de caráter nacional” (ADI nº 5168, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe de 23/08/2017), razão pela qual o artigo 27 da Lei nº 1030/2016 do Estado de Roraima padece de inconstitucionalidade por usurpação da competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inc. XXIV, da Constituição da República). 4. Em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, considerando que das normas ora impugnadas decorreu a percepção de verbas de natureza alimentar por servidores públicos da educação básica no Estado de Roraima, durante significativo lapso temporal, imperiosa a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868, de 1999. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, na parte conhecida, julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal dos artigos 3º; 8º; 16 (inclusão do §4º ao art. 41 da Lei nº 892/2013); 17 (inclusão do §5º do art. 41-A da Lei nº 892/2013); 23; 27; 30; 36 (inclusão do §2º ao art. 112 da Lei 892/2013) e 37, da Lei 1.030/2016, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc a contar da data da publicação da ata do julgamento.

(ADI 6091, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 29/05/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-06-2023 PUBLIC 28-06-2023)

“As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações:

**a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, ressalvado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF).** [ADI 3.114, rel. min. Ayres Britto, j. 24-8-2005, P, DJ de 7-4-2006.] = ADI 2.583, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-8-2011, P, DJE de 26-8-2011

O poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em numerus clausus, pela CF. A CF de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 – RTJ 33/107 – RTJ 34/6 – RTJ 40/348), que suprimiria, caso ainda prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar – que é inerente à atividade legislativa –, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência (“afinidade lógica”) com o objeto da proposição legislativa. [ADI 2.681 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 11-9-2002, P, DJE de 25-10-2013.]”

Neste diapasão, percebemos que, em que pese os parlamentares terem a prerrogativa de apresentar Emendas a projetos de iniciativa reservada a outros poderes, tal prerrogativa não é irrestrita, já que deve observar 2 (duas) limitações:

i. não pode implicar aumento da despesa prevista no projeto original;

ii. deve guardar estrita pertinência temática com a matéria tratada no projeto original.

Nesta senda, entendemos que não há qualquer laço de pertinência temática entre a proposição principal e a Emenda ora analisada. Enquanto aquela versa sobre gratificações a serem pagas a servidores públicos, esta versa sobre a composição do capital das Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, evidenciando a total falta de correlação entre as matérias. Ora, por mais que a mesma lei (LC nº 49/2003) tenha sido objeto de modificações nas duas proposições, é lógico que a pertinência temática exigida para que o parlamentar possa apresentar Emendas vai muito além do mero aspecto formal de se tratar do mesmo diploma normativo. Com efeito, o que se pretende é permitir ao Poder Legislativo a possibilidade de aperfeiçoar aquela matéria constante do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Ao versar sobre matéria absolutamente estranha à inicialmente versada no PLC, ainda que constante do mesmo diploma legal inicialmente objeto de alteração, o que se verifica é uma tentativa de burlar à iniciativa reservada da Governadora do Estado, a fazer incidir verdadeiro vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **rejeição** da Emenda Aditiva nº 01/2023 de autoria do Deputado Waldemar Borges ao Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **rejeição** da Emenda Aditiva nº 01/2023 de autoria do Deputado Waldemar Borges ao Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Joaquim Lira		Luciano Duque Joãozinho Tenório
	<b>Contrários</b>	
Waldemar Borges		Sílano Guedes

## PARECER Nº 002381/2023

Emenda Aditiva nº 3/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado

**PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O PROGRAMA PERNAMBUCO SEM FOME. EMENDA PARLAMENTAR QUE TEM A**

FINALIDADE ALTERAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MODIFICAÇÃO PARLAMENTAR QUE NÃO ACARRETA AUMENTO DE DESPESA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POSSUI PERTINENCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO, TENDO EM VISTA APRECIÇÃO NO MÉRITO. PELA APROVAÇÃO, COM A SUBEMENDA PROPOSTA.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 3/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição tramita em regime de urgência, conforme art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação. A Proposição vem arriada no art. 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sabe-se que, em consonância com a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é admissível emenda de autoria parlamentar, a projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, desde que respeitada a pertinência temática da emenda com a matéria do projeto e não haja aumento de despesa em relação ao projeto original. Veja-se ementa de julgado do STF reforçando tal entendimento:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 10.385/1995. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. DIAS PARADOS CONTADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. EMENDA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES DO DISPOSITIVO APONTADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO NÃO CONFIGURADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. 1. Alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 41/2003 não causam prejuízo à análise da constitucionalidade da norma impugnada à luz do art. 96, inc. II, al. b, da Constituição da República. 2. Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas. 3. A Emenda Parlamentar n. 4/1995 afastou-se da temática do Projeto de Lei n. 54/1995, interferiu na autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário: desrespeito ao art. 2º da Constituição da República. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 1333, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014)”

Desta feita, resta claro que não há óbice à apresentação de emendas parlamentares a projetos do Executivo, desde que não acarrete aumento de despesas e guarde pertinência temática.

Reitere-se que não existe inconstitucionalidade ou ilegalidade em nenhuma das duas proposições. Desta feita, não resta a esta Comissão outra alternativa senão posicionar-se quanto ao mérito da proposição acessória.

É verdade que a análise de proposições acessórias não é matéria elencada no rol taxativo previsto no parágrafo único do art. 99 do Regimento Interno, que determina quais são as matérias sobre as quais esse Colegiado pode se posicionar quanto ao mérito.

Faz-se necessária, contudo, uma interpretação sistemática do RI para concluir que, em casos como o presente, não há como se posicionar contra ou a favor da proposição acessória e, conseqüentemente, da alteração que ela propõe, sem adentrar no mérito da questão.

Ademais, essa interpretação sistemática evita que sejam proferidos pareceres contraditórios quando, por exemplo, emite-se parecer favorável à proposição principal, que traz determinações em certo sentido e, em seguida, é preciso proferir parecer numa emenda que estabelece sentido oposto àquele previamente aprovado.

Assim, considerando que o art. 97, I do Regimento determina que as Comissões devem emitir parecer sobre as proposições que lhe forem distribuídas (principais ou acessórias), este Colegiado não pode se eximir desse mister, motivo pelo qual passa a analisar o mérito da Emenda Ativa n.º 03/2023.

Sugere-se, no entanto, a apresentação de subemenda, a fim de alterar a proposição para incluir apenas o art. 6º da proposição acessória, tendo em vista que as outras alterações fogem do escopo do PL e devem ser tratadas no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN no ano de 2024. Assim, tem-se a seguinte subemenda modificativa:

### SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 À EMENDA ADITIVA Nº 3/2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2023, DE AUTORIA DA GOVERNADORA DO ESTADO

Altera a Emenda Aditiva nº 3/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Artigo único. A Emenda Aditiva nº 3/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (AC)

.....

Art. 6º - A O controle social referente ao acompanhamento e monitoramento das ações do Programa Pernambuco Sem Fome será realizado, entre outros, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PE, órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Decreto nº 35.101, de 07 de junho 2010. (AC)”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 3/2023, com a Subemenda Modificativa proposta.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 3/2023, com a Subemenda Modificativa proposta.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Débora AlmeidaRelator(a) Waldemar Borges Joãozinho Tenório	Luciano Duque Joaquim Lira Sílano Guedes

## PARECER Nº 002382/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1516/2023  
AUTORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À

SRA. ANALBA BRAZÃO TEIXEIRA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1516/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Sra. Analba Brazão Teixeira.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Sra. Analba Brazão Teixeira.. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

**Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado** , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[..]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

[..].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º O projeto de resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23): *Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.*

[..]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até: (Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e (Acrescido pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez presente o vínculo da agraciada com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais (nada consta).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1516/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1516/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Débora AlmeidaRelator(a) Waldemar Borges Joãozinho Tenório	Luciano Duque Joaquim Lira Sílano Guedes

## PARECER Nº 002383/2023

Projeto de Resolução nº 1518/2023  
Autoria: Mesa Diretora

PROPOSIÇÃO QUE VISA REAJUSTAR OS VALORES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 1.810, DE 03 DE MAIO DE 2022. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Resolução nº 1518/2023, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os valores estabelecidos pela Resolução nº 1.810, de 03 de maio de 2022.

A proposição tramita em regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis* :

“*Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:*

.....

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”*

Por fim, cumpre informar que o estudo acerca do impacto financeiro deverá ser realizado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Dessa forma, inexistem nas disposições do projeto ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1518/2023, de autoria da Mesa Diretora.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1518/2023, de autoria da Mesa Diretora.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Dezembro de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Débora Almeida Waldemar Borges Joãozinho Tenório		Luciano Duque Joaquim Lira Diogo Moraes <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002384/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 369/2019 e Nº 406/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei nº 369/2019: Deputada Roberta Arraes  
Autoria do Projeto de Lei nº 406/2019: Deputada Clarissa Tércio  
Autoria do Substitutivo nº 02/2023: Comissão de Educação e Cultura

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 369/2019 e nº 406/2019, que visavam alterar a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para garantir à gestante o direito de optar pela via de parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Pernambuco, bem como possibilitar que a parturiente possa optar pelo recebimento de anestesia quando da realização do parto. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2023, originário da Comissão de Educação e Cultura, aos Projetos de Lei Ordinária nº 369/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, e nº 406/2019, iniciativa da Deputada Clarissa Tércio.

Na sua versão inicial, as duas proposições objetivavam garantir a parturiente o direito à cesariana eletiva e buscavam determinar medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica.

Os projetos foram tramitados conjuntamente e consolidados no Substitutivo nº 01/2019 pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que manteve os objetivos iniciais.

A Comissão de Educação e Cultura, por sua vez, entendeu ser importante apresentar novo substitutivo, tendo em vista que a Lei nº 16.499/2018 foi alterada pela Lei nº 17.226/2021, que incluiu o art. 3º-A na norma legal, assegurando uma série de direitos às mulheres que sofreram perda gestacional.

Assim, as mudanças sugeridas pela Comissão mantiveram os pontos principais da matéria, mas ocorreram para alterar a numeração dos dispositivos da proposição e evitar erros de remissão.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Educação e Cultura, visa garantir a parturiente o direito à cesariana eletiva e busca determinar medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica.

Como a proposta não cria serviços ao Estado, mas determina cuidados especiais para gestantes, na proposta em discussão, não é possível identificar geração de despesa para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. A proposição limita-se a estabelecer medidas que garantem a gestante o direito de escolher a via de parto e o tipo de anestesia.

Dessa forma, a iniciativa não implica em criação de novas despesas para os estabelecimentos de saúde públicos descritos, tendo em vista que os referidos estabelecimentos podem utilizar sua estrutura existente para atender as obrigações advindas do projeto.

Diante disso, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2023, aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 369/2019 e nº 406/2019, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 02/2023, oriundo da Comissão de Educação e Cultura, aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 369/2019 e nº 406/2019, está em condições de ser aprovado.

Recife, 12 de dezembro de 2023.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de Dezembro de 2023

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula Cabral João Paulo Costa Diogo Moraes Sileno Guedes <b>Relator(a)</b>		Izaías Régis Luciano Duque Rodrigo Farias Socorro Pimentel

## PARECER Nº 002385/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 848/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023, que pretende instituir a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023.

O projeto original, proposto pela Deputada Delegada Gleide Ângelo, pretende instituir a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.

Na justificativa apresentada, a autora da proposta original defende que os mototaxistas e os motoboys enfrentam uma série de desafios e riscos em suas atividades diárias, o que exige a atenção do Poder Público na adoção de medidas que garantam segurança e bem-estar.

Apreciando a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2023, que preserva a ideia do projeto originário, mas aprimora a sua redação.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Conforme se infere do seu artigo 1º, o Substitutivo nº 01/2023 pretende instituir a Política Estadual de Proteção aos Mototaxistas e Motoboys, visando resguardar a integridade física e a saúde desses profissionais.

Em busca de atingir seus objetivos, a proposição estabelece que os profissionais abrangidos pela política são aqueles de que trata a Lei Federal nº 12.009/2009, que regulamenta a atividade profissional em questão (parágrafo único do art. 1º do Substitutivo), relaciona as diretrizes da nova política (artigo 2º) e enumera algumas de suas possíveis ações programáticas (artigo 3º).

A despeito da amplitude dessas medidas, é possível afirmar que a norma em formação possui cunho eminentemente programático. Por conseguinte, não consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, segundo Estudo do IPEA publicado em 2020, as colisões com motos no Estado de Pernambuco custaram, em 2014, R\$ 6,1 bilhões com atendimento às vítimas. Dessa forma, medidas que visam reduzir esses custos podem favorecer a redução de gastos do Estado na área da Saúde.

Além disso, entre as ações programáticas, citam-se duas iniciativas já existentes no Estado que podem ser aproveitadas ou aprimoradas para cumprir a norma, caso seja aprovada:

Incentivo à instalação de Centros de Treinamento para Mototaxistas e Motoboys no Estado de Pernambuco: o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE) já presta cursos específicos voltados para mototaxistas e motofretistas.

Criação de um sistema de acompanhamento do uso de equipamentos de segurança pelos mototaxistas e motoboys, bem como das condições de manutenção dos veículos: a legislação de trânsito já é fiscalizada por meio do Poder de Polícia do Estado, especialmente pelos fiscais e agentes de trânsito certificados pelo Detran-PE.

Por fim, cabe destacar que o Substitutivo em apreciação removeu da proposta original a previsão de concessão de incentivos fiscais, financeiros ou linhas de crédito, a fim de possibilitar a renovação da frota das motocicletas.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023.

Recife, 12 de dezembro de 2023.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de Dezembro de 2023

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula Cabral <b>Relator(a)</b> João Paulo Costa Diogo Moraes Sileno Guedes		Izaías Régis Luciano Duque Rodrigo Farias Socorro Pimentel

## PARECER Nº 002386/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 983/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, que visa dispor sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado do Pernambuco. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposta visa estabelecer regras para, no âmbito escolar no Estado do Pernambuco, prevenir, detectar e encaminhar para tratamento, escoliose identificada em crianças e adolescentes.

Na justificativa apresentada, o autor esclarece que sua iniciativa busca possibilitar a condução da criança ou do adolescente à Unidade de Saúde para avaliação de médico especializado e, se for o caso, iniciar o tratamento, aumentando as chances de recuperação da doença.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária, conforme os artigos 97 e 101 regimentais.

A proposta em discussão visa estabelecer medidas para prevenir, detectar e, se for o caso, encaminhar crianças e adolescentes com escoliose para tratamento. Nos termos da iniciativa, as ações devem ser tomadas no ambiente escolar, visando diagnosticar com antecedência a necessidade de tratamento.

Quanto à competência desta Comissão, faz-se necessário avaliar se a aprovação do projeto poderá gerar despesas para o Estado de Pernambuco.

Segundo o artigo 3º da proposição, as instituições de ensino deverão indicar um ou mais profissionais para capacitação quanto a aplicação do teste para identificação de sinais da escoliose, priorizando o treinamento dos profissionais de educação física. Impende destacar que, segundo o § 3º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.394/1996, a educação física é componente curricular obrigatório da educação básica, que inclui pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Assim, não será necessário dispender recursos com a nomeação de novos servidores, mas será preciso ofertar treinamento destinado aos profissionais da educação física. Contudo, para atender aos objetivos da proposta, o Poder Executivo pode utilizar-se da dotação prevista na ação nº 4327 (Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes), cujo orçamento disponível equivale a R\$ 891 mil, segundo dados do Portal da Transparência.

Ademais, também cabe mencionar que os atendimentos que podem ser realizados pelo Sistema Único de Saúde de competência estadual não devem elevar os gastos públicos, tendo em vista que as unidades de saúde já possuem especialistas capacitados para tratar os pacientes com escoliose.

Vale destacar que alguns gastos públicos com saúde poderão ser reduzidos, considerando-se que alguns procedimentos cirúrgicos podem ser evitados com a identificação da doença durante a infância ou adolescência.

No mesmo sentido, na justificativa anexa, afirma o autor do projeto:

Importante mencionar que este Projeto de Lei não visa criar nenhum custo adicional, uma vez que o Poder Público já possui recursos materiais e humanos necessários para tratar da doença, tendo como objetivo otimizar a utilização dos referidos recursos através de uma política de detecção e tratamento precoce.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações desse tipo.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, na forma como se apresenta.

Recife, 12 de dezembro de 2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de Dezembro de 2023

Débora Almeida  
Presidente

Favoráveis

Lula CabralRelator(a)  
João Paulo Costa  
Diogo Moraes  
Sileno Guedes

Izaías Régis  
Luciano Duque  
Rodrigo Farias  
Socorro Pimentel

## PARECER Nº 002387/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1035/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: João Paulo Costa

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, que pretende criar o Programa Amamentação sem Dor no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023.

O projeto original, proposto pelo Deputado João Paulo Costa, pretendia criar o Programa Amamentação sem Dor no Estado de Pernambuco. A proposta previa estabelecer princípios, objetivos e ações que deveriam ser observados pelas casas de parto e hospitais públicos e privados localizados no Estado.

Além disso, a proposição inicial buscava determinar sete funções que deveriam ser atribuídas aos profissionais de saúde que receberiam capacitação específica para atender aos objetivos do Programa.

Na justificativa apresentada, o autor da proposta original enumera os benefícios da amamentação, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS): proteção contra o câncer de mama, ovário e corpo uterino; proteção contra diabetes mellitus e gestacional, perda de peso e proteção contra o aparecimento de anemia no período puerperal.

Apreciando a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) considerou que, em respeito ao Princípio da Unidade, a matéria deveria ser incorporada na Lei Estadual nº 11.253/1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco.

Ademais, a CCLJ também entendeu que a exigência de determinar a capacitação para os profissionais de saúde padecia de inconstitucionalidade orgânica, tendo em vista que a iniciativa para projetos de lei que tratam do assunto seria do Poder Executivo Estadual, quanto às atribuições dos servidores públicos, ou da União, quanto às normas e diretrizes específicas estabelecidas pelos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Saúde (MS).

Com base nesses argumentos a CCLJ apresentou o Substitutivo nº 01/2023, que visa incluir os objetivos e as diretrizes da proposta original na Lei Estadual nº 11.253/1995.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Conforme se infere do seu artigo 2º, o Substitutivo nº 01/2023 pretende estabelecer Princípios e Objetivos à Política Estadual de Aleitamento Materno, instituída pela Lei Estadual nº 11.253/1995.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O que se tem é apenas o relacionamento de diretrizes e objetivos a serem adotadas por parte do Poder Público à Política Estadual de Aleitamento Materno.

A coordenação e o acompanhamento da política pública, quando for implementada, ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023.

Recife, 12 de dezembro de 2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de Dezembro de 2023

Débora Almeida  
Presidente

Favoráveis

Lula Cabral  
João Paulo Costa  
Diogo Moraes  
Sileno Guedes

Izaías Régis  
Luciano Duque  
Rodrigo Farias  
Socorro PimentelRelator(a)

## PARECER Nº 002388/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1487/2023

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, que institui o "Bônus Livro" para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1487/2023, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 34/2023, datada de 20 de novembro de 2023 e assinada pela Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A medida legislativa sob apreciação busca instituir o "Bônus Livro" para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Em síntese, o "Bônus Livro" consiste em um benefício financeiro voltado à aquisição de livros pelos servidores da Secretaria de Educação e Esportes durante a feira de livros organizada ou apoiada pela própria secretaria. A proposta visa estimular a qualidade do ensino, impulsionando o processo de atualização de conhecimento e a formação continuada dos beneficiários.

Por fim, a autora solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação da presente proposição.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97, inciso I e 101, inciso I desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

Segundo o artigo 1º, a proposta em tramitação institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o "Bônus Livro", benefício financeiro destinado à aquisição de livros por servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino, incentivar o processo de atualização de conhecimento e a formação continuada desses servidores.

Ressalta-se que o "Bônus Livro" será concedido nos termos do decreto regulamentador, por ocasião da realização de feira de livro no Estado de Pernambuco, organizada ou apoiada pela Secretaria de Educação e Esportes.

Em seguida, o art. 2º estabelece que o "Bônus Livro" será concedido apenas aos servidores efetivos e contratados por tempo determinado que estejam em efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Educação e Esportes no mês anterior à realização da feira de livro, contemplados os afastamentos previstos no art. 91 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Destaca-se que, nos casos em que houver acumulação legal de cargos públicos estaduais, o "Bônus Livro" será concedido apenas para um dos vínculos.

Na sequência, o art. 3º dispõe que o valor do "Bônus Livro" será correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os professores e a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais servidores, e poderá ser reajustado, anualmente, mediante decreto, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Por sua vez, o art. 4º regula que o "Bônus Livro" não tem natureza salarial nem se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

E finalmente, o art. 5º indica que as despesas decorrentes do projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Esportes.

No que se refere à análise do mérito da matéria, de competência desta comissão cabe frisar que a medida em discussão se sujeita às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), tendo em vista que cria despesas.

Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação[1] contendo:

#### a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro [2]:

A repercussão financeira da proposição é R\$ 33.947.000,00 (trinta e três milhões novecentos e quarenta e sete mil reais) para o ano de 2023 e, conforme documento apresentado, não acarretará impacto financeiro nos exercícios 2024 e 2025.

#### b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas [3]:

Conforme expressa o documento, elaborado no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, assinado eletronicamente pelo Secretário Executivo de Administração e Finanças, Sr. Gilson José Monteiro Filho, a metodologia de cálculo utilizada foi a seguinte:

Servidor	Quantitativo de servidores	Bolsa Livro	Valor
Professor	31.137	R\$ 1.000,00	R\$ 31.137.000,00
Demais	5.620	R\$ 500,00	R\$ 2.810.000,00
<b>Total</b>	<b>36.757</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 33.947.000,00</b>

#### c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias [4]:

A declaração assinada eletronicamente pelo responsável pela Secretaria Executiva de Administração e Finanças da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Sr. Gilson José Monteiro Filho, afirma que o aumento de despesa do projeto que dispõe sobre o pagamento do Bônus Livro para os Servidores efetivos e contratados da Secretaria de Educação e esportes, " *tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias* ".

#### d. Demonstrativo da origem de recursos [5]:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição totalizam R\$ 33.947.000,00 (trinta e três milhões novecentos e quarenta e sete mil reais) para o ano de 2023 e estão consignadas na Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2023 (LOA 2023) nas seguintes dotações orçamentárias:

#### 1. Valor de R\$ 24.000,00:

Unidade Orçamentária : 00108 - Secretaria de Educação e Esportes –

Administração Direta;

Função : 12 - Educação;

Subfunção : 392 - Difusão Cultural;

Programa : 1032 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica da Rede Pública;

Atividade : 2262 - Manutenção da Biblioteca Pública Estadual;

Subação : 0000 – Outras Medidas;

Categoria Econômica : 3 - Despesas Correntes;

Grupo de Natureza da Despesa : 3 – Outras Despesas Correntes;

Modalidade de Aplicação : 90 - Aplicações Diretas;

Fonte de Recursos : 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### 2. Valor de R\$ 600.000,00:

Unidade Orçamentária : 00108 - Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta;

Função : 12 - Educação;

Subfunção : 128 - Formação de Recursos Humanos;

Programa : 0261 - Valorização dos Profissionais da Educação e Implantação da Política de Formação Continuada;

Atividade : 4327 - Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes;

Subação : 0000 – Outras Medidas;

Categoria Econômica : 3 - Despesas Correntes;

Grupo de Natureza da Despesa : 3 – Outras Despesas Correntes;

Modalidade de Aplicação : 90 - Aplicações Diretas;

Fonte de Recursos : 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### 3. Valor de R\$ 28.478.138,30:

Unidade Orçamentária : 00108 - Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta;

Função : 12 - Educação;

Subfunção : 362 - Ensino Médio;  
Programa : 1032 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica da Rede Pública;  
Atividade : 4439 - Melhoria do desempenho do Ensino Médio;  
Subação : 1689 – Capacitação dos profissionais para Melhoria do desempenho do Ensino Médio;  
Categoria Econômica : 3 - Despesas Correntes;  
Grupo de Natureza da Despesa : 3 – Outras Despesas Correntes;  
Modalidade de Aplicação : 90 - Aplicações Diretas;  
Fonte de Recursos : 0540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

#### 4. Valor de R\$ 4.788.861,70:

Unidade Orçamentária : 00108 - Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta;  
Função : 12 - Educação;  
Subfunção : 361 - Ensino Fundamental;  
Programa : 1032 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica da Rede Pública;  
Atividade : 4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental;  
Subação : 1688 – Capacitação dos profissionais para Melhoria do desempenho do Ensino Fundamental;  
Categoria Econômica : 3 - Despesas Correntes;  
Grupo de Natureza da Despesa : 3 – Outras Despesas Correntes;  
Modalidade de Aplicação : 90 - Aplicações Diretas;  
Fonte de Recursos : 0540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

#### 5. Valor de R\$ 56.000,00:

Unidade Orçamentária : 00108 - Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta;  
Função : 12 - Educação;  
Subfunção : 363 - Ensino Profissional;  
Programa : 0918 - Ampliação do Acesso e Operacionalização da Educação Profissional;  
Atividade : 2309 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional;  
Subação : 0000 – Outras Medidas;  
Categoria Econômica : 3 - Despesas Correntes;  
Grupo de Natureza da Despesa : 3 – Outras Despesas Correntes;  
Modalidade de Aplicação : 90 - Aplicações Diretas;  
Fonte de Recursos : 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Levando em conta as informações acima disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora examinado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante de tudo disso, não enxergo óbices para a aprovação da iniciativa legislativa, na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, este relator delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, submetido à apreciação.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

Recife, 12 de dezembro de 2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de Dezembro de 2023

Débora Almeida  
Presidente

Favoráveis

Lula Cabral  
João Paulo Costa  
Diogo Moraes  
Síleno Guedes

Izaías Régis  
Luciano Duque  
Rodrigo FariasRelator(a)  
Socorro Pimentel

## PARECER Nº 002389/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1496/2023

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023, que pretende alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem nº 43/2023, datada de 20 de novembro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A proposta pretende alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM.

Na mensagem encaminhada, a autora explica que essa prorrogação é para que se realize a 4ª Conferência Metropolitana de Transporte Estadual, quando deverão ser eleitos os novos conselheiros nos termos do regimento interno do CSTM. Além disso, solicita que seja observado o regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual em sua tramitação.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A prorrogação perseguida pelo projeto estende os mandatos dos atuais membros do CSTM, excepcionalmente, em virtude da não realização da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte e suas 14 plenárias regionais preparatórias, até 31 de dezembro de 2024, ou, caso ocorra antes, até a data da realização da conferência, conforme nova redação a ser conferida ao § 4º do artigo 2º da Lei nº 13.235/2007.

Esses mandatos já foram prorrogados anteriormente, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Uma prorrogação se deu até 31 de dezembro de 2021 (Lei nº 17.113/2020), outra até 30 de junho de 2022 (Lei nº 17.557/2021) e uma última até 30 de junho de 2023 (Lei nº 17.915/2022), marco final atualmente vigente.

Compete ao CSTM, entre outras coisas, fixar, a partir das propostas encaminhadas pelo CTM, as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema e demais aspectos de política tarifária que exorbitem as atribuições legais próprias do CTM no controle dos contratos de concessão com os operadores, inclusive reapreciando os valores tarifários por ocasião dos reajustes e das eventuais revisões contratuais, garantindo o equilíbrio financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPP/RMR.

Por se tratar de questão de cunho administrativo, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se dispõe apenas sobre mandatos, sem, todavia, haver regras sobre remuneração dos integrantes do conselho.

Convém registrar que as prorrogações anteriores receberam avaliação favorável por parte deste colegiado quando da apreciação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1549/2020, 2818/2021 e 3564/2022, conforme constam nos Pareceres nºs 4.255/2020, 7.303/2021 e 9.690/2022, publicados, respectivamente, nos dias 22 de outubro de 2020, 1º de dezembro de 2021 e 17 de agosto de 2022, cujos termos permanecem válidos.

Por fim, frise-se que o projeto prevê sua entrada em vigor na data de sua publicação, mas retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023 (artigo 2º), para evitar solução de continuidade dos mandatos atuais.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023, oriundo do Poder Executivo.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Recife, 12 de dezembro de 2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de Dezembro de 2023

Débora Almeida  
Presidente

Favoráveis

Lula CabralRelator(a)  
João Paulo Costa  
Diogo Moraes  
Síleno Guedes

Izaías Régis  
Luciano Duque  
Rodrigo Farias  
Socorro Pimentel

## PARECER Nº 002390/2023

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1503/2023

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, que pretende alterar a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003 que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 50/2023, datada de 20 de novembro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto pretende alterar, pontualmente, duas leis estaduais, quais sejam: a Lei Complementar nº 49/2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.

A mudança na Lei Complementar nº 49/2003 visa assegurar que os presidentes, dos membros e os secretários da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades (CPAAP), da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) e da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções (CACEF) poderão a respectiva gratificação de função nos casos de alguns tipos de afastamento.

Esses tipos de afastamento são disciplinados no próprio projeto, tratando-se de ausências por motivo de férias, luto, casamento, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde até o limite de 120 dias.

Na mensagem encaminhada, a Governadora do Estado esclarece que o objetivo dessa mudança estender o tratamento dado a outras comissões existentes no âmbito do Poder Executivo Estadual para a CPAAP, CPAD e CACEF, em relação ao direito à gratificação em caso de determinados afastamentos.

Em relação à modificação na Lei nº 6.123/1968, buscou-se estender o direito o direito de receber a função durante afastamentos aos servidores efetivos que ocupem Funções Gratificadas de Apoio (FGA). A texto atual da lei menciona apenas as funções gratificadas de gerência, chefia e supervisão.

Os afastamentos previstos são: férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por lei não acarretará perda da gratificação de função. Também estende esse direito aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão que percebam apenas a verba ou a gratificação de representação.

Na mensagem anexa ao projeto, a autora defende que a proposta demonstra o compromisso do Governo Estadual com os servidores públicos estaduais e solicita que seja observado o regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual em sua tramitação.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O projeto pretende alterar duas leis estaduais para estender o direito ao recebimento de funções gratificadas em casos específicos de afastamentos para alguns grupos de servidores que não eram mencionados no regimento em vigor.

No que toca à competência desta Comissão, observa-se que a medida importa aumento da despesa pública. Situações como essa ensejam a observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, especialmente em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito.

A par disso, a Secretaria de Administração encaminhou, acompanhando a proposta, a seguinte documentação (Processo Sei nº 0001200212.001169/2023-11):

a. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º);[1] a Secretária de Administração declara “que o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, que ‘Altera a Lei nº 49, de 31 de junho de 2023 e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 2023’, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

b. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º);[2] a Secretária de Administração informou que o impacto estimado para o projeto é o seguinte:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)		
2023	2024	2025
R\$ 197.663,49	R\$ 2.635.506,63	R\$ 2.635.506,63

c. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º): [3] a Secretária de Administração informa que, para efeitos de estimação do impacto, foi adotada a premissa de repetição em 2024 e 2025 de todos os afastamentos, com os mesmos prazos de duração, que ensejariam a suspensão dos pagamentos das parcelas remuneratórias que são objeto do presente projeto de lei complementar.

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo. 17, § 1º);[4] a Secretária de Administração também informa que “Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição, quando acontecerem, estão previstos na dotação identificada pela atividade 04.122.0452.4376, Fonte de Recursos 0500, Natureza da Despesa 3.1.90, no valor de R\$ 2.833.170,12”.

Diante das explicações efetuadas, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, oriundo do Poder Executivo.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Recife, 12 de dezembro de 2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de Dezembro de 2023

Débora Almeida  
Presidente

Favoráveis	Izaías Régis Luciano Duque Rodrigo Farias Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>
Lula Cabral João Paulo Costa Diogo Moraes Silenio Guedes	

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A FIM DE INCLUIR A SEGURANÇA PÚBLICA NAS LINHAS DE AÇÃO DA REFERIDA POLÍTICA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1187/2023, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

## PARECER Nº 002391/2023

### À EMENDA ADITIVA Nº 03/2023 NOS TERMOS DA SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Governadora do Estado de Pernambuco

Autoria da Emenda Aditiva: Deputada Rosa Amorim

Autoria da Subemenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer à Emenda Aditiva nº 03/2023, nos termos da Subemenda nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, que pretende instituir o Programa Pernambuco Sem Fome. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 03/2023, alterada pela Subemenda Modificativa nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 60/2023, datada de 20 de novembro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O Projeto de Lei pretende instituir o Programa Pernambuco Sem Fome, que, segundo mensagem encaminhada, será composto por uma abordagem integrada e multidisciplinar com vistas ao enfrentamento da realidade de fome e insegurança alimentar no estado.

Durante a tramitação da matéria, a Deputada Rosa Amorim apresentou a Emenda nº 03/2023, com base no artigo 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O objetivo da parlamentar foi o de incluir 13 diretrizes ao Projeto de Lei, entre eles, destacam-se:

- O fortalecimento do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
- A promoção do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional.
- A implementação de medidas para incentivar e apoiar a produção e distribuição de alimentos saudáveis.
- O apoio ao fortalecimento e autonomia da agricultura familiar e camponesa.
- O fomento à agroecologia e produção orgânica.

Além disso, a Emenda 03 também visava exigir a participação de sete Secretarias do Poder Executivo no Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome, previsto no artigo 4º do Projeto de Lei:

- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.
- Secretaria da Saúde.
- Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento.
- Secretaria de Educação e Esportes.
- Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo.
- Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura.

Também merece destaque a inclusão do artigo 6º, que visa determinar que a fiscalização do cumprimento da Lei seja executada pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea-PE), órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) entendeu que as alterações propostas fogem do escopo do Projeto de Lei e deveriam ser tratadas no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).

Contudo, a CCLJ entendeu que o mencionado artigo 6º poderia ser mantido na iniciativa. Assim, a Subemenda nº 01/2023 substituiu toda a Emenda 03/2023, excluindo todos os seus dispositivos, exceto aquele que trata da fiscalização a ser realizada pelo Consea-PE.

#### 2. Parecer do Relator

A propositura vem amparada no art. 233, bem como no inciso I, do art. 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme o artigo 235, os Deputados podem apresentar emendas a Projetos de Lei. Por sua vez, o inciso I do art. 237 também do Regimento Interno desta Casa Legislativa possibilita que as comissões, em seu parecer, apresentem subemendas às emendas. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

A Subemenda em exame pretende estabelecer que o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea-PE) seja um dos responsáveis pela fiscalização do Programa Pernambuco Sem Fome. Conforme determina o artigo 7º da Lei nº 13.494/2008, o conselho é um órgão de assessoramento imediato da Governadora do Estado e tem como objetivo propor diretrizes para a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Tendo em vista que o Consea-PE já pertence à estrutura administrativa do Poder Executivo, não há que se falar em aumento da despesa pública, mas em criação de atribuição ao Conselho. Ora, a mera definição de competências de um órgão público não irá resultar em aumento de gastos públicos, desde que não implique na necessidade de mudanças de estrutura física, de material de expediente, de tecnologia ou de contratação de mão-de-obra, por exemplo.

Tendo em vista que o Consea-PE já se reúne frequentemente para deliberar sobre matérias relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Estado, quanto à matéria em discussão, não há previsão de incremento de dispêndios, afastando-se, portanto, os artigos 16 e 17 Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** da Emenda nº 03/2023, nos termos da Subemenda nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, oriundo do Poder Executivo.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** da Emenda nº 03/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, nos termos da Subemenda nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, oriundo do Poder Executivo.

Recife, 12 de dezembro de 2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de Dezembro de 2023

Débora Almeida <b>Presidente</b>	
Favoráveis	Izaías Régis Luciano Duque Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b> Socorro Pimentel
Lula Cabral João Paulo Costa Diogo Moraes Silenio Guedes	

## PARECER Nº 002392/2023

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1187/2023

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012, QUE

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação da referida política.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

I - .....

d) articular as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, direitos humanos, segurança pública, justiça, saúde e educação, visando a otimização de recursos técnicos e financeiros, no desenvolvimento da Política Estadual da Pessoa com Deficiência; (NR)

V - segurança pública: (AC)

a) realizar campanha de esclarecimento sobre questões relacionadas à segurança pública e direitos de pessoas com deficiência; (AC)

b) garantir às pessoas com deficiência o acesso à informação nos órgãos de segurança pública e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, de forma clara e compatível com a deficiência; (AC)

c) promover tratamento especial e tempestivo para atendimento de notificações de desaparecimento de pessoa com deficiência, em especial em casos que envolvam idosos, crianças ou adolescentes; (AC)

d) remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação, de acordo com a legislação vigente, em todos os órgãos de segurança pública; (AC)

e) mapear, mediante elaboração de relatórios estatísticos anuais, os inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil que envolvam pessoas com deficiência; (AC)

f) mapear, mediante elaboração de relatórios estatísticos anuais, as ocorrências atendidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar que envolvam pessoas com deficiência; (AC)

g) reservar espaço na propaganda institucional do Estado de Pernambuco para divulgação das ações e questões alusivas às pessoas com deficiência e segurança pública; (AC)

h) disponibilizar, em número adequado, servidores com formação em Libras e Tifologia; (AC)

i) permitir o acesso de pessoas com deficiência visual ao inquérito policial, por meio de sistema de áudio descrição ou escrito em braile, bem como de pessoas com deficiência auditiva, por meio de intérprete de Libras; (AC)

j) promover a formação continuada dos servidores da segurança pública, em parceria com a SEAD e demais entidades da área, visando o aperfeiçoar o atendimento de pessoas com deficiência, com ênfase nas disciplinas de Libras e Tifologia. (AC);

k) estimular e promover a qualificação profissional e, se for o caso, a readaptação de servidores dos órgãos de segurança pública, que se afastaram por motivos de acidente ou de doenças incapacitantes; e (AC)

l) implantar políticas de habilitação e reabilitação em favor de servidores com deficiência dos órgãos de segurança pública. (AC)

§ 3º Os relatórios estatísticos de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso V deverão ser encaminhados ao Comitê Intergestor, ao CONED e à SEAD.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa atende ao interesse público, uma vez que promove a inclusão da segurança pública como linha de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Deve-se apontar, contudo, a necessidade de fazer ajustes técnicos à redação, para assegurar a aplicabilidade dos dispositivos e garantir o objetivo almejado pelo autor do Projeto. Para isso propõe-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1187/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação da referida política.

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

I - .....

d) articular as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, direitos humanos, segurança pública, justiça, saúde e educação, visando a otimização de recursos técnicos e financeiros, no desenvolvimento da Política Estadual da Pessoa com Deficiência; (NR)

V - segurança pública: (AC)

a) realizar campanhas educativas relacionadas aos direitos de pessoas com deficiência na área da segurança pública; (AC)

b) garantir acessibilidade às pessoas com deficiência no acesso à informação nos órgãos de segurança pública e nos seus respectivos sítios eletrônicos; (AC)

c) promover atendimento prioritário nas notificações de desaparecimento de pessoa com deficiência; (AC)

d) garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação vigente, em todos os órgãos de segurança pública; (AC)

e) elaborar, sempre que possível, relatórios estatísticos anuais relativos às investigações criminais que envolvam pessoas com deficiência; (AC)

f) elaborar, sempre que possível, relatórios estatísticos anuais relativos às ocorrências atendidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar que envolvam pessoas com deficiência; (AC)

g) disponibilizar recursos de acessibilidade, inclusive os de tecnologia assistiva, para o atendimento da pessoa com deficiência nos órgãos de segurança pública; (AC)

h) promover a formação continuada dos servidores dos órgãos de segurança pública para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. (AC);

i) promover a readaptação funcional de servidores dos órgãos de segurança pública que tenham sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, de acordo com a legislação vigente; e (AC)

j) assegurar a reabilitação de servidores com deficiência dos órgãos de segurança pública. (AC)

§ 3º Os relatórios estatísticos de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso V deverão ser encaminhados ao CONED/PE e à Secretaria de Estado responsável pela promoção e pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de promoção dos direitos da pessoa com deficiência no Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 01/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Dezembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque		Rodrigo Farias Eriberto Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002393/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1232/2023**  
**Autoria: Deputado Renato Antunes**  
**Emenda Modificativa Nº 01/2023**

**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO NASCITURO. RECEBEU A Emenda MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1232/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Valorização da Vida do Nascituro.

A proposição principal foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2023, para adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, com o objetivo de instituir o Dia Estadual de Valorização da Vida do Nascituro.

A comemoração, a ocorrer todo dia 08 de outubro, trata-se de medida que objetiva a promoção da vida intrauterina, chamando atenção para necessidade de conscientizar e garantir a preservação da vida humana ainda no ventre materno.

Fica evidente, portanto, que a proposição se reveste de grande interesse público, uma vez que a criação do Dia Estadual de Valorização da Vida do Nascituro dará mais repercussão a um movimento nacional já realizado por cristãos católicos que incluíram, desde 2005, a data do dia 8 de outubro no calendário oficial da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1232/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1232/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Dezembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório <b>Relator(a)</b> Luciano Duque		Rodrigo Farias Eriberto Filho

## PARECER Nº 002394/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1261/2023**  
**Autor: Deputado Renato Antunes**

**PARECER AO Projeto de Lei Ordinária Nº 1261/2023, QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1261/2023, de autoria do deputado Renato Antunes.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur, a ser celebrado no dia 30 de setembro.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur, a ser celebrado no dia 30 de setembro.

De acordo com justificativa do autor da proposição:

“O Dia da Expição (Yom Kippur – Dia do Perdão) é celebrado entre o pôr do sol de 9 Tishrei e o pôr do sol de 10 Tishrei (entre Setembro e Outubro), com o propósito de oferecer sacrifícios pelos pecados dos Sacerdotes e do povo e purificar o santuário. Representa um dia de descanso e jejum, onde sacrifícios são oferecidos.

No Brasil, os cristãos consideram esse período de 10 dias, entre o Hosh Hashaná e o Yom Kippur, um tempo de ARREPENDIMENTO e de consagração a Deus. Tempo de buscar a paz com todos. Tempo de reconciliação com Deus e com o próximo. O 10º dia, o Yom Kippur, é o dia de jejum e o final de celebração e alegria.

Segundo a Federação Israelita de Pernambuco (FIPE), a história dos judeus em Pernambuco comporta três momentos distintos: a presença de cristãos-novos nos Engenhosde Açúcar no período colonial, a criação da primeira comunidade judaica nas Américas, durante a ocupação holandesa no século 17, e a imigração e formação de uma comunidade judaica moderna no século 20.

A primeira comunidade judaica organizada na história do Brasil se estabeleceu em Recife, durante o período da ocupação holandesa, entre 1630 e 1654. A Holanda

explorou os mais de 120 Engenhos de Açúcar existentes em Pernambuco, e numerosos holandeses judeus integravam a Companhia das Índias Orientais.

Durante o Governo de Nassau, Recife foi considerada a mais cosmopolita cidade das Américas. Entre 1636 e 1640, os judeus fundaram em Recife a primeira Sinagoga e Centro Comunitário Judaico das Américas, Kahal Kadosh Zur Israel (Santa Comunidade Rochedo de Israel). Depois, fundaram em Maurícia a Sinagoga Kahal Kadosh Magen. A união das duas, em 1648, contou com a assinatura de 172 integrantes da comunidade. Além da Sinagoga (e da presença do Rabino Aboab da Fonseca), existiam uma escola religiosa e um cemitério.

Já no século 20, a imigração de judeus da Europa Oriental ao Recife começou na década de 1910, quando uma primeira casa de orações em uma residência particular começou a funcionar. Em 1918, foram fundados o Centro Israelita de Pernambuco e uma escola, a Lídice Schul. O cemitério foi inaugurado em 1927, mesmo ano da Synagoga Israelita da Boa Vista. Em 1930, foi erguida uma Sinagoga Sefaradi.

Entre as instituições comunitárias, estavam cinco escolas, a entidade assistencial Relief, um clube, a biblioteca e o Teatro Lídice, movimentos juvenis sionistas, organizações femininas Wizo e Pioneiras. Os judeus se aglutinaram principalmente nos Bairros Boa Viagem e Boa Vista, em uma comunidade que chegou a ter 1.600 pessoas.

Em 1992, foi fundado o Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco e, em 1994, a Associação para a Restauração da Memória Judaica das Américas. No ano 2000, o edifício onde funcionou a antiga Sinagoga Kahal Kadosh Zur Israel durante o período holandês, na “Rua dos Judeus”, foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Em 18 de março de 2002, ela foi reinaugurada. Sobre suas ruínas, foi criado um museu que visa documentar a história da vida judaica no Brasil. A data 18 de março foi escolhida para ser o “Dia Nacional da Imigração Judaica”.

Desta forma, tendo em vista a significância religiosa da data, bem como a relevante história do povo judeu no Estado de Pernambuco, verifica-se que a proposição é relevante e oportuna, prestando justo reconhecimento a esta importante celebração religiosa judaica.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1261/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1261/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Dezembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque		Rodrigo Farias Eriberto Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002395/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1427/2023**  
**Autor: Deputado Diogo Moraes**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Flautista. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1427/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Flautista no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 26 de março.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Flautista.

Assim, de acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

""Art. 66-B. Dia 26 de março: Dia Estadual do Flautista."" (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

A justificativa apresentada pelo autor da proposição ressalta que a flauta é o mais versátil dos instrumentos de sopro, usada em diferentes gêneros musicais, desde a música erudita às melodias folclóricas em ritmos como o baião, o choro, o samba, na capoeira, rock, rock progressivo, entre outros.

Além disso, no âmbito da cultura nordestina, o uso da flauta se popularizou nos movimentos de música contemporânea por meio do pífano, pequena flauta transversal, adaptado das flautas europeias, com sete furos, sendo um para o sopro e seis para digitação das notas, feito com materiais encontrados nas matas como bambu, taquara, taboca, sob forte influência indígena.

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa atende ao interesse público uma vez que presta homenagem aos flautistas profissionais pernambucanos, incentivando a divulgação dos experimentos musicais, concertos em orquestras, solo ou em grupos com diferentes estilos musicais e eventos diversos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1427/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1427/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Dezembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque <b>Relator(a)</b>		Rodrigo Farias Eriberto Filho

# PARECER Nº 002396/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1487/2023**  
**Autor: Governadora do Estado**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que INSTITUI O “BÔNUS LIVRO” PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da mensagem nº 34/2023, o Projeto de Lei nº 1487/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão objetiva instituir o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

A proposição objetiva instituir o “Bônus Livro”, benefício financeiro destinado à aquisição de livros por servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino, incentivar o processo de atualização de conhecimento e a formação continuada desses servidores.

Conforme proposta, o “Bônus Livro” será concedido nos termos do decreto regulamentador, por ocasião da realização de feira de livro no Estado de Pernambuco, organizada ou apoiada pela Secretaria de Educação e Esportes.

Ademais, estabelece que o valor do “Bônus Livro” será correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os professores e a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais servidores, e poderá ser reajustado, anualmente, mediante decreto, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Por fim, importante indicar que o “Bônus Livro” não tem natureza salarial nem se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Diante do exposto, trata-se de medida de fomento a qualidade do ensino e incentivo ao processo de atualização de conhecimento e formação continuada dos professores e servidores da educação da rede pública estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Dezembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque		Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b> Eriberto Filho

# PARECER Nº 002397/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 1503/2023**  
**Autoria: Governadora do Estado**

**EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1503/2023, que Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem nº 50/2023, de 20 de novembro de 2023, o Projeto de Lei Complementar Nº 1503/2023, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição em questão altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

A proposição em análise busca alterar a Lei Complementar nº 49/2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências, e a Lei nº 6.123/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Em relação à LC nº 49/2003, o Projeto de Lei Complementar prevê que, em caso de substituição do Presidente, dos membros e do Secretário da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades (CPAAP), da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) e da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções (CACEF), os substitutos terão direito à percepção da gratificação quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais por período superior a 30 dias, na proporção de sua efetiva participação.

A proposta dispõe ainda que, para os casos dos integrantes das comissões citadas acima, não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos seguintes casos de afastamento: férias, luto, casamento, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde. Tal medida tem o objetivo de garantir a estas comissões um tratamento isonômico em relação a outras comissões existentes no âmbito do Poder Executivo. Quanto às gratificações modais, a proposição determina que sejam mantidas em caso de licença para tratamento de saúde, até o limite de 120 dias.

Em relação ao Estatuto dos Servidores Estaduais (Lei nº 6.123/1968), a proposição conceitua gratificação de função como aquela "que corresponde a encargos de gerência, chefia, supervisão ou apoio de órgãos e outros definidos em regulamento, não podendo ser atribuída a ocupante de cargo em comissão". Dessa forma, iguala o direito dos servidores efetivos que ocupam Funções Gratificadas de Apoio (FGA) a perceber a referida gratificação de função na ausência por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por lei. Por fim, determina que tais disposições também são aplicadas aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão que percebem apenas a verba ou a gratificação de representação.

A iniciativa em questão, portanto, ao efetuar alterações pontuais na LC nº 49/2003 e no Estatuto dos Servidores Estaduais, demonstra o reconhecimento e a valorização da Administração Pública Estadual com os servidores, visando à garantia da prestação de um serviço público de qualidade à população.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1503/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 1503/2023, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Dezembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Luciano Duque <b>Relator(a)</b>		Rodrigo Farias Eriberto Filho

# PARECER Nº 002398/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Emenda Aditiva nº 03/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, alterada pela Subemenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado**

**PARECER A EMENDA ADITIVA Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA PERNAMBUCO SEM FOME. RECEBEU SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer a Emenda Aditiva nº 03/2023, apresentada pela Deputada Rosa Amorim, em conjunto com a Subemenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Inicialmente, o Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02/2023 foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Em relação à Emenda Aditiva nº 01/2023 foi declarada sua prejudicialidade.

Por sua vez, quando da análise da Emenda Aditiva nº 03/2023, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou e aprovou a Subemenda Modificativa nº 01/2023, ora em apreço, com a finalidade alterar a proposição para incluir apenas o art. 6º da proposição acessória, tendo em vista que as outras alterações fogem do escopo do projeto principal e devem ser tratadas no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado no ano de 2024.

Tendo em vista que esta Comissão Temática já apreciou e aprovou o Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02/2023, cabe agora a este colegiado apenas discutir o mérito dessa Emenda Aditiva nº 03/2023 com a Subemenda Modificativa nº 01/2023, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado busca instituir, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Pernambuco Sem Fome, que tem por objetivo promover a disponibilidade e o acesso à alimentação, bem como o seu pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e sustentabilidade em seus processos produtivos, com foco na população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica.

Por seu turno, a Subemenda Modificativa nº 01/2023, ora em apreço, tem por finalidade estabelecer que o controle social referente ao acompanhamento e monitoramento das ações do Programa Pernambuco Sem Fome será realizado, entre outros, pelo Conselho

Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PE, órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Decreto nº 35.101, de 07 de junho 2010.

Portanto, trata-se de proposta que aprimora a proposição por meio de ajustes aos mecanismos de controle formulados para o fortalecimento do Programa Pernambuco Sem Fome.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Aditiva nº 03/2023, nos termos da Subemenda Modificativa nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva nº 03/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim nos termos da Subemenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 12 de Dezembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a) Luciano Duque		Rodrigo Farias Eriberto Filho

## PARECER Nº 002399/2023

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Projeto de Lei Ordinária 1118/2023

Autoria do Projeto de Lei original: Gilmar Júnior

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, e a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foram distribuídos a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2023, a fim de promover alterações técnicas na proposição e modificar a numeração de um dos dispositivos propostos.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição principal, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis.

#### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerando-o bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Nesse sentido, determina ainda que cabe à União, aos Estados,

ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

A Constituição do Estado de Pernambuco, indo além, estabelece que o desenvolvimento deve conciliar-se com a proteção ao meio ambiente, obedecidos os seguintes princípios: preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais; conservação do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; proibição de alterações físicas, químicas ou biológicas, direta ou indiretamente nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade; proibição de danos à fauna, à flora, às águas, ao solo e à atmosfera.

Diante disso, cabe a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal avaliar se as proposições que lhe são distribuídas contribuem para a proteção ao meio ambiente, atendem às necessidades de um desenvolvimento sustentável e não causam danos à fauna e à flora no Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, o projeto de lei em análise visa a alterar a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis, nos seguintes termos, inclusas as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2023:

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

.....”

IV - incentivar a utilização de sistemas sustentáveis nas edificações, inclusive durante os processos de construção, como energia solar, captação, armazenagem e uso de águas da chuva e reutilização das águas cinzas; (NR)

V - planejar a execução de ocupações humanas sustentáveis, unindo práticas ancestrais aos modernos conhecimentos das áreas das engenharias, arquitetura, de ciências agrárias, ciências ambientais e ciências sociais, todas abordadas sob a ótica da ecologia; e (AC)

VI - elaborar, implantar e possibilitar a manutenção de ecossistemas produtivos que mantenham a diversidade, a resiliência e a estabilidade dos ecossistemas naturais, promovendo energia, moradia e alimentação humana de forma harmoniosa com o ambiente natural, mesmo que em áreas remanescentes de biomas situados em áreas urbanas, a exemplo de manguezais integrados às grandes e médias cidades e/ou remanescentes de mata atlântica. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se que o texto normativo proposto contribui de maneira efetiva para a proteção ao meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável no Estado de Pernambuco, uma vez que inclui, entre as estratégias a serem implantadas pelo setor da Construção Civil, no campo da Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, a permacultura, que consiste no planejamento e na execução de ocupações humanas sustentáveis, unindo práticas ancestrais aos modernos conhecimentos da ciência. Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 12 de Dezembro de 2023

	Romero Sales Filho <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Sales FilhoRelator(a) Abimael Santos		Luciano Duque Doriel Barros

## PARECER Nº 002400/2023

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária 1150/2023

**Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Henrique Queiroz Filho.**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, que altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de ajustar a redação da proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA/PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Em Pernambuco, a Lei nº 17.134/2020 disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA/PE, que constitui instrumento para financiar e incentivar planos, programas ou projetos que objetivem o controle, a preservação, a conservação e/ou a recuperação do meio ambiente, a fim de elevar a qualidade de vida da população e o bem viver e de garantir a sustentabilidade ambiental no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em análise visa a alterar a referida lei, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural entre as áreas prioritárias para aplicação dos recursos do FEMA-PE.

O ecoturismo, por ser um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, contribui para estimular a consciência ambiental dos turistas, incentivar a conservação dos recursos e promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades do destino escolhido.

Resta claro que a proposição, ao permitir que mais recursos sejam destinados para o desenvolvimento de projetos voltados ao ecoturismo, ajuda a fortalecer essa atividade que se mostra estratégica para o desenvolvimento sustentável do nosso estado e para o bem-estar das gerações presentes e futuras.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 1150/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

#### Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 12 de Dezembro de 2023

	Romero Sales Filho <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Sales FilhoRelator(a) Abimael Santos		Luciano Duque Doriel Barros

## PARECER Nº 002401/2023

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária 1493/2023

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria do Projeto de Lei original: Governadora do Estado de Pernambuco.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1493/2023, que altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2023, com a finalidade de adequar a sua redação às regras de técnica legislativa preconizadas pelas Lei nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.976/2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.

#### 2. Parecer do Relator

As últimas estimativas da Agência Internacional da Energia (AIE), estimam um aumento da demanda global de energia entre 25% e 30% até 2040, o que, em uma economia dependente do carvão e do petróleo, significaria mais emissões de CO2 e o agravamento das mudanças climáticas. Por isso, é fundamental que todos os países busquem investir em uma matriz energética mais acessível, eficiente e sustentável, movida por energias limpas como o Hidrogênio Verde.

O Hidrogênio Verde é uma fonte de energia 100% sustentável, que não emite gases poluentes nem durante a combustão nem durante o processo de produção. Ele também é fácil de armazenar, o que permite sua utilização posterior em outros usos e em momentos diferentes ao de sua produção, além de versátil, pois pode ser transformado em eletricidade ou combustíveis sintéticos e ser utilizado com finalidades comerciais, industriais ou de mobilidade.

Nesse contexto, foi criada em Pernambuco, em 2022, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde (Lei nº 17.976/2022) com o intuito de nortear medidas de transição energética a serem implementadas no estado e reduzir as emissões de gás carbônico na atmosfera.

O Substitutivo aqui analisado visa a alterar a referida Política, estabelecendo novos objetivos e fundamentos a serem observados para o aumento da participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado.

A proposta estabelece, como fundamentos da exploração e desenvolvimento da produção, do transporte e da armazenagem do Hidrogênio Verde em Pernambuco, o interesse estadual e nacional, a transição energética justa, inclusiva e sustentável; e a promoção de uma neointustrialização verde, mediante o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono e de base sustentável.

A proposição prevê ainda a elaboração de um Plano Estadual para a Economia do Hidrogênio Verde, que consolidará as ações e metas necessárias para implementar a Política Estadual de Hidrogênio Verde e poderá promover iniciativas como a adoção de instrumentos fiscais e creditícios que possibilitem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção, aplicação, armazenamento, transporte de hidrogênio; o incentivo ao uso de Hidrogênio Verde e seus derivados nos diversos segmentos produtivos; e a destinação de recursos financeiros ao custeio de atividades, programas e projetos estratégicos no âmbito da cadeia produtiva do Hidrogênio Verde.

Uma vez que as modificações propostas contribuem para a ampliação da utilização de energias limpas, para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa, para o enfrentamento das mudanças climáticas e, por conseguinte, para o desenvolvimento sustentável do nosso estado, resta clara a relevância do Substitutivo em análise.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora do Estado.

**Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade  
E PROTEÇÃO ANIMAL, em 12 de Dezembro de 2023**

Romero Sales Filho  
**Presidente**

**Favoráveis**

Romero Sales Filho**Relator(a)**  
Abimael Santos

Luciano Duque  
Doriel Barros

## PARECER Nº 002402/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1493/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto: Governadora do Estado

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Nº 1493/2023, que altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

1.1- O Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

A finalidade precípua da proposta é alterar a Lei nº 17.976/2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.

1.2-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 a fim de adequar sua redação às regras da técnica legislativa, sem promover alterações no conteúdo da proposta. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

#### 2. Parecer do Relator

2.1-O uso de fontes de energia que lançam gás carbônico na atmosfera contribui sobremaneira para a degradação ambiental e para as mudanças climáticas, o que ameaça a vida dos animais, as florestas, a produção agrícola, a saúde e a sobrevivência humanas.

2.2-Assim, o uso de fontes limpas e renováveis de energia, que promovem baixo impacto ambiental, deve ser cada vez mais incentivado. Nesse contexto, o Hidrogênio Verde, um tipo de hidrogênio produzido por fontes de energia renováveis ou de baixo carbono, que não emite gases poluentes, vem se destacando como uma das principais alternativas para o futuro energético mundial.

2.3-Em Pernambuco, a Lei nº 17.976/2022 institui a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde, cujo intuito é aumentar a participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado, estimular o uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações, em especial como fonte energética, e contribuir para o enfrentamento das mudanças climáticas.

2.4-O Substitutivo aqui analisado busca alterar a lei supracitada, para aprimorar a referida Política Estadual, estabelecendo novos objetivos e fundamentos a serem observados para o aumento da participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado.

2.5-Além das finalidades já estabelecidas, a Política Estadual do Hidrogênio Verde, passa a ter como objetivos: fomentar a produção de estudos e pesquisas tecnológicas e científicas sobre o Hidrogênio Verde no Estado, estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento da cadeia produtiva do Hidrogênio Verde, reduzir as desigualdades sociais e regionais de Pernambuco, promover a inclusão social e produtiva de comunidades vulneráveis e promover a cidadania e a qualidade de vida no meio rural, por meio da valorização de soluções regionais e inserção dos arranjos produtivos locais.

A proposta prevê ainda a criação de uma Comissão Especial Intersetorial para elaborar um Plano Estadual para a Economia do Hidrogênio Verde, documento que consolidará as ações e metas necessárias para implementar a Política Estadual de Hidrogênio Verde. Esse Plano poderá prever iniciativas para: a adoção de instrumentos fiscais e creditícios que possibilitem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção, aplicação, armazenamento, transporte de hidrogênio; a destinação de recursos financeiros ao custeio de atividades, programas e projetos estratégicos no âmbito da cadeia produtiva do Hidrogênio Verde; o estímulo à celebração de convênios com instituições públicas e privadas e o financiamento de pesquisas e projetos sobre o tema.

2.6-As modificações propostas contribuem para o aprimoramento da Lei nº 17.976/2022, fortalecendo os mecanismos estatais de incentivo à produção de hidrogênio verde em Pernambuco, de modo que essa tecnologia possa competir com os combustíveis fósseis e tornar-se cada vez mais difundida e acessível.

2.7-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e  
desenvolvimento Rural, em 12 de Dezembro de 2023**

Doriel Barros  
**Presidente**

**Favoráveis**

Doriel Barros  
Socorro Pimentel

Luciano Duque**Relator(a)**

## PARECER Nº 002403/2023

### PARECER Nº 002403/2023PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1494/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Governadora do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1494/2023, que altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

1.1- O Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023, de autoria da Governadora do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

A finalidade precípua da proposta é alterar a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada, com a finalidade de ampliar o número de municípios beneficiados pelos referidos programas.

1.2-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela sua aprovação quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

#### 2. Parecer do Relato

2.1-O Programa Chapéu de Palha foi criado em 1988, com o objetivo de dar suporte aos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar durante o período da entressafra, em que grande parte desses agricultores é dispensada dos seus postos de trabalho sem que sejam alcançados pelo benefício do seguro-desemprego e sem qualquer alternativa de sobrevivência.

Em linhas gerais, o Programa busca associar ações de transferência de recursos com atividades que resultem em geração de renda, reforço alimentar, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população afetada, especialmente nas áreas de educação, saúde, cidadania, habitação, infraestrutura e meio-ambiente.

2.2-Em 2007, o programa foi reeditado e passou a ser definido pela Lei Estadual nº 13.244/2007, tornando-o uma política de estado e garantindo a continuidade da ação. Em 2009, o Chapéu de Palha foi estendido aos trabalhadores rurais da fruticultura irrigada em sete municípios do Vale do São Francisco (Lei Estadual nº 13.766/2009).

2.3-O Projeto de Lei aqui analisado visa a alterar as duas normas anteriormente citadas, a fim de ampliar o número de municípios beneficiados por essa importante política pública de transferência de renda e inclusão social.

Dessa forma, os municípios de Feira Nova e Itapissuma passam a integrar o rol de municípios contemplados pelo Programa Chapéu de Palha da cana-de-açúcar, enquanto o município de Ibitimir passa a fazer parte do grupo de municípios beneficiados pelo Programa Chapéu de Palha da fruticultura irrigada.

2.4-Portanto, a proposta contribui para que mais trabalhadores rurais que se encontrem desempregados em virtude do período da entressafra possam acessar os benefícios do Programa Chapéu de Palha, minimizando os efeitos negativos desse período e fomentando a geração de renda e a inclusão socioproductiva dos pequenos agricultores pernambucanos. E, considerando que a agricultura familiar é responsável pela maior parte da produção agropecuária, extrativista e pesqueira do estado, é fundamental que o poder público invista em iniciativas como essa, que fortalecem o setor e contribuem para a geração de renda para milhares de famílias rurais e para a erradicação da pobreza no campo.

2.5-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023, de autoria da Governadora do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e  
desenvolvimento Rural, em 12 de Dezembro de 2023**

Doriel Barros  
**Presidente**

**Favoráveis**

Doriel Barros**Relator(a)**  
Socorro Pimentel

Luciano Duque

## PARECER Nº 002404/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1498/2023

Origem: PODER EXECUTIVO

Autoria: Governadora Raquel Lira

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1498/2023, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.

1.2-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela sua aprovação quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- . A finalidade precípua da proposta é autorizar o Estado de Pernambuco a ceder a Associação de Moradores e Agropecuaristas de Poção de Afrânio, pelo prazo de cinco anos, o uso do imóvel denominado Sítio Cajazeira, para instalação e funcionamento de unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

2.2-É possível notar que a proposta em análise atende ao interesse público uma vez que a doação viabiliza a instalação de uma estrutura completa para recepção, beneficiamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos e matéria prima de abelhas, fomentando o crescimento da produção e da qualidade do produto, com o intuito de desenvolver socialmente e economicamente aquele distrito e adjacência.

2.3-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado Técnico considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira de Lucena, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e  
desenvolvimento Rural, em 12 de Dezembro de 2023**

Doriel Barros  
**Presidente**

**Favoráveis**

Doriel Barros  
Socorro Pimentel

Luciano Duque**Relator(a)**

## PARECER Nº 002405/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1502/2023

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba, para a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Comércio, Agricultura e Pecuária. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023, de autoria da Governadora do Estado. A proposição visa a autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba, para a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Comércio, Agricultura e Pecuária.

1.2-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela sua aprovação quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

**2. Parecer do Relator**

2.1-O projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município de Timbaúba, pelo prazo de dez anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Coronel Claudino, nº 100, Mocosinho, Município de Timbaúba. De acordo com a iniciativa, a renovação da cessão, que deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Comércio, Agricultura e Pecuária de Timbaúba.

2.2-A proposição prevê ainda que o cumprimento do referido encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após assinatura do termo de cessão de uso, e que o imóvel em questão deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, além de responsabilização por perdas e danos.

2.3-Observa-se, desse modo, que a renovação da cessão de uso do imóvel, pelo Estado de Pernambuco ao Município de Timbaúba, contribui para a melhoria organizacional da Administração Pública na localidade beneficiada, especialmente no que se refere à prestação dos serviços públicos relacionados ao comércio, à agricultura e à pecuária, em benefício de toda a população timbaubense.

2.4-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023, de autoria da Governadora do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e  
desenvolvimento Rural, em 12 de Dezembro de 2023**

	Doriel Barros <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Doriel Barros Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 002406/2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023 E PELA SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado

Autoria da Emenda Modificativa e da subemenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome. Recebeu a Emenda Modificativa nº 02/2023 e Subemenda nº 01. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado, alterado pela Emenda Modificativa nº 02/2023 e pela Subemenda Modificativa nº 01, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

1.2-Quanto ao aspecto material, a proposição visa a instituir o Programa Pernambuco Sem Fome.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou a Emenda Modificativa nº 02/2023, com a finalidade de incluir os catadores de material reciclável dentre o grupo prioritário do Programa Pernambuco Sem Fome. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição, que tramita n esta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

**2. Parecer do Relator**

2.1-O projeto de lei em análise tem por escopo instituir, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Pernambuco Sem Fome, que tem por objetivo promover a disponibilidade e o acesso à alimentação, bem como o seu pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e sustentabilidade em seus processos produtivos, com foco na população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica.

2.2-Segundo justificativa anexa ao projeto, Pernambuco apresenta altos índices de insegurança alimentar e é um dos mais afetados pela fome no país. Dados do 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, publicado em 2022, indicam que 59,4% dos domicílios pernambucanos apresentavam algum grau de insegurança alimentar, sendo que 14,8% desses domicílios estavam em situação de insegurança alimentar grave. Esses números são preocupantes e evidenciam a necessidade de políticas públicas para enfrentamento dessa conjuntura.

2.3-De acordo com a iniciativa, integrarão o Programa Pernambuco Sem Fome: o Programa Mães de Pernambuco; o Programa Bom Prato; e o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

2.4-No contexto da valorização da agricultura e do desenvolvimento rural no Estado, o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar tem a finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas, produtos lácteos e resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados, produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais, que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326/2006.

2.5-A Emenda Modificativa proposta incluiu os catadores de material reciclável dentre o grupo prioritário do programa, somando-se aos demais expressamente previstos na proposição, quais sejam: mulheres, pretos, pardos, agricultores e pecuaristas familiares, pescadores e marisqueiros artesanais, povos indígenas e comunidades tradicionais. A subemenda Modificativa 01estabelece que o controle social referente ao acompanhamento e monitoramento das ações do Programa Pernambuco Sem Fome será realizado, entre outros órgãos, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PE.

2.6-Observa-se, desse modo, que a criação do Programa Pernambuco Sem Fome institui uma estratégia multisetorial e integrada de combate à fome e à insegurança alimentar no Estado de Pernambuco.

2.7-Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1513/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 02/2023 e pela Subemenda Modificativa nº 01.

**3. Conclusão da Comissão**

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado, alterado pela Emenda Modificativa nº 02/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela subemenda nº 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Modificativa n. 3 da Deputada Rosa Amorim.

**Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e  
desenvolvimento Rural, em 12 de Dezembro de 2023**

Doriel Barros  
**Presidente**

Doriel Barros  
Socorro Pimentel**Relator(a)**

**Favoráveis**

Luciano Duque

## PARECER Nº 002407/2023

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023**

**Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 219/2023, que altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, a fim de introduzir o conceito de “pobreza menstrual” e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam destinados aos programas de combate à pobreza menstrual. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, a fim de introduzir o conceito de “pobreza menstrual” e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam destinados aos programas de combate à pobreza menstrual. Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu parecer favorável. Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta. A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres nas esferas econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero. Nesse contexto, a proposição em análise altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, a fim de introduzir o conceito de “pobreza menstrual” e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam destinados aos programas de combate à pobreza menstrual. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos e do enfrentamento à pobreza menstrual. (NR)

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, define-se como pobreza menstrual a falta de acesso à itens básicos de higiene íntima feminina, durante o período menstrual, por mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devido à ausência de informações e/ou recursos materiais para aquisição desses produtos. (AC)

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o sobre a importância do acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social e de enfrentamento à pobreza menstrual, e visa, em especial: (NR)

.....”

“Art. 3º-A. Os produtos e artigos de higiene íntima feminina, mormente os absorventes higiênicos, apreendidos pela fiscalização da Secretaria da Fazenda ou da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco por irregularidades não sanáveis, que estejam aptos para o consumo humano, não poderão ser incinerados ou descartados, devendo, após observados os procedimentos legais cabíveis, ser doados às Secretarias Estaduais ou Municipais responsáveis por programas, projetos e ações de combate à pobreza menstrual. (AC).

Art. 3º-B. Para os fins do disposto nesta Lei, o Estado de Pernambuco poderá: (AC)

I - receber doações de produtos e artigos de higiene íntima feminina, mormente os absorventes higiênicos de qualquer modelo, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de distribuí-los gratuitamente a estudantes e à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica; (AC)

II - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para o enfrentamento à pobreza menstrual.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se que o Projeto ora analisado objetiva reforçar o enfrentamento a um grave problema que aflige mulheres em todo o país, a pobreza menstrual. É de se ressaltar que aproximadamente 4 milhões de mulheres no Brasil não têm renda suficiente para comprar absorventes, conforme aponta o estudo “Pobreza Menstrual no Brasil”, de 2018, produzido pela ONU[1].

Dessa maneira, a proposição se mostra bastante oportuna, incluindo o importante conceito de pobreza menstrual na Política Pública de Conscientização sobre a Menstruação (Lei nº 17.373/2021) e determinando que produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado de Pernambuco devem ser doados às secretarias estaduais ou municipais responsáveis por programas, projetos e ações de combate à pobreza menstrual.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023.

[1] Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Garantir-a-dignidade-menstrual-ainda-e-desafio-no-Brasil/>. Acesso em: 01 dez. 2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da  
Mulher, em 12 de Dezembro de 2023**

	Delegada Gleide Angelo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>		Débora Almeida

## PARECER Nº 002408/2023

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023**

**Autoria: Deputado Gilmar Júnior**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1228/2023, que cria o Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgia em Pernambuco e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação .**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei Ordinária Nº 1228/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior. O Projeto de Lei visa criar o Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgesia em Pernambuco e dá outras providências. Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta. A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar os projetos de lei relacionadas às seguintes matérias, *in verbis* :

I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;

III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;

V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;

VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres; e

VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, a proposição em análise cria o Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgesia em Pernambuco nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica criado Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgesia em Pernambuco.

Parágrafo único. Define-se por Mamanalgesia o uso da alimentação por meio do aleitamento para diminuir dores e desconforto aos bebês durante procedimentos dolorosos, como aplicação de vacinas, medicamentos intravenosos e coleta de sangue, como maneira de mitigar o processo de dor durante os procedimentos que os lactentes e nutrízes são submetidos.

Art. 2º O Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgesia em Pernambuco tem como objetivo:

I - conscientizar e orientar as mães dos lactentes e nutrízes e os profissionais de saúde, alertando sobre a importância da Mamanalgesia, por intermédio de campanhas publicitárias em veículos de comunicação e meios digitais; e

II - promover o encontro com especialistas da Secretaria Estadual de Saúde desta área para debater o assunto, com realização de palestras e campanhas educativas.

Art. 3º O Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgesia em Pernambuco deverá ser aplicado em todos os hospitais, clínicas, centros de saúde, Unidades de Pronto Atendimento - UPAS e Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada - UPAES pertencentes à Rede Estadual de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, tendo em vista que promove a mamanalgesia, entendida como o uso da alimentação por meio do aleitamento para diminuir dores e desconforto aos bebês durante procedimentos dolorosos, o que é feito durante os procedimentos para dar mais conforto para lactentes e nutrízes. Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1228/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1228/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 12 de Dezembro de 2023**

Delegada Gleide Angelo  
**Presidente**

**Favoráveis**

Socorro Pimentel

Débora Almeida**Relator(a)**

**PARECER Nº 002409/2023****COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023**  
**Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 1241/2023, que altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. O Substitutivo em análise altera a Lei nº 15.722/2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar. Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição, retirando vícios de inconstitucionalidade. A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar os projetos de lei relacionados às seguintes matérias, *in verbis* :

I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;

II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;

III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;

IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;

V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;

VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres; e

VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 15.722/2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Institui a obrigatoriedade de divulgação do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, pelos seguintes estabelecimentos: (NR)

.....

VI - estabelecimentos de beleza e estética, casas de saunas e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas; (NR)

.....

Art. 3º-A. Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de beleza e estética podem aderir, voluntariamente, aos projetos e programas da Secretaria da Mulher do Estado e dos Municípios, e de entidades defensoras dos direitos das mulheres, tornando-se multiplicadores de informações no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante a orientação das possíveis vítimas. (AC)

§ 1º Para efeitos desta Lei são considerados profissionais de beleza e estética: cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores, reconhecidos pela Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012. (AC)

.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, uma vez que contribui para o combate a todas as formas de violência contra a mulher, e fomenta o acolhimento e acompanhamento daquelas que tenham sido vítimas de violência.

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023. Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 12 de Dezembro de 2023**

Delegada Gleide Angelo  
**Presidente**

**Favoráveis**

Socorro Pimentel**Relator(a)**

Débora Almeida

**PARECER Nº 002410/2023****COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023**  
**Autoria: Governadora do Estado**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1507/2023, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação .**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por meio da Mensagem Nº 54/2023, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1507/2023, de autoria da Governadora do Estado.

O Projeto de Lei visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A esta Comissão, cabe agora pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

A promoção, a proteção, a defesa e o enfrentamento às violações dos direitos das mulheres devem considerar a integralidade da mulher, na perspectiva da família e da sociedade, buscando a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social, bem como combatendo todas as formas de violência de gênero.

*Nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deve a presente Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apreciar os projetos de lei relacionadas às seguintes matérias, in verbis :*

*I - apreciação, monitoramento e avaliação das políticas estaduais de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação;*

*II - apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Emprego e Renda, no que diz respeito às mulheres;*

*III - combate e a prevenção ao tráfico de mulheres e o turismo sexual de crianças e adolescentes;*

*IV - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem estimular e garantir a elevação da escolaridade da mulher;*

*V - promoção de ações em parceria com outras instituições que visem prevenir e assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres;*

*VI - políticas públicas voltadas ao atendimento de saúde às mulheres; e*

*VII - outros assuntos relevantes aos direitos das mulheres.*

*Nesse contexto, a proposição em análise visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel estadual situado na Rua Dióscoro de Sá Gonzaga, 205, centro, Santa Maria da Boa Vista, neste Estado de Pernambuco, ao Município de Santa Maria da Boa Vista, pelo prazo de 10 (dez) anos.*

*A cessão tem por objeto a instalação e o funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência de Gênero – CEAM.*

*O CEAM destina-se ao acolhimento e acompanhamento interdisciplinar às mulheres em situações de violência de gênero, assegurando o fortalecimento da autoestima, da autonomia e o resgate da cidadania dessas mulheres, além da prevenção, interrupção e superação das situações de violações aos seus direitos.*

*Percebe-se, assim, que a propositura se coaduna com a defesa e promoção dos direitos das mulheres, uma vez que a instalação do CEAM em Santa Maria da Boa Vista garantirá o suporte às mulheres da região por meio da orientação, atendimento, acompanhamento e encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei nº 11. 340/06 - Lei Maria da Penha.*

Isto posto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1507/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1507/2023, de autoria da Governadora do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 12 de Dezembro de 2023**

Delegada Gleide Angelo  
Presidente

Socorro Pimentel Favoráveis Débora Almeida Relator(a)

## PARECER Nº 002411/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.**

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 41. ....

§ 1º O cargo de Defensor Público será remunerado na forma da tabela do Anexo II desta Lei Complementar, com valores vigentes a partir das datas nele estabelecidas. (NR)

.....”

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

### ANEXO ÚNICO

#### “ANEXO II

Categoria	Quantidade de Cargos vagos e ocupados		
DPE-IN	130		
DPE-I	21		
DPE-F	29		
DPE-E	197		
<b>Categoria</b>	<b>A partir de 1º/07/2024</b>	<b>A partir de 1º/07/2025</b>	<b>A partir de 1º/07/2026</b>
DPE-IN	R\$ 25.879,50	R\$ 28.941,30	R\$ 30.505,35
DPE-I	R\$ 28.755,00	R\$ 32.157,00	R\$ 33.894,84
DPE-F	R\$ 31.950,50	R\$ 35.730,00	R\$ 37.660,93
DPE-E	R\$ 35.500,00	R\$ 39.700,00	R\$ 41.845,48

”(NR)

Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Relator(a)

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes Henrique Queiroz Filho  
João de Nadeji

## PARECER Nº 002412/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.**

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, os cargos de provimento em comissão de Assessor de Membro da Defensoria Pública e os cargos de provimento em comissão da Administração Superior, com simbologias, vencimentos, quantitativos e atribuições constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 2º O Quadro de Pessoal de que trata esta Lei Complementar compreende, tão somente, os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º A remuneração dos cargos de que trata esta Lei Complementar será constituída pelo vencimento básico e representação, acrescido de Auxílio Alimentação e Vale Transporte, cujos valores serão fixados através de Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A verba de representação e a função gratificada gerencial, no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco, possuem natureza indenizatória.

Art. 5º O Defensor Público-Geral do Estado e a Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos da Defensoria Pública de Pernambuco perceberão a representação correspondente às simbologias DEF-1 e DEF-5, respectivamente, a partir de janeiro de 2024.

Art. 6º A carga horária de trabalho a que estão obrigados os servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

CARGO	NÚMERO VAGAS	SÍMBOLO
ASSESSOR DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA	100	ASDEF
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	01	DEF-2
DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	01	DEF-2
DIRETOR DE COMPRAS	01	DEF-4
DIRETOR DE TRANSPORTE	01	DEF-4
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	01	DEF-4

ASSESSOR DA CONTROLADORIA	01	DEF-4
CONSULTOR FINANCEIRO	01	DEF-3
ASSESSOR ESPECIAL AO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	02	DEF-4
CONSULTOR JURÍDICO	01	DEF-3
ASSESSOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO	01	DEF-2
ASSESSOR DA ESCOLA SUPERIOR	01	DEF/CC-2
DIRETOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	01	DEF-3
DIRETOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	DEF-3
ASSESSOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	DEF-4

### ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA	Sem prejuízo de outras atribuições definidas por resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.  Desempenhar atividades auxiliares ao membro da Defensoria Pública, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei;  Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	Coordenar as atividades de orçamento, finanças e contabilidade no âmbito da DPE; Acompanhar e avaliar a programação orçamentária e financeira da Defensoria Pública; Estabelecer diretrizes básicas com o intuito de padronizar e racionalizar os procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis da Defensoria Pública;  Examinar, consolidar e assessorar a Defensoria Pública-Geral na elaboração das propostas orçamentárias.
DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	Acompanhar a celebração dos convênios, contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento à unidade organizacional demandante com confirmação do lançamento dos instrumentos nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;  Manter controle individualizado e atualizado de cada contrato;  Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e demais as providências necessárias para o aditamento contratual, apostilamento.
DIRETOR DE COMPRAS	Realizar atividades relacionadas à gerência de compras, contratos e licitações da Defensoria Pública;  Formular políticas públicas administrativas e exercer a supervisão, a execução e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos inerentes à administração de compras, contratos e licitações.
DIRETOR DE TRANSPORTE	Realizar atividades relacionadas com o transporte de funcionários e pessoas credenciadas, documentos e conservação de veículos e executar outras atividades afins à sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço previstos na Defensoria Pública.
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Manter almoxarifado para guarda, controle e preservação de material, promover e coordenar a manutenção, aproveitamento e recuperação dos bens móveis e imóveis; confeccionar os inventários e demonstrativos periódicos dos bens em almoxarifado, respeitados os regulamentos do serviço previstos no Regimento Interno da Defensoria Pública.
ASSESSOR DA CONTROLADORIA	Desempenhar atividades auxiliares à Controladoria da Defensoria Pública, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.
CONSULTOR FINANCEIRO	Desempenhar atividades auxiliares ao Diretor Financeiro e Contábil, consistentes na consultoria financeira, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.
	Desempenhar atividades auxiliares à Defensoria Pública-Geral, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições,

ASSESSOR ESPECIAL AO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
CONSULTOR JURÍDICO	Desempenhar atividades auxiliares à Defensoria Pública-Geral e a 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica, consistentes na consultoria jurídica, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.
ASSESSOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO	Desempenhar atividades auxiliares à Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Defensoria Pública de Pernambuco, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
ASSESSOR DA ESCOLA SUPERIOR	Desempenhar atividades auxiliares à Escola Superior da Defensoria Pública, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
DIRETOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Prestar assessoramento nos assuntos relacionados à comunicação social aos órgãos da Administração Superior e aos demais órgãos da Defensoria Pública, promover a divulgação das atividades da Defensoria Pública, manter e atualizar o Portal da Defensoria Pública na internet e nas redes sociais, desenvolver e zelar pela aplicação do manual da identidade visual da Defensoria Pública, recepcionar as demandas da imprensa com relação às informações produzidas pela Defensoria Pública, elaborar produtos de comunicação interna que deem publicidade e transparência às principais informações da Defensoria Pública, elaborar e executar o planejamento de comunicação interna e externa da Defensoria Pública.
DIRETOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Dirigir os processos de informatização, gestão de recursos tecnológicos da Defensoria Pública, coordenar, planejar, executar e supervisionar as atividades da instituição na área de tecnologia da informação. Desenvolver atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço previstos na Defensoria Pública.
ASSESSOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Desempenhar atividades auxiliares ao Departamento de Tecnologia da Informação, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, após proposição da Secretaria de Defesa Social e desde que ouvidos os respectivos comandos militares, publicar anualmente os Quadros de Efetivos Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, quando verificada a redefinição dos seus efetivos, em razão das situações disciplinadas pelo art. 12 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o *caput* deverá ser precedida de manifestação técnica da Câmara de Política de Pessoal da Secretaria de Administração.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

#### “ANEXO ÚNICO COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

<b>1. OFICIAIS</b>	
<b>1.1 QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOC/BM)</b>	
Coronel BM	17
Tenente Coronel BM	41 (NR)
Major BM	92 (NR)
Capitão BM	97 (NR)
1º Tenente BM	80
2º Tenente BM	206
<b>TOTAL</b>	<b>533</b>
<b>1.2 QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOA/BM)</b>	
Major BM	15
Capitão BM	38
1º Tenente BM	51
2º Tenente BM	70
<b>TOTAL</b>	<b>174</b>
<b>2. PRAÇAS</b>	
<b>QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL (QBMG-1)</b>	
Subtenente BM	86
1º Sargento BM	225
2º Sargento BM	303
3º Sargento BM	631
Cabo BM	617 (NR)
Soldado BM	2.680
<b>Total</b>	<b>4.542 (NR)</b>
<b>TOTAL GERAL DO EFETIVO</b>	<b>5.249 (NR)</b>

“(NR)”

Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz Filho

Francismar Pontes  
João de Nadeji

#### ANEXO III

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR
ASDEF	R\$ 500,99	R\$ 2.003,96	R\$ 2.504,95
DEF-1	R\$ 2.312,25	R\$ 9.249,03	R\$ 11.561,28
DEF-2	R\$ 1.695,65	R\$ 6.782,61	R\$ 8.478,26
DEF-3	R\$ 1.425,90	R\$ 5.703,56	R\$ 7.129,46
DEF-4	R\$ 1.310,28	R\$ 5.241,11	R\$ 6.551,39
DEF-5	R\$ 1.079,06	R\$ 4.316,21	R\$ 5.395,27

Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz Filho

Francismar Pontes  
João de Nadeji

### PARECER Nº 002413/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1482/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.**

### PARECER Nº 002414/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substituto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2023, no valor de R\$ 1.341.187.255,65 em favor de Diversos Órgãos Estaduais.**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2023, em favor de Diversos Órgãos Estaduais, crédito suplementar no valor de R\$ 1.341.187.255,65 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, são provenientes das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, previsto na fonte de recursos 0500 – Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R\$ 804.500.000,00 (oitocentos e quatro milhões e quinhentos mil reais); na fonte de recursos 0502 - Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos, no valor de R\$ 122.500.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), provenientes do Tesouro Estadual e na fonte de recursos 0605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, no valor de R\$ 104.283.769,16 (cento e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), provenientes do Fundo Estadual de Saúde e especificados no Anexo II;

II - Excesso de Arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, previsto na fonte de recursos 0605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, no valor de R\$ 2.818.516,35 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) e na fonte de recursos 0500 – Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R\$ 31.402.814,19 (trinta e um

milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e quatorze reais e dezenove centavos), provenientes da Universidade de Pernambuco e especificados no Anexo III;

III - Anulação de Dotação Própria dos Órgãos, conforme inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, previsto na fonte de recursos 0500 – Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R\$ 69.245.758,95 (sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos); na fonte de recursos 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, no valor de R\$ 127.764.387,00 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais) e na fonte de recursos 0541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF, no valor de R\$ 78.672.010,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil, dez reais), especificados no Anexo IV.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos de que trata o art. 1º, o Projeto 3343 - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água - COMPESA, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e o Projeto 3814 - Concessão de Crédito para Fomento ao Empreendedorismo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), especificado no Anexo V.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

ORÇAMENTO FISCAL 2023			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Dotação Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>			<b>237.719.799,00</b>
<b>00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta</b>			
Atividade: 12.122.0056.1794 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Commissionado da Secretaria de Educação e Esportes	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	2.838.000,00
Atividade: 12.122.0056.1795 - Encargos com FGTS do Pessoal Contratado da Secretaria de Educação e Esportes	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	8.000,00
Atividade: 12.122.0438.4385 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	23.343.402,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0540	1.201.500,00
Atividade: 27.812.1002.2955 - Manutenção e Operacionalização dos Centros Esportivos	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	5.094.000,00
Atividade: 12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0540	126.562.887,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0541	78.672.010,00
<b>19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS</b>			<b>5.000.000,00</b>
<b>00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta</b>			
Atividade: 14.122.0439.4397 - Gestão das Atividades da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	5.000.000,00
<b>23000 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>			<b>399.283.769,16</b>
<b>00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta</b>			
Atividade: 10.302.0410.3647 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pelo HEMOPE	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0605	164.150,53
Atividade: 10.302.0410.3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0605	2.818.516,35
Atividade: 10.302.0410.3649 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0605	3.464,02
Atividade: 10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0605	40.235.511,02
Atividade: 10.302.0410.4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0605	44.120.620,69
Atividade: 10.301.0432.2067 - Assistência à Saúde nas Unidades Prisionais (UPs)	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0605	17.723,18
Atividade: 10.846.0446.0597 - Contribuições Patronais da Secretaria de Saúde ao FUNAFIN	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	37.000.000,00
Atividade: 10.122.0446.4405 - Gestão das Atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - 274.923.783,37 Sede	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	258.000.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0605	16.923.783,37
<b>29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			<b>436.962.356,95</b>
<b>00117 Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração – Administração Direta</b>			<b>11.962.356,95</b>
Op. Especial: 09.274.0056.0056 - Encargos com Inativos	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	1.779.927,69
Op. Especial: 28.846.0056.0109 - Encargos com Pensões Especiais	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	10.182.429,26
<b>00210 Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN</b>			<b>260.000.000,00</b>
09.272.0222.3935 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN para demais Órgãos do Poder Executivo	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	137.500.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0502	122.500.000,00
<b>00224 Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - FPSM-PE</b>			<b>165.000.000,00</b>
Op. Especial: 09.274.0434.4016 - Benefícios de Inatividade e Pensão do Militar - FPSM-PE	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	165.000.000,00
<b>31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>			<b>55.221.330,54</b>
<b>00406 Universidade de Pernambuco - UPE</b>			
Atividade: 10.302.0061.0076 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0605	2.818.516,35
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	30.695.136,24

Atividade: 10.846.0444.1583 - Contribuições Patronais das Unidades de Saúde da Universidade de Pernambuco ao FUNAFIN	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	293.518,57
Atividade: 12.122.0444.2519 - Gestão das atividades da Reitoria da Universidade de Pernambuco	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	3.000.000,00
Atividade: 10.846.0444.3869 - Contribuições Patronais das Unidades de Saúde da Universidade de Pernambuco ao FUNAPREV	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	414.159,38
Atividade: 12.364.0917.0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	18.000.000,00
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			<b>207.000.000,00</b>
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Atividade: 06.846.0439.0258 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	19.500.000,00
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	187.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.341.187.255,65</b>

ANEXO II  
(artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64)

Receita de Todas as Fontes em R\$		
Código	Especificação	Valor
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	1.031.283.769,19
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	804.500.000,00
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	804.500.000,00
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	207.000.000,00
1.1.1.2.51.0.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	0,00
1.1.1.2.51.0.1	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	207.000.000,00
1.1.1.2.51.0.1	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	207.000.000,00
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	597.500.000,00
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	597.500.000,00
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	597.500.000,00
1.1.1.4.50.1.1	Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	597.500.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	226.783.769,19
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	226.783.769,19
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	104.283.769,16
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	104.283.769,16
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	104.283.769,16
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	104.283.769,16
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	122.500.000,00
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	122.500.000,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	122.500.000,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	122.500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.031.283.769,19</b>

ANEXO III  
(artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64)

Receita de Todas as Fontes em R\$		
Código	Especificação	Valor
<b>31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>		
<b>00406 - Universidade de Pernambuco - UPE</b>		
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes - Intraorçamentárias	34.221.330,54
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	34.221.330,54
7.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	34.221.330,54
7.6.3.1.00.0.0	Serviços Hospitalares	34.221.330,54
7.6.3.1.50.0.0	Serviços Hospitalares	0,00
7.6.3.1.50.0.1	Serviços Hospitalares - Principal	34.221.330,54
7.6.3.1.50.0.1	Serviços Hospitalares - Principal	34.221.330,54
<b>TOTAL</b>		<b>34.221.330,54</b>

**ANEXO IV**  
**(artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64)**

ORÇAMENTO FISCAL 2023			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
Dotação Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
<b>11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO</b>			
<b>00103 Casa Militar - Administração Direta</b>			
Atividade: 06.182.0073.0080 - Ações de Segurança às Autoridades Governamentais e Dignatários	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.050.000,00
<b>13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS</b>			
<b>00107 Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta</b>			
Atividade: 14.422.0427.2972 - Execução de Políticas de Prevenção à Violência	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.100.000,00
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta</b>			
Atividade: 12.122.0438.4023 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Educação e Esportes	4.4.90.00 - Investimentos	0500	200.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0541	20.478.000,00
Atividade: 12.128.0261.1056 - Avaliação e Premiação do Desempenho dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0540	23.000.000,00
Atividade: 12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	6.940.067,00
Projeto: 12.362.0402.2278 - Melhoria e Expansão da Educação Integral e Semi-Integral	4.4.50.00 - Investimentos	0540	1.378.114,00
Atividade: 12.362.0402.4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral	3.3.30.00 - Outras Despesas Correntes	0541	30.000.000,00
Atividade: 12.362.0403.2281 - Promoção do Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.318.000,00
Atividade: 12.363.0918.2277 - Operacionalização da Rede de Educação Profissional	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540	9.580,08
	3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0541	2.407.477,00
Atividade: 12.363.0918.2736 - Formação Profissional de Nível Médio em Agroecologia sob Regime de Alternância	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0540	1.462.200,00
Atividade: 12.364.0917.2744 - Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior - PE NO CAMPUS	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	3.867.600,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	77.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0540	1.990.600,00
Atividade: 12.366.0914.3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0540	5.808.139,00
Atividade: 12.368.0915.4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540	605.972,92
Atividade: 12.368.1027.2377 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação e Esportes - Ensino Regular	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540	1.000.000,00
Projeto: 12.368.1027.3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar	4.4.90.00 - Investimentos	0500	560.000,00
Atividade: 12.368.1027.3322 - Operacionalização da Gestão Escolar	3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0541	25.786.533,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540	1.394.200,00
Atividade: 12.368.1032.1932 - Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	7.000.000,00
Atividade: 12.422.1045.4450 - Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	5.816.000,00
Atividade: 12.846.0438.1136 - Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao 88.578.956,00 FUNAFIN	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0540	88.578.956,00
Atividade: 12.846.0438.1140 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Educação e Esportes	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540	2.536.625,00
Atividade: 12.847.0437.2714 - Execução das Ações do Programa Criança Alfabetizada	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0500	5.504.735,00
<b>19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS</b>			
<b>00138 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta</b>			
Atividade: 14.122.0448.2884 - Gestão das Atividades da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.000.000,00
<b>22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>			
<b>00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta</b>			
Atividade: 20.608.1022.4145 - Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	2.000.000,00
<b>24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO</b>			
<b>00115 Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta</b>			

Op. Especial: 17.544.0912.4198 - Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água	4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0500	2.500.000,00
<b>31000- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>			
<b>00120 Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta</b>			
Atividade: 19.572.1090.2514 - Execução de Políticas Públicas através dos Habitats de Inovação	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	882.356,95
Op. Especial: 28.846.0444.3238 - Encargos Gerais da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0500	3.500.000,00
<b>36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA</b>			
<b>00310 Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH</b>			
Atividade: 18.122.0440.4349 - Gestão das Atividades da CPRH	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	500.000,00
<b>43000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO</b>			
<b>00104 - Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta</b>			
Op. Especial: 11.846.1056.4717 - Inversões em Participação Societária na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco	4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0500	1.000.000,00
<b>00218 Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE</b>			
Op. Especial: 23.691.1079.4629 - Concessão de Crédito aos Empreendedores e Equalização da Taxa de Juros Praticadas pela AGE	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.100.000,00
<b>00225 Fundo Garantidor de Pernambuco - FGPE</b>			
Op. Especial: 23.691.0435.4098 - Concessão de Aval para Crédito	4.4.90.00 - Investimentos	0500	1.000.000,00
<b>51000- SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS</b>			
<b>00140 Secretaria de Projetos Estratégicos - Administração Direta</b>			
Atividade: 04.122.0361.1549 - Acompanhamento dos Contratos de Concessão das PPPs	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	700.000,00
	4.5.67.00 - Inversões Financeiras	0500	780.000,00
Projeto: 14.421.0550.2909 - PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	4.4.90.00 - Investimentos	0500	2.000.000,00
<b>52000- SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA</b>			
<b>00141 Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta</b>			
Projeto: 26.781.0342.0703 - Execução de Ações de Infraestrutura Aeroviária	4.4.90.00 - Investimentos	0500	3.137.000,00
Projeto: 26.782.0927.1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios	4.4.40.00 - Investimentos	0500	1.000.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0500	863.000,00
<b>00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE</b>			
Atividade: 26.782.0927.4096 - Conservação da Malha Viária do Estado	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	3.000.000,00
Projeto: 26.782.0927.4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado	4.4.90.00 - Investimentos	0500	10.000.000,00
<b>56000- ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA</b>			
<b>00144 Assessoria Especial à Governadora - Administração Direta</b>			
Atividade: 04.122.0452.2978 - Gestão das Atividades da Assessoria Especial ao Governadora	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	840.152,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	9.848,00
<b>TOTAL</b>			<b>275.682.155,95</b>

**ANEXO V**  
**(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)**

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2023			
			EM R\$
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
<b>24000- SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO</b>			
<b>00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA</b>			
<b>43000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO</b>			
<b>00611 Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A</b>			
<b>RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL</b>			
<b>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO</b>			
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÕES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Dotação Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
<b>24000- SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO</b>			
<b>00605 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA</b>			
Projeto: 17.512.0912.3343 - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água - COMPESA	4.4.90.00 - Investimentos	0500	2.500.000,00
<b>19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS</b>			
<b>00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta</b>			
			<b>2.500.000,00</b>

Atividade: 14.122.0439.4397 - Gestão das Atividades da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	2.500.000,00
<b>43000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO</b>			<b>1.000.000,00</b>
<b>00611 Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A</b>			
Op. Especial: 23.691.1056.3814 - Concessão de Crédito para Fomento ao Empreendedorismo	4.4.90.00 - Investimentos	0500	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.500.000,00</b>

## Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz FilhoFrancismar Pontes  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002415/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1484/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos.**

Art. 1º A Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4ª A redução de crédito tributário de que trata o inciso I do art. 2º, aplica-se a obrigações tributárias cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de maio de 2023. (NR)

## Subseção IV

## Dos Percentuais de Redução do Crédito Tributário de Empresa em Processo de Recuperação Judicial ou em Liquidação (AC)

Art. 9º-A. Para empresas em processo de recuperação judicial ou em liquidação, os percentuais de redução do crédito tributário do ICMS, IPVA e ICD são aqueles indicados no Anexo 4, observadas as demais regras previstas nesta Lei Complementar. (AC)

Art. 2º Fica acrescentado o Anexo 4 à Lei Complementar nº 520, de 2023, conforme o Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023.

## ANEXO ÚNICO

## "ANEXO 4

## PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS, IPVA E ICD – EMPRESAS EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EM LIQUIDAÇÃO (art. 9º-A)

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTA E JUROS	QUANTIDADE DE PARCELAS
95%	Até 48 parcelas
90%	De 49 a 72 parcelas
85%	De 73 a 96 parcelas
80%	De 97 a 120 parcelas
75%	De 121 a 144 parcelas
70%	De 145 a 180 parcelas

" (AC)

## Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a) Francismar Pontes Henrique Queiroz Filho João de Nadegi

## PARECER Nº 002416/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1485/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.**

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

....."

§ 1º-A. O prazo de renovação das designações em curso fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024. (NR)

....."  
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz FilhoFrancismar Pontes  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002417/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Fixa novos valores nominais das Bolsas-Auxílio de Formação Profissional constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007.**

Art. 1º Os valores nominais da Bolsa-Auxílio de Formação Profissional constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar nos termos do Anexo I.

Art. 2º Os valores nominais da Bolsa-Auxílio de Formação Profissional constante do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar nos termos do Anexo II.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

## ANEXO I

## "ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS À POLÍCIA MILITAR E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO	VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
	VALOR (em R\$)
Curso de Formação de Oficiais	2.900,00
Curso de Formação e Habilitação de Praças	1.450,00

" (NR)

## ANEXO II

## "ANEXO ÚNICO

CARGO DE INGRESSO	VALOR (em R\$)
Delegado de Polícia	2.900,00
Perito Criminal	2.900,00
Médico Legista	2.900,00
Agente de Polícia	1.450,00
Escrivão de Polícia	1.450,00
Perito Papiloscopista	1.450,00
Auxiliar de Perito	1.450,00
Auxiliar de Legista	1.450,00

" (NR)

## Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz FilhoFrancismar Pontes  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002418/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras CEHAB, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.056.0001-95, os imóveis integrantes de seu patrimônio, descritos a seguir:

I - Rua Torres Homem, 742, 744, 752, 756 e 766, Várzea, Recife, neste Estado, com área de 28.462,50m², registrado sob a matrícula nº 8255 - R - 14 no 4º Registro Geral de Imóveis de Recife;

II - Rua Manoel Alves Deusdará, 370, Engenho do Meio, Recife, neste Estado, com área de 9.633,56m², registrado sob a matrícula nº 68.259 no 4º Registro Geral de Imóveis de Recife, e

III - BR 116, KM 25, Salgueiro, neste Estado, com área de 17.432m², registrado sob a matrícula nº 12.969 na Serventia Registral de Salgueiro.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e a promoção de ações de regularização fundiária.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação devem destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o donatário a mantê-los em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
João de Nadeqi

Joãozinho Tenório **Relator(a)**  
Henrique Queiroz Filho

## PARECER Nº 002419/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Igarassu.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Igarassu, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado em transcrição sob o nº de ordem 1721, na Serventia Notarial e registral de Igarassu, situado na Rua Joaquim Nabuco, 161, Centro, Município de Igarassu, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento de unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
João de Nadeqi

Joãozinho Tenório **Relator(a)**  
Henrique Queiroz Filho

## PARECER Nº 002420/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1490/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera o art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008 que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração.**

Art. 1º O art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 23. ....

.....

§ 3º A progressão da última referência da Classe I para a primeira referência da Classe II de uma matriz dar-se-á pela habilitação do servidor na prova de competências, após participação em curso de formação, cujos critérios e procedimentos serão definidos em decreto. (NR)

§ 4º A prova de competências a que se refere o parágrafo anterior não terá periodicidade determinada, mas sempre será aplicada antes da data prevista para a progressão do servidor.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
João de Nadeqi

Joãozinho Tenório **Relator(a)**  
Henrique Queiroz Filho

## PARECER Nº 002421/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Ficam criadas as gratificações de representação atribuída aos servidores efetivos pelo desempenho e de função de gestão hospitalar, exclusivas aos hospitais pertencentes à estrutura da Secretaria de Saúde e ao Hospital dos Servidores do Estado, conforme Anexo Único.

§ 1º São considerados como funções de gestão hospitalar, para fins da percepção da gratificação prevista no *caput*, as funções de Diretor, Superintendente, Gerente, Coordenador e Chefe de Unidade dos Hospitais Regionais, dos Hospitais de Grande Porte e do Hospital dos Servidores do Estado.

§ 2º Os servidores, em exercício nas funções de Diretor, Superintendente, Gerente, Coordenador e Chefe de Unidade dos Hospitais Regionais, dos Hospitais de Grande Porte e do Hospital dos Servidores do Estado, cumprirão jornada de trabalho em regime integral, sem prejuízo das hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 3º Os valores, percebidos a título da gratificação ora instituída, não serão considerados para fins de qualquer vantagem ou indenização, nem serão incorporados aos proventos de aposentadoria.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os critérios para concessão das gratificações, ora instituídas, e definição do porte dos hospitais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**HOSPITAIS DE GRANDE PORTE**

FUNÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DIRETOR	6	R\$ 8.500,00
SUPERINTENDENTE	30	R\$ 6.500,00
GERENTE	102	R\$ 5.500,00
COORDENADOR	42	R\$ 4.000,00
CHEFE DE UNIDADE	18	R\$ 2.000,00

**HOSPITAIS REGIONAIS**

FUNÇÃO	QUANTITATIVO POR HOSPITAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DIRETOR	11	R\$ 6.500,00
SUPERINTENDENTE	55	R\$ 5.500,00
GERENTE	176	R\$ 4.000,00
COORDENADOR	33	R\$ 2.000,00
CHEFE DE UNIDADE	66	R\$ 1.200,00

**HOSPITAL DO SERVIDOR DE PERNAMBUCO**

FUNÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DIRETOR	2	R\$ 8.500,00
SUPERINTENDENTE	5	R\$ 6.500,00
GERENTE	7	R\$ 5.500,00
COORDENADOR	15	R\$ 4.000,00
CHEFE DE UNIDADE	3	R\$ 2.000,00

**Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Francismar Pontes  
João de Nadeqi

Joãozinho Tenório **Relator(a)**  
Henrique Queiroz Filho

## PARECER Nº 002422/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Cria e extingue as gratificações que indica.**

Art. 1º Aos servidores e militares do Estado em exercício funcional na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Defesa Social, será concedida a Gratificação de Exercício de Defesa Civil, ora instituída, de acordo com os seguintes símbolos:

I - GEDC-1: para o militar no posto de oficial e para o servidor ocupante de cargo de nível superior; e

II - GEDC-2: para o militar na graduação de Praça e para o servidor ocupante de cargo de nível médio.

Parágrafo único. Os valores e os respectivos quantitativos da gratificação de que trata o *caput* são os constantes no Anexo I.

Art. 2º A concessão da gratificação de que trata o art. 1º far-se-á, exclusivamente, por portaria do Secretário de Defesa Social, mediante proposta do Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Salvo disposição legal em contrário, a GEDC poderá ser percebida, cumulativamente, com as demais vantagens pecuniárias previstas nas legislações vigentes, ficando vedada sua acumulação pelo servidor ou militar do Estado ocupante de cargo em comissão.

Art. 3º Ficam extintos, no âmbito da Secretaria da Casa Militar, os quantitativos de gratificações de exercício correlatas, por Postos e Graduações, indicados no Anexo II.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO I**

SÍMBOLOS DA GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
GEDC-1	2.600,00	13
GEDC-2	1.800,00	47
<b>Total</b>		<b>60</b>

## ANEXO II

QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO NA CASA MILITAR  
EXTINTAS, POR POSTO E GRADUAÇÃO:

PATENTE	QUANTITATIVO DE VAGAS EXTINTAS
CORONEL	1
TENENTE CORONEL	2
MAJOR	7
CAPITÃO	1
1º TENENTE	-
2º TENENTE	-
SUBTENENTE	2
1º SARGENTO	3
2º SARGENTO	6
3º SARGENTO	11
CABO	3
SOLDADO	-
TOTAL	36

Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz FilhoFrancismar Pontes  
João de Nadeji

Art. 8º O Plano poderá promover as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras, desde que alinhadas aos objetivos da Política Estadual de Hidrogênio Verde: (AC)

I - realização de estudos e o estabelecimento de metas, normas, programa, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da produção e uso de energia de hidrogênio no território; (AC)

II - adoção de instrumentos fiscais e creditícios que possibilitem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção, aplicação, armazenamento, transporte de hidrogênio; (AC)

III - incentivo ao uso de Hidrogênio Verde e seus derivados nos diversos segmentos produtivos; (AC)

IV - destinação de recursos financeiros ao custeio de atividades, programas e projetos estratégicos no âmbito da cadeia produtiva do Hidrogênio Verde; (AC)

V - estímulo à celebração de convênios com instituições públicas e privadas, bem como o financiamento de pesquisas e projetos que visem: (AC)

a) o desenvolvimento tecnológico e a redução de custos de sistemas de energia à base de Hidrogênio Verde; e (AC)

b) a qualificação profissional e empreendedora para a elaboração, instalação e manutenção de projetos e empreendimentos relacionados ao Hidrogênio Verde, como estratégia de mitigação da vulnerabilidade social no Estado; (AC)

Art. 9º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, mediante decreto. (AC)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz FilhoFrancismar Pontes  
João de Nadeji

## PARECER Nº 002423/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.**

Art. 1º A Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VIII - atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde; (NR)

IX - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia a base de hidrogênio; (NR)

X - fomentar a produção de estudos e pesquisas tecnológicas e científicas sobre o Hidrogênio Verde no Estado; (AC)

XI - estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento da cadeia produtiva do Hidrogênio Verde; (AC)

XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais de Pernambuco, promover a inclusão social e produtiva de comunidades vulneráveis, e promover a cidadania e a qualidade de vida no meio rural, por meio da valorização de soluções regionais e inserção dos arranjos produtivos locais; e (AC)

XIII - incentivar e promover a descarbonização energética por meio da utilização de fontes de energia limpa e renovável para a geração de energia elétrica para o Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. ....

I - hidrogênio verde: o hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, em um processo no qual não haja a emissão de carbono; (NR)

II - cadeia produtiva do hidrogênio verde: empreendimentos e

arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio verde e produtos derivados do seu uso; e (NR)

III - fontes de energia limpas e renováveis: fontes provenientes de recursos naturais e continuamente renovados que podem ser aproveitados para geração de energia, tais como solar, eólica, hídrica, oceânica, geotérmica e biomassa. (AC)

Art. 2º-A. São fundamentos da exploração e desenvolvimento da produção, do transporte e da armazenagem do Hidrogênio Verde: (AC)

I - o interesse estadual e nacional; (AC)

II - a utilidade pública; (AC)

III - a transição energética justa, inclusiva e sustentável; (AC)

IV - a garantia a todos, da presente e das futuras gerações, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da sábia qualidade de vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sustentável, com justiça social e climática, proteção da dignidade da vida humana e geração de emprego e renda; (AC)

V - a conservação do meio ambiente; (AC)

VI - a responsabilidade quanto aos impactos e às externalidades; (AC)

VII - a promoção de uma neointustrialização verde, mediante o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono e de base sustentável; (AC)

VIII - a economicidade do uso dos recursos naturais; e (AC)

IX - a segurança jurídica. (AC)

Art. 7º Para alcance dos objetivos desta Lei, o Estado de Pernambuco irá elaborar um Plano Estadual para a Economia do Hidrogênio Verde, que consolidará as ações e metas necessárias para implementar a Política Estadual de Hidrogênio Verde. (NR)

Parágrafo único. Será constituída uma Comissão Especial Intersetorial para a elaboração do Plano. (AC)

## PARECER Nº 002424/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.**

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, passa a vigorar nos termos do Anexo I.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, passa a vigorar nos termos do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## “ANEXO ÚNICO

## Municípios Participantes - Zona Canavieira

Nº	MUNICÍPIOS	Nº	MUNICÍPIOS
01	ALIANÇA	29	CATENDE
02	BUENOS AYRES	30	CORTÊS
03	CAMUTANGA	31	ESCADA
04	CARPINA	32	GAMELEIRA
05	CHÃ DE ALEGRIA	33	JAQUEIRA
06	CONDADO	34	JOAQUIM NABUCO
07	FEIRA NOVA	35	MARAIAL
08	FERREIROS	36	PALMARES
09	GLÓRIA DO GOITÁ	37	PRIMAVERA
10	GOIANA	38	QUIPAPÁ
11	BELÉM DE MARIA	39	RIBEIRÃO
12	BONITO	40	RIO FORMOSO
13	ITAMBÉ	41	SÃO BENEDITO DO SUL
14	ITAQUITINGA	42	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
15	LAGOA DE ITAENGA	43	SIRINHAÉM
16	LAGOA DO CARRO	44	TAMANDARÉ
17	MACAPARANA	45	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
18	NAZARÉ DA MATA	46	XEXÉU
19	PAUDALHO	47	ARAÇOIBABA
20	POMBOS	48	CABO DE SANTO AGOSTINHO
21	SÃO VICENTE FERRER	49	IGARASSU
22	TIMBAÚBA	50	IPOJUCA
23	TRACUNHAEM	51	JABOATÃO DOS GUARARAPES
24	VICÊNCIA	52	MORENO
25	ÁGUA PRETA	53	SÃO LOURENÇO DA MATA
26	AMARAJI	54	CANHOTINHO
27	BARRA DE GUABIRABA	55	ITAPISSUMA
28	BARREIROS		

” (NR)

## ANEXO II

“ANEXO ÚNICO  
Municípios Participantes – Fruticultura Irrigada

Nº	MUNICÍPIOS
01	PETROLINA
02	LAGOA GRANDE
03	SANTA MARIA DA BOA VISTA
04	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
05	CABROBÓ
06	OROCÓ
07	PETROLÂNDIA
08	IBIMIRIM

” (NR)

Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz FilhoFrancismar Pontes  
João de Nadeji

## PARECER Nº 002425/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Sistema de Correição do Poder  
Executivo Estadual - SISCOR.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR, compreendendo as atividades de correição relacionadas à prevenção, apuração e responsabilização concernentes a ilícitos praticados no âmbito da administração pública, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos visando, inclusive, ao ressarcimento de eventual dano ao erário.

Art. 2º O SISCOR tem como objetivos principais:

I - coordenar e compatibilizar as atividades de correição;

II - aprimorar a condução de procedimentos correccionais;

III - integrar as atividades de correição;

IV - aperfeiçoar a gestão dos processos correccionais;

V - possibilitar o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar as apurações correccionais;

VI - oportunizar o intercâmbio de informações e de experiências acerca da atuação correccional; e  
VII - fomentar a capacitação de agentes públicos nas atividades de correição.

Art. 3º Integram o SISCOR:

I - a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, como Órgão Central de Coordenação do Sistema, cujo titular receberá a denominação de Corregedor-Geral do Estado;

II - as unidades administrativas que detêm competência para exercer atividades correccionais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; e

III - a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. As Unidades Correccionais, referidas no inciso II, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central de Coordenação do Sistema, no que se refere às atividades inerentes ao funcionamento do SISCOR, sem prejuízo da subordinação ao órgão ou entidade em cuja estrutura administrativa estiver integrada, assegurando-se, na condução dos processos correccionais, a independência, autonomia, imparcialidade e o sigilo necessários à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração; respeitando-se as disposições da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, especialmente o disposto nos incisos XI e XIV do art. 3º.

Art. 4º Fica criada a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR, instância colegiada com função consultiva, com o objetivo de fomentar a integração e promover a uniformização de entendimentos entre os órgãos e unidades que integram o Sistema, composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Administração; e

IV - representantes de, no mínimo, 2 (duas) Unidades Correccionais, as quais serão selecionadas pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, conforme regulamentação.

§ 1º Os membros da Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR serão designados pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, após indicação dos representantes máximos dos respectivos órgãos de origem.

§ 2º Os membros da Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A designação para compor a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR não ensejará nenhum tipo de bonificação, benefício ou gratificação.

Art. 5º Compete ao Órgão Central de Coordenação do Sistema:

I - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;

II - definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como às penalidades aplicadas;

III - monitorar o desempenho da atuação correccional no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - avaliar, por meio de inspeções correccionais, a gestão dos processos relativos às atividades de correição nas Unidades Correccionais;

V - divulgar os resultados das avaliações realizadas, quando possível;

VI - propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a reduzir a prática de faltas ou irregularidades cometidas contra o patrimônio público;

VII - recomendar a instauração de processos e procedimentos correccionais;

VIII - coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição;

IX - solicitar servidores para compor comissões disciplinares; e

X - representar ao superior hierárquico para apuração de omissão da autoridade responsável por instauração ou julgamento de processos e procedimentos correccionais, ou descumprimento injustificado, dessa autoridade, de recomendações ou determinações do Órgão Central de Coordenação do Sistema de Correição, bem como dos órgãos de controle.

Art. 6º O Órgão Central de Coordenação do Sistema poderá, em caráter excepcional e por motivos relevantes, devidamente justificados:

I - requisitar processos e procedimentos correccionais julgados há menos de 5 (cinco) anos por órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual para reexame; e

II - instaurar processos e procedimentos correccionais em órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual ou avocar processos e procedimentos correccionais em curso nesses órgãos e entidades, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;  
b) da complexidade e relevância da matéria;

c) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;

d) da omissão da autoridade responsável em promover a instauração de processo correccional; ou

e) do descumprimento injustificado de recomendações ou determinações do Órgão Central de Coordenação do Sistema de Correição, bem como dos órgãos de controle.

§ 1º O Órgão Central de Coordenação do Sistema deverá prover os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos procedimentos de que trata este artigo, inclusive designando comissões processantes para tal fim, observando, em cada caso, as disposições normativas específicas de cada tipo de processo administrativo correccional.

§ 2º A decisão dos processos e procedimentos correccionais resultantes da instauração, avocação ou requisição previstas neste artigo, salvo disposição específica, compete à autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 7º Compete à Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR:

I - realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do Sistema de Correição, para atuação de forma harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e obstáculos operacionais;

II - sugerir procedimentos para promover a integração de dados e informações com órgãos de fiscalização e auditoria;

III - propor metodologias para uniformização e aperfeiçoamento de procedimentos

relativos às atividades do Sistema de Correição;

IV - realizar análise e estudo de casos propostos pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, com vistas à solução de problemas relacionados à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;

V - propor ao Órgão Central de Coordenação do Sistema normas reguladoras e instruções;

VI - elaborar seu regimento interno;

VII - escolher o seu Presidente; e

VIII - outras atividades demandadas pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema.

Parágrafo único. O regimento interno da Comissão Consultiva de Coordenação do Sistema de Correição será aprovado pelo Corregedor-Geral do Estado, por proposta do colegiado.

Art. 8º Compete às Unidades Correccionais integrantes do SISCOR:

I - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

II - comunicar ao Órgão Central de Coordenação do Sistema a instauração de processo correccional;

III - encaminhar ao Órgão Central de Coordenação do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos ao andamento processual dos processos correccionais, bem como aos seus resultados e à aplicação das penalidades respectivas, sem prejuízo ao sigilo de dados e informações legalmente protegidos;

IV - prestar apoio ao Órgão Central de Coordenação do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

V - propor medidas ao Órgão Central de Coordenação do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

VI - propor ao Órgão Central de Coordenação do Sistema medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normalização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

VII - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns; e

VIII - sugerir ao Órgão Central de Coordenação do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas aos processos e procedimentos correccionais.

Art. 9º Decreto do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz FilhoFrancismar Pontes  
João de Nadeji

## PARECER Nº 002426/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.**

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....”

§ 4º Excepcionalmente, em virtude da não realização da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte e suas 14 plenárias regionais preparatórias, os mandatos dos atuais membros do CSTM ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2024 ou, caso ocorra antes, até a data da realização da 4ª (quarta) Conferência Metropolitana de Transporte Estadual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório <b>Relator(a)</b> Henrique Queiroz Filho		Francismar Pontes João de Nadegi

## PARECER Nº 002427/2023

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.**

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE CUIDADOS EM FAMÍLIA EXTENSA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, em casos em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou responsáveis, para a colocação da criança ou do adolescente em família extensa ou ampliada.

Art. 2º São objetivos do Programa de Cuidados em Família Extensa:

I - evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou em serviços de acolhimento em família acolhedora, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

II - evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoal; e

III - assegurar a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O Programa de Cuidados em Família Extensa visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio.

Parágrafo único. Entendem-se por beneficiários do Programa crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, sendo que a Bolsa-Auxílio mencionada no *caput* será paga ao mantenedor da guarda e por ele gerida.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, não se restringindo aos parentes com os quais haja vínculos consanguíneos;

II - laço afetivo: vínculo simbólico, ainda que não biológico, existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

III - convivência familiar e comunitária: o direito constitucional assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões física, psíquica e social do indivíduo e da sociedade, pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios da condição da pessoa em desenvolvimento; e

IV - família guardiã: família extensa ou ampliada da criança ou do adolescente de que seja integrante a pessoa a quem tenha sido concedida a guarda, nos termos do § 2º do art. 33 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE CUIDADOS EM FAMÍLIA EXTENSA

Art. 5º São requisitos para a inclusão da criança e/ou do adolescente beneficiário deste Programa:

I - a existência da situação de vulnerabilidade e risco à criança ou ao adolescente e a consequente necessidade de afastamento imediato do convívio familiar;

II - a avaliação técnica por equipe estadual do Programa com a colaboração de equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), de acordo com o território de abrangência da família, a fim de analisar as condições da família que é potencial guardiã;

III - a inscrição da família de origem e da potencial família guardiã no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), caso atendam aos requisitos de inscrição;

IV - a comprovação de domicílio e residência da potencial família guardiã ser no Estado de Pernambuco; e

V - a concessão da guarda da criança ou do adolescente, pelo Poder Judiciário, à família guardiã.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de Cuidados em Família Extensa serão prioritariamente oriundos dos Municípios de pequeno porte I e II.

Art. 6º São requisitos para o recebimento e a manutenção do subsídio denominado Bolsa-Auxílio:

I - o compromisso da família guardiã em prestar assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente;

II - a matrícula e a frequência escolar da criança ou do adolescente beneficiário do Programa igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na rede regular de ensino, desde a pré-escola até a conclusão do ensino médio;

III - a manutenção do quadro de vacinação da criança ou do adolescente beneficiário atualizado, assim como a garantia da regularidade de seu acompanhamento médico, odontológico e em outras especialidades médicas, de acordo com as necessidades da criança ou do adolescente;

IV - a utilização da Bolsa-Auxílio exclusivamente para suprir as necessidades da criança ou do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento; e

V - a realização do acompanhamento familiar nas unidades públicas de assistência social.

### CAPÍTULO III DA BOLSA-AUXÍLIO Seção I Do Valor

Art. 7º O subsídio a ser concedido e pago no âmbito do Programa de Cuidados em Família Extensa, denominado Bolsa-Auxílio, fica estabelecido no valor de 1 (um) salário-mínimo para cada criança ou adolescente colocada em família guardiã.

§ 1º Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão do valor ocorrerá da seguinte forma:

I - para uma criança ou adolescente, 1 (uma) Bolsa-Auxílio integral;

II - para a segunda criança ou adolescente, 80% (oitenta por cento) do valor de uma Bolsa-Auxílio; e

III - para a terceira criança ou adolescente, 50% (cinquenta por cento) do valor de uma Bolsa-Auxílio.

§ 2º O valor máximo fixado por família será referente à concessão de Bolsa-Auxílio para até 3 (três) crianças e adolescentes, na forma estabelecida nos incisos do § 1º deste artigo

§ 3º Nos casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas mediante laudo médico, o valor da Bolsa-Auxílio será acrescido em 50% (cinquenta por cento) por cada criança ou adolescente com deficiência ou com demandas de cuidado específicas que estiver acolhido.

§ 4º A Bolsa-Auxílio será concedida e paga ao integrante da família guardiã designado no Termo de Guarda e Responsabilidade como titular da guarda.

### Seção II Do Recebimento

Art. 8º As famílias cadastradas no Programa receberão a Bolsa-Auxílio prevista no art. 6º desta Lei por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do guardião, a ser informado no momento do cadastro.

§ 1º Para o recebimento da Bolsa-Auxílio, o titular da guarda deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do cartão bancário contendo número da conta e agência;

II - documento de identidade e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF); e

III - comprovante de residência.

§ 2º A família guardiã que tenha recebido Bolsa-Auxílio e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 3º Nos casos de guarda por período inferior a 1 (um) mês e de desligamento, a família guardiã receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança ou do adolescente com a família, com base nos valores previsto no art. 7º.

Art. 9º A Bolsa-Auxílio poderá ser concedida durante o prazo máximo de até 18 (dezoito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado após avaliação realizada por equipe da Proteção Social Especial da Política de Assistência Social designada.

§ 2º Na hipótese em que se verificar recomendável o retorno da criança ou do adolescente à família natural, e havendo falta ou carência de recursos materiais, o benefício previsto no art. 7º será destinado ao responsável legal, observados os limites estipulados nos parágrafos do art. 7º e o prazo fixado no *caput* deste artigo, devendo a família ser incluída em programas e benefícios oficiais e comunitários de proteção social, promoção, apoio e orientação.

Art. 10. O órgão gestor da política de assistência social do Estado designará equipe para execução e operacionalização do Programa, realizando análise para a indicação das famílias guardiãs beneficiárias.

### Seção III Da Suspensão

Art. 11. O pagamento da Bolsa-Auxílio será suspenso automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram a suspensão.

### Seção IV Do Desligamento do Programa

Art. 12. O desligamento do Programa, com o consequente encerramento do pagamento da Bolsa-Auxílio, ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I - retorno ao núcleo familiar natural;

II - óbito do beneficiário;

III - constatação de melhora na situação socioeconômica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação da equipe da Proteção Social Especial designada;

IV - alcance da maioridade civil ou emancipação do beneficiário;

V - a pedido do beneficiário; ou

VI - ao final do período de 18 (dezoito) meses, observados os termos dispostos no art. 9º.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. O Programa de Cuidados em Família Extensa será de responsabilidade do órgão estadual gestor da política de assistência social, executado e acompanhado por equipe da Proteção Social Especial designada.

### CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO ESTADUAL

Art. 14. Fica o Poder Executivo Estadual responsável pelo financiamento para implantação do Programa de Cuidados em Família Extensa.

Art. 15. O valor da Bolsa-Auxílio poderá ser reajustado mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, referendada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco fica autorizada a editar normas e procedimentos de acompanhamento do Programa de Cuidados em Família Extensa, que deverão seguir as legislações nacional e estadual sobre o tema.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório <b>Relator(a)</b> Henrique Queiroz Filho		Francismar Pontes João de Nadegi

## PARECER Nº 002428/2023

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.679.727/0001-72, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso do imóvel rural integrante de seu patrimônio, registrado sob a matrícula nº 10309, com área de 4ha, denominado Sítio Cajazeira, situado no Município de Afrânio, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o prazo de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a) Henrique Queiroz Filho		Francismar Pontes João de Nadegi

## PARECER Nº 002429/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Riacho das Almas.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Riacho das Almas, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a matrícula nº 800, situado à Rua Maria Júlia da Mota, s/n, Centro, no Município de Riacho das Almas, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da Casa da Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Relator(a) Henrique Queiroz Filho	Joãozinho Tenório	Francismar Pontes João de Nadegi

## PARECER Nº 002430/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.048.807/0001-83, pelo prazo de 10 (dez) anos, de imóvel integrante de seu patrimônio, encravado em área maior registrada sob a transcrição nº 304 no Ofício de Registro de Imóveis de Glória do Goitá, situado na Rodovia PE-50, KM 14, Campo da Sementeira, s/n, zona rural, Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, com área de 15,4350ha, objeto da Lei nº 16.212, de 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o *caput* será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento das atividades, das ações sociais e de educação do Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão de uso deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a) Henrique Queiroz Filho		Francismar Pontes João de Nadegi

## PARECER Nº 002431/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica.**

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER autorizado a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco, os imóveis integrantes de seu patrimônio registrados sob as matrículas nº 14.600, 14.601, 14.602 e 14.603 no 2º Registro de Imóveis de Caruaru, situados na Avenida José Rodrigues de Jesus, ramal subsidiário da BR 232, Município de Caruaru, neste Estado.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento de unidades de saúde e de educação.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação devem destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o donatário a mantê-los em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber a doação, com encargo, dos imóveis descritos no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a) Henrique Queiroz Filho		Francismar Pontes João de Nadegi

## PARECER Nº 002432/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município de Timbaúba, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, encravado em área maior registrada sob a transcrição nº 4782 no 1º Ofício Notarial e de Registro de Timbaúba, situado à Rua Coronel Claudino, nº 100, Bairro do Mocosinho, Município de Timbaúba, neste Estado, objeto da Lei nº 15.196, de 17 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o *caput* será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Comércio, Agricultura e Pecuária de Timbaúba.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão de uso deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a) Henrique Queiroz Filho		Francismar Pontes João de Nadegi

## PARECER Nº 002433/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º A Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 74-A. Em caso de substituição do Presidente, dos membros e do Secretário das Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD e da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções - CACEF, somente terão direito à percepção da gratificação, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais, por período superior a 30 (trinta) dias e na proporção de sua efetiva participação. (AC)

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, luto, casamento, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde. (AC)

Art. 74-B. As gratificações modais serão mantidas em caso de licença para tratamento de saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias. (AC)

.....”

Art. 2º A Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 162. Gratificação de Função é a que corresponde a encargos de gerência, chefia, supervisão ou apoio de órgãos e outros definidos em regulamento, não podendo ser atribuída a ocupante de cargo em comissão. (NR)

§ 1º A ausência por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por lei não acarretará perda da gratificação de função. (AC)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão que percebam apenas a verba ou a gratificação de representação." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	<b>Relator(a)</b>	Francismar Pontes João de Nadeji

## PARECER Nº 002434/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Jataúba.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Jataúba, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a matrícula nº 4860 na Serventia Notarial e Registral de Jataúba, situado na Rua Dr. Paulo Pessoa Guerra, s/n, Centro, no Município de Jataúba, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social e base da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	<b>Relator(a)</b>	Francismar Pontes João de Nadeji

## PARECER Nº 002435/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Cabrobó.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município de Cabrobó, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a transcrição nº 906 no Cartório Único de Cabrobó, situado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, no Município de Cabrobó, neste Estado, objeto da Lei nº 16.221, de 7 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do Departamento de Arrecadação Tributária de Cabrobó.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão de uso deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	<b>Relator(a)</b>	Francismar Pontes João de Nadeji

## PARECER Nº 002436/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Santa Maria da Boa Vista, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, encravado em área maior registrada sob a transcrição nº 2.120 na Serventia Registral e Notarial de Santa Maria da Boa Vista, situado à Rua Dióscoro de Sá Gonzaga, 205, Centro, Município de Santa Maria da Boa Vista, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento do Centro Especializado de Atendimento à Mulher vítima de violência de gênero - CEAM.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	<b>Relator(a)</b>	Francismar Pontes João de Nadeji

## PARECER Nº 002437/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, Município do Recife.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 03.515.227/0001-68, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a matrícula nº 5.307 no 7º Registro de Imóveis do Recife, situado à Rua João Francisco Lisboa, nº 90, Várzea, Município do Recife, neste Estado, objeto da Lei nº 15.438, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o *caput* será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá como encargo a instalação e o funcionamento de creche assistencial para atender à comunidade do bairro da Várzea.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão de uso deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	<b>Relator(a)</b>	Francismar Pontes João de Nadeji

## PARECER Nº 002438/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º A Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

.....

IV - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência: promover, coordenar, acompanhar e fortalecer as políticas públicas afirmativas, de forma integrada, no Estado, visando à garantia de direitos das populações vulnerabilizadas, bem como desenvolver políticas públicas de enfrentamento a toda forma de intolerância, discriminação e violência; promover ações integradas intragovernamentais nos serviços, projetos e programas inseridos na política de prevenção social ao crime e à violência; planejar e executar, ações de promoção da redução da vulnerabilidade \_das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, da comunidade LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/ Arromânticas/Agênero, Pan/Polii, Não-binárias e mais), das comunidades tradicionais, no enfrentamento à desigualdade étnico racial, social e humana; planejar, apoiar, articular e executar políticas públicas estaduais de promoção dos direitos das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIAPN+, dos grupos racializados e das comunidades tradicionais; desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas para assegurar o acesso à justiça e mediação de conflitos; coordenar, planejar e executar a política pública de promoção e defesa dos direitos humanos, no âmbito do Estado em articulação com a União e os Municípios; coordenar, planejar e executar programas de proteção às pessoas vítimas da violência, familiares, crianças, adolescentes e defensores dos direitos humanos ameaçados de morte; desenvolver política de combate à tortura, criando mecanismos de assistência aos anistiados e vítimas; promover a proteção ao consumidor; executar as atribuições do Estado no Sistema Nacional de Metrologia; e atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil; (NR)

.....

IX - Secretaria de Administração: planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas no âmbito da Administração Pública Estadual; promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação; promover a modernização administrativa do Estado e o desenvolvimento organizacional aplicados à Administração Pública Estadual, servindo como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos; e definir diretrizes, estabelecer normas, coordenar e avaliar a execução de planos e projetos relativos à transformação digital de serviços públicos; (NR)

.....

XV - Secretaria de Comunicação: promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos; prestar apoio aos órgãos integrantes da Governadoria no relacionamento com a imprensa; assistir à Governadora nas coberturas jornalísticas e no seu relacionamento com a imprensa, na coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, acesso e fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe, na articulação operacional da imprensa e dos órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe à Governadora; orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo no seu relacionamento com a imprensa; planejar, coordenar e executar a política de comunicação do Governo; planejar e coordenar a publicidade governamental; em conjunto com os demais órgãos do Poder Executivo, executar a publicidade governamental e as campanhas educativas e de interesse público da Administração Direta do Governo, e gerir os contratos administrativos pertinentes à publicidade governamental; gerir as redes e mídias sociais oficiais do Governo, em conjunto com os demais órgãos do Poder Executivo; (NR)

XXI - Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas: articular, planejar, coordenar, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, com os Municípios, União, setor privado e terceiro setor, as políticas públicas relativas às famílias e indivíduos em situação de desproteção social, aos grupos vulneráveis, à prevenção e cuidado ao uso abusivo de drogas; planejar e executar, como órgão gestor estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, ações de promoção da redução da vulnerabilidade social, em especial a população em situação de rua; planejar, articular, mobilizar e executar as políticas de inclusão social e produtiva; planejar, implementar e gerir as políticas emergenciais e estruturantes de combate à fome e extrema pobreza; fomentar a participação efetiva da sociedade e órgãos de controle social para o desenvolvimento social do Estado de Pernambuco; e promover ações integradas de atenção, cuidado e reinserção social de usuários de substâncias psicoativas, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, através do incentivo à uma política estadual de acolhimento às pessoas em uso abusivo de drogas; (NR)

XXVI - Secretaria da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais: assessorar à Governadora em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública e no relacionamento com os corpos diplomáticos, consulares e governos estrangeiros; emitir pareceres em documentos técnicos; sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas à Governadora; elaborar estudos, relatórios e documentos de interesse da Governadora, representando-o nas suas relações com os demais Poderes do Estado; assessorar o Gabinete da Governadora na coordenação das ações internacionais do Estado, em articulação permanente com outros órgãos e entidades estaduais; acompanhar projetos, convênios, contratos e outros assuntos de interesse do Governo junto à União, entidades, organizações, embaixadas estrangeiras e organismos internacionais; apoiar a internacionalização da estrutura produtiva do Estado; e identificar oportunidades, prospectar, articular, coordenar, fomentar e acompanhar a execução de programas e projetos de cooperação internacional junto a governos estrangeiros, organismos multilaterais e internacionais, organizações não governamentais e congêneres, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para a ampliação e o fortalecimento do desenvolvimento social e econômico de Pernambuco; (NR)

XXIX - Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização: controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização; prestar assistência jurídica e social aos apenados e egressos do sistema prisional, assim como aos seus familiares; fiscalizar o cumprimento de regras impostas como condição à liberdade vigiada, ao livramento condicional e ao regime aberto de egressos dos estabelecimentos prisionais; desenvolver política pública estadual de medidas e penas alternativas visando sempre à reeducação social do apenado; e (AC)

XXX - Secretaria da Criança e da Juventude: articular, planejar, coordenar, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, com os Municípios, União, setor privado e terceiro setor, as políticas públicas das crianças, dos adolescentes e dos jovens, em situação de desproteção social e à prevenção da violência, de forma a garantir-lhes os seus direitos e contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento econômico, social e humano; planejar e executar, como órgão gestor estadual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), ações de promoção da redução da vulnerabilidade social, em especial das crianças, dos adolescentes e dos jovens, no enfrentamento à desigualdade étnico racial, social e humana; promover a política de atendimento à criança, ao adolescente e aos jovens, autores ou envolvidos em ato infracional, visando sua proteção e a garantia dos seus direitos fundamentais; planejar e apoiar a execução da política estadual de amparo e assistência com foco nas crianças, adolescentes e jovens. (AC)

Art. 2º

IV -

a)

2. Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE; (NR)

XI -

b)

3. Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE (NR);

XII - Secretaria da Criança e Juventude (NR):

Art. 7º Os servidores e empregados públicos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, cedidos para o exercício do cargo de Secretário de Estado e Cargo de Direção e Assessoramento Superior-1 (DAS-1), que permanecerem com a remuneração do órgão, empresa ou entidade de origem, poderão optar por receber verbas indenizatórias correspondentes, respectivamente, a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio ou da verba de representação dos cargos a serem ocupados. (NR)

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento adicional de 1/3 (um terço) do valor da verba indenizatória de que trata o caput do art. 7º, quando da concessão do abono de férias, bem como a percepção, adicionalmente, quando do pagamento da gratificação natalina, no mesmo valor e sem prejuízo da parcela ordinária do mês de referência. (AC)

Art. 2º Ficam criados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, 2 (dois) cargos em comissão de Coordenador de Procuradoria, a serem remunerados pela gratificação de representação do cargo de Procurador do Estado de símbolo PE-I, privativos de Procuradores do Estado, ativos ou inativos, cujas sínteses das atribuições e respectivas alocações serão definidas em decreto.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.139, de 2023, passa a vigorar com alteração constante do Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da publicação, exceto para o art. 7º, cujos efeitos são retroativos a 1º de janeiro de 2023.

#### ANEXO ÚNICO

#### “ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	VALOR	QUANT.
Subsídio	DAS	-	-	18.000,00	29
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-1	DAS-1	2.600,00	10.400,00	13.000,00	120
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2	DAS-2	1.695,65	6.782,61	8.478,26	211

Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS-3	1.425,90	5.703,56	7.129,46	203
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4	DAS-4	1.310,28	5.241,11	6.551,39	316
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS-5	1.079,06	4.316,21	5.395,27	349
Cargo de Apoio e Assessoramento-1	CAA-1	936,46	3.745,85	4.682,31	133
Cargo de Apoio e Assessoramento-2	CAA-2	770,75	3.083,01	3.853,76	664
Cargo de Apoio e Assessoramento-3	CAA-3	500,99	2.003,96	2.504,95	380
Cargo de Apoio e Assessoramento-4	CAA-4	308,30	1.233,21	1.541,51	339
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	269,76	1.079,06	1.348,82	172

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANT.
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	6.782,61	121
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	5.703,56	145
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	5.241,11	234
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	4.316,21	223
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	3.083,01	507
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	1.392,80	1751
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	849,76	2193
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	566,50	2431
Função Gratificada de Apoio - 1	FGA-1	505,81	456
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA-2	465,35	780
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA-3	364,17	364

” (NR)

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório

Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz Filho

Francismar Pontes  
João de Nadeji

## PARECER Nº 002439/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a readequação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.**

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 13.072, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2032.” (NR)

Art. 2º A alínea “a” do inciso II do art. 9º da Lei nº 14.338, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

II -

a) até 31 de dezembro de 2032, conforme previsto no inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, se o fornecedor for estabelecimento comercial, ao adquirente que promover a saída fica assegurado o uso de crédito presumido equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor da respectiva aquisição; e (NR)

”.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2032.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório

Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz Filho

Francismar Pontes  
João de Nadeji

## PARECER Nº 002440/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Família Acolhedora Pernambucana, integrante da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco, com o objetivo de apoiar financeiramente os municípios do Estado que possuam serviços de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por força de medida protetiva determinada judicialmente, e que desejem aderir ao Programa.

Art. 2º Para fins do Programa ora instituído, compete ao Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas:

I - apoiar financeiramente os municípios na implementação, manutenção e apoio técnico às equipes municipais dos serviços de abrigo em família acolhedora, bem como no custeio complementar de bolsa-auxílio paga às famílias inseridas no Programa; e

II - contribuir para a formação das equipes municipais dos serviços de guarda em família acolhedora, no campo da educação permanente, por meio da Escola de Formação dos Trabalhadores do SUAS - ESFOSUAS/PE, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

Art. 3º Para fins de implementação, manutenção e apoio técnico às equipes municipais dos serviços de abrigo em família acolhedora, fica o Estado de Pernambuco autorizado a repassar mensalmente, aos municípios aderentes ao Programa Família Acolhedora, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser submetido à Comissão Intergestores Bipartite - CIB e referendado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Art. 4º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a transferir, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, aos municípios aderentes ao Programa ora instituído, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) de um salário mínimo vigente, visando compor o valor da Bolsa-Auxílio paga ao integrante da família acolhedora designado no Termo de Guarda e Responsabilidade como titular da guarda.

§ 1º O repasse de recursos ficará condicionado ao cumprimento das normas estabelecidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e no Termo de Adesão, a ser elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

§ 2º Os municípios beneficiados serão responsáveis pela operacionalização dos recursos e pela prestação de contas.

§ 3º O percentual do repasse poderá ser reajustado mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, referendado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

§ 4º O repasse de recursos pelo Estado aos municípios deve observar o disposto na legislação de regência, em especial no Decreto nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012, e na Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, e o constante na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para adesão dos municípios ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz Filho

Francismar Pontes  
João de Nadeji

## PARECER Nº 002441/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera o Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.**

Art. 1º O Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único.

Art. 2º A alteração legislativa promovida por esta Lei não implica acréscimo de valor do orçamento vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019, revisado para o exercício de 2023 por meio da Lei nº 18.125, de 28 de dezembro de 2022, ao disposto no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

##### “ANEXO V

#### DEMONSTRATIVOS DO CRÉDITO ESPECIAL

##### a) Descrição da Programação Anual de Trabalho:

13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS  
00107 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta

Programa: 0415 - FORTALECIMENTO E ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO USO DE DROGAS

##### Tipo de Programa: Finalístico

Objetivo: Promover ações nas áreas de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura, defesa social, esporte e lazer no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Atividade: 14.422.0415.2951 - Execução de Políticas de Prevenção às Drogas (NR)

Finalidade: Implantar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o atendimento e a reinserção socioproductiva, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo e sociedade.

29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

##### 00223 - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV

Programa: 1091 - AÇÕES DE PREVIDÊNCIA FUNAPREV AOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### Tipo de Programa: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Objetivo: Conduzir, coordenar e supervisionar as diretrizes e implementar as ações voltadas à previdência FUNAPREV dos servidores e seus dependentes, inclusive, os(as) companheiros(as) homossexuais.

Operação Especial: 09.272.1091.3938 - Benefícios Previdenciários FUNAPREV para os Órgãos do Poder Executivo (NR)

Finalidade: NÃO SE APLICA.

38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

##### 00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta

Programa: 1031 - MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA (AC)

##### Tipo de Programa: Finalístico (AC)

Objetivo: Tornar eficiente a infraestrutura da mobilidade da Região Metropolitana do Recife (AC)

Projeto: 15.453.1031.4131 - Implantação de Corredores Viários e Radial (AC)

Finalidade: Desenvolver ações de requalificação da infraestrutura viária urbana, na Região Metropolitana do Recife - RMR, proporcionando melhores condições do transporte público nos corredores desta Região. (AC)

Atividade: 15.453.1031.4235 - Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros (AC)

Finalidade: Melhorar a oferta do Sistema de Transporte Público de Passageiros, melhorando a mobilidade, atendendo a crescente demanda da população, por este tipo de serviço. (AC)

52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

##### 00141 - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta

Programa: 0451 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DA INFRAESTRUTURA

##### Tipo de Programa: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos para a promoção da infraestrutura e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho.

Atividade: 28.846.0451.3912 - Contribuições Patronais da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura ao FUNAPREV (NR)

Finalidade: Proceder ao pagamento dos encargos sociais dos servidores da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura ao FUNAPREV

#### b) Quadro das dotações Orçamentárias:

ORÇAMENTO FISCAL 2023				EM R\$ 1,00
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		FONTE		VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
00223 - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV				
Op. Especial:	09.272.1091.3938 (NR)	Benefícios Previdenciários FUNAPREV para os Órgãos do Poder Executivo		72.919.400
	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	0800 (NR)	72.919.400
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta				
Projeto: (AC)	15.453.1031.4131 (AC)	Implantação de Corredores Viários e Radial (AC)		11.700.000 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0500 (AC)	5.000.000 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0700 (AC)	1.700.000 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0754 (AC)	5.000.000 (AC)
Atividade: (AC)	15.453.1031.4235 (AC)	Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros (AC)		70.800 (AC)
	3.3.90.00 (AC)	Outras Despesas Correntes (AC)	0500 (AC)	60.800 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0500 (AC)	10.000 (AC)

#### c) Anulação de dotações Orçamentárias:

ORÇAMENTO FISCAL 2023				EM R\$ 1,00
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		FONTE		VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
00223 - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV				
Op. Especial:	09.272.1091.3613 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3637 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3638 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3640 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3641 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3643 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3644 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3691 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3730 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3736 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3737 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3744 (NR)			

Op. Especial:	09.272.1091.3745 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3799 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3800 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3801 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3802 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3803 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3804 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3806 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3807 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3808 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3810 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3811 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3812 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3832 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3837 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3838 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3839 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3840 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3841 (NR)			
Op. Especial:	09.272.1091.3842 (NR)			
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA (AC)				
00141 - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta (AC)				
Projeto (AC)	15.453.1031.4131 (AC)	Implantação de Corredores Viários e Radial (AC)		11.700.000 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0500 (AC)	5.000.000 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0700 (AC)	1.700.000 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0754 (AC)	5.000.000 (AC)
Atividade (AC)	15.453.1031.4235 (AC)	Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros (AC)		70.800 (AC)
	3.3.90.00 (AC)	Outras Despesas Correntes (AC)	0500 (AC)	60.800 (AC)
	4.4.90.00 (AC)	Investimentos (AC)	0500 (AC)	10.000 (AC)
52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS				
00141 - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta				
Atividade:	04.846.0451.2962 (NR)	Contribuições Patronais da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos ao FUNAFIN		20.620
	3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais	0500	20.620

55000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS				
00143 - Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta				
Atividade:	14.846.0448.3914	Contribuições Patronais da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas ao FUNAPREV		1.000
	3.1.90.00 (NR)	Pessoal e Encargos Sociais	0500	1.000

## Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
João de Nadeji

Joãozinho Tenório Relator(a)  
Henrique Queiroz Filho

## PARECER Nº 002442/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

## Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Pernambuco Sem Fome, que tem por objetivo promover a disponibilidade e o acesso à alimentação, bem como o seu pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e sustentabilidade em seus processos produtivos, com foco na população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica, por meio das seguintes ações:

I - promoção da segurança de renda;

II - fornecimento de refeições gratuitas e/ou de baixo custo;

III - fortalecimento da rede de segurança alimentar e nutricional do Estado;

IV - fomento dos arranjos produtivos locais de alimentos e da agricultura familiar, com atenção especial; mulheres, pretos, pardos, agricultores e pecuaristas familiares, pescadores e marisqueiros artesanais, catadores de material reciclável, povos indígenas e comunidades tradicionais; e

V - fomento a atividades de educação alimentar e nutricional, visando promover a prática de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 2º O Programa Pernambuco Sem Fome tem como princípios:

I - atenção à população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica, inclusive através da focalização de grupos sociais;

II - prevalência do recorte geográfico de territórios com menores indicadores socioeconômicos e maior concentração de pobreza;

III - execução descentralizada e articulada, por meio da cooperação dos diversos órgãos do Poder Executivo, municípios, organizações do terceiro setor, instituições privadas e da sociedade civil; e

IV - valorização e preservação da diversidade de modos, hábitos e manifestações da cultura alimentar da população de Pernambuco.

Art. 3º Integrarão o Programa Pernambuco Sem Fome, observada a disponibilidade orçamentária, os subprogramas abaixo elencados sem prejuízo de outros que atendam ao escopo delineado no art. 1º:

I - Programa Mães de Pernambuco;

II - Programa Bom Prato; e

III - Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. As ações dos subprogramas mencionados nos incisos I a III, estão detalhadas nos Anexos I a III.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas;

II - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca;

III - Secretaria da Mulher;

IV - Secretaria da Fazenda;

V - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;

VI - Secretaria de Administração;

VII - Secretaria da Casa Civil;

VIII - Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

IX - Procuradoria Geral do Estado;

X - Secretaria da Assessoria Especial à Governadora;

XI - Secretaria de Projetos Estratégicos; e

XII - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome será presidido pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome representantes de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, a critério do seu Presidente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual - PPA quadriênio 2024-2027 e as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual ao disposto nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2024, créditos adicionais ao orçamento anual necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, preservando-se os direitos adquiridos conforme previsto em seu art. 2º.

**ANEXO I  
PROGRAMA MÃES DE PERNAMBUCO**

Finalidade: estabelecer política de transferência de renda às mães e mulheres responsáveis familiares residentes no Estado, em situação de extrema vulnerabilidade, que tenham filhos ou sejam responsáveis familiares por crianças na primeira infância, considerado o período de vida que vai da gestação até os 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Beneficiários: famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em situação de extrema vulnerabilidade, cuja responsável familiar seja mulher que tenha criança entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, e que se enquadre nos demais critérios a serem delineados em decreto.

Valor do Auxílio Financeiro: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por família.

Detalhamento: os critérios de elegibilidade, cadastramento, instrumentos de pagamento, condições para manutenção e etapas de implementação do Programa serão estabelecidas em decreto.

Órgão executor: a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas será responsável pela execução e monitoramento das ações do Programa Mães de Pernambuco, podendo contar com o apoio institucional de outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

**ANEXO II  
PROGRAMA BOM PRATO**

Finalidade: combater a fome no Estado de Pernambuco por meio da formação de uma rede de equipamentos públicos e privados para o fornecimento de alimentos e/ou refeições diárias à população em situação de vulnerabilidade social.

Beneficiários: população em situação de vulnerabilidade social, cujos critérios de elegibilidade, quantitativo e demais condicionantes serão estabelecidos em decreto.

Detalhamento: Apoio técnico e financeiro aos municípios para implantação e manutenção de cozinhas comunitárias; formação de rede de restaurantes credenciados fixos ou móveis; e outras modalidades de fornecimento e apoio ao acesso a refeições. Os restaurantes credenciados receberão um subsídio financeiro do Estado a fim de custear as refeições providas aos beneficiários. Os demais parâmetros para execução do Programa serão definidos em decreto.

Órgão executor: a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas será responsável pela execução e monitoramento das ações do Programa Bom Prato, podendo contar com o apoio institucional de outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

**ANEXO III  
PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PEAFAF**

Finalidade: garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas, produtos lácteos e resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados, produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais, que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.888, de 3 de junho 2020.

Detalhamento: O Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAFAF, instituído pela Lei nº 16.888, de 2020, passará a integrar as ações do Programa Pernambuco Sem Fome.

Órgão executor: A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca será responsável pela execução e monitoramento das ações do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAFAF, podendo contar com o apoio institucional de outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Francismar Pontes João de Nadeji

## PARECER Nº 002443/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1514/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.**

Art. 1º O art. 46 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. ....

I - criada a Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES – PE, com o objetivo de coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à formação e ao desenvolvimento profissional dos integrantes dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social; (NR)

.....

IV - criados 4 (quatro) Campi de Ensino, responsáveis pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e subordinados aos seus respectivos órgãos operativos, denominados de Academia de Polícia Civil - ACADEPOL; Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP; Academia de Polícia Militar do Paudalho – APMP, e Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes – ABMG; e (AC)

V - criado o Campus de Ensino responsável pela execução das atividades de ensino na área do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Pernambuco – SEINSP, denominado Escola de Inteligência de Pernambuco – ESINT-PE. (AC)

§ 1º A estrutura e o funcionamento da ACIDES-PE serão definidos em regimento interno. (NR)

§ 2º Os Campi de Ensino, a que se refere o inciso IV, vinculam-se hierarquicamente às áreas de gestão de ensino ou ao dirigente máximo dos respectivos órgãos operativos e, tecnicamente, às diretrizes da ACIDES-PE, observadas as políticas nacional e estadual para educação corporativa. (NR)

§ 3º O Campus de Ensino, a que se refere o inciso V, vincula-se hierarquicamente ao Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – GGIIDS e, tecnicamente, às diretrizes da ACIDES-PE, observadas as políticas nacional e estadual para educação corporativa. (AC)

§ 4º O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará o funcionamento da ACIDES-PE e de cada um dos Campi de Ensino dos órgãos operativos.” (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Francismar Pontes João de Nadeji

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1482/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.**

**Votação nominal**

**Quórum para aprovação: maioria absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1484/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação nominal**

**Quórum para aprovação: maioria absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1485/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.**

**Votação nominal**

**Quórum para aprovação: maioria absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 1490/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Poder Executivo**

Altera o art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008 que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação nominal**

**Quórum para aprovação: maioria absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE 6/12/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1514/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 15ª Comissões.**

**Votação nominal**

**Quórum para aprovação: maioria absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023**

**Autora: Defensoria Pública**

Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

**Com Emenda Modificativa nº 1/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para aprovação: Maioria Absoluta**

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE 21/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autora do Projeto: Defensoria Pública**

Cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

**Pareceres favoráveis das 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para aprovação: Maioria Absoluta**

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE 29/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.

**Regime de urgência**

**A Emenda Aditiva nº 01/2023 de autoria do Deputado Waldemar Borges, FOI REJEITADA PELA Comissão de Constituição, legislação e Justiça por Vício de Inconstitucionalidade.**

**Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Poder Judiciário**

Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.

**Com Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e Subemenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**A Subemenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à Emenda Modificativa nº 01/2023, foi rejeitada no mérito pelas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Assuntos Municipais.**

**Emenda Supressiva nº 02/2023 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação com Subemenda Modificativa nº 01/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2023**

**Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Autor do Projeto: Poder Executivo**

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2023, no valor de R\$ 1.341.187.255,65 em favor de Diversos Órgãos Estaduais.

**Regime de Urgência**

**Parecer favorável da 2ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE 7/12/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Fixa novos valores nominais das Bolsas-Auxílio de Formação Profissional constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.

**Com Emenda Modificativa nº 1/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Cria e extingue as gratificações que indica.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Institui o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Jataúba.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Cabrobó.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a readequação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.

**Regime de Urgência**

**Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

REPUBLICADO EM - 23/11/2023

**RETIRADO DE PAUTA**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Riacho das Almas.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria do Poder Executivo.**

**Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**RETIRADO DE PAUTA**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 14ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, Município do Recife.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Altera o Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023**

**Autor: Poder Executivo**

Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Modificativa nº 02/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª e 11ª Comissões.**

**A Emenda Modificativa nº 03/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, foi aprovada com a Subemenda nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 464/2023, 593/2023 e 680/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autores dos Projetos: Deputada Dani Portela, Deputado João Paulo Costa e Deputada Rosa Amorim**

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo

Costa, a fim de disciplinar a reserva de vagas.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1272/2023**

**Autor: Deputado Antônio Moraes**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Jovêncio Marques Pereira, conhecido por Tampinha.

**Parecer Favorável da 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1516/2023**

**Autora: Deputada Dani Portela**

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Analba Brazão Teixeira.

**Parecer da 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1518/2023**

**Autora: Mesa Diretora**

Reajusta os valores estabelecidos pela Resolução nº 1.810, de 3 de maio de 2022.

**Parecer da 1ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4855/2023**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado; ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA no sentido de providenciarem de forma urgente a destinação de no mínimo, três carros pipas semanais, para a Zona Rural do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4856/2023**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA no sentido de providenciarem de forma urgente a construção de uma barragem de grande porte no Rio Canhoto, situado nas imediações do Sítio Canhoto, no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4857/2023**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA no sentido de providenciarem de forma urgente a construção de uma barragem de grande porte no Rio da Chata, situado nas imediações do Sítio Raposa, no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4858/2023**

**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA no sentido de solicitarem o reabastecimento de água no Bairro do Forte Orange, na Ilha de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4859/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no sentido de viabilizarem a pavimentação ou terraplanagem da PE-126 e suas estradas vicinais que servem de acesso ao Assentamento Miguel Arraes, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4860/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no sentido de disponibilizarem Coleta de Lixo, para a Rua São Francisco de Assis no bairro de Cajueiro Seco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4861/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco da Rua Joaquim Tenório da Silva, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4862/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco da Avenida Gonçalo Ferreira, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4863/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e a Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Socorro, na 4ª Travessa Senador Barros de Carvalho, no Bairro do Socorro, Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4864/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Inácio Gomes Pedrosa, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4865/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem o policiamento na Rua Joaquim Tenório da Silva, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4866/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem o policiamento na Rua Humberto Lins Barradas, no bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4867/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem

o Policiamento na Rua Via Local IV, no Bairro de Santana, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4868/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem o policiamento na Avenida Gonçalo Ferreira, no bairro do Curado III, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4869/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem o policiamento na Rua Cícero Caldas, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4870/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem o Policiamento na Rua Barão de Pirangi, no bairro de Floriano, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4871/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no sentido de disponibilizarem coleta de lixo, para a Rua Joaquim Tenório da Silva, no bairro de Cavaleiro, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4872/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Limoeiro e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o Calçamento da Rua Vinte e Cinco, no Bairro de Otácio de Lemos, na Cidade de Limoeiro

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4873/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento

da Rua Antônio Cunha do Nascimento, no Bairro de Muribara, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4874/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Treze, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4875/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Luís Carlos de Araújo, no Bairro de Vila Fábrica, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4876/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, no Bairro do Timbí, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4877/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Sítio Novo, no Bairro do Timbí, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4878/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Guanabara, no Bairro do Timbí, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4879/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Travessa João Gutemberg, no Bairro de Vera Cruz, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4880/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Paulo, no Bairro de Vera Cruz, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4881/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pedro Rabelo, no Bairro de Vera Cruz, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4882/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 8ª Travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4883/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nova, no Bairro de Santana, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4884/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Uruguaiana, no Bairro do Centro, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4885/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Praia Formosa, no Bairro de Muribeca, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4886/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Jasmim, no Bairro de Jardim Muribeca, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4887/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Dezesseis, no Bairro de Dois Carneiros, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4888/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 4ª Travessa São Benedito, no Bairro de Santo Aleixo, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4889/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua José Florêncio Santos, no Bairro de João Paulo II, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4890/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e à Secretária de Obras e Defesa Civil no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Setenta e Dois, no Bairro de Caetés III, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4891/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua João Dourado Filho, no Bairro do Alto da Maternidade, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4892/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua do Campo, no Bairro de João Paulo II, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4893/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina e ao Secretário de Infraestrutura e Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Projetada C, no Bairro de Três Marias, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4894/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina e ao Secretário de Infraestrutura e Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Projetada B, no Bairro de Três Marias, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4895/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo a Prefeita da Cidade de Igarassu e ao Secretário do Governo no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Coronel Luiz Scipião de Albuquerque Maranhão, no Bairro de Tabatinga, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4896/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina e ao Secretário de Infraestrutura e Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Projetada A, no Bairro de Três Marias, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4897/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Francisco Batista Bezerra, no Bairro do Alto da Nação, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4898/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Tijuca, no Bairro de Águas Compridas, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4899/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Gregório Bezerra, no Bairro de Peixinhos, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4900/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Teotônio Vilela, no Bairro de Ouro Preto, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4901/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Arariba, no Bairro de Fragoso, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4902/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maracanã, no Bairro de Tabajara, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4903/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Casuarina, no Bairro de Tabajara, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4904/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Palmeira Real, no Bairro de Tabajara, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4905/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Avenida Pau-Brasil, no Bairro de Fragoso, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4906/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Dinamarca, no Bairro de Tabajara, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4907/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da 2ª Travessa Mário Juruna, no Bairro do Alto da Bondade, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4908/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nova Luzitânia, no Bairro de Salgadinho, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4909/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Joaquim de Souza Paiva, no Bairro de Salgadinho, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4910/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Isabel Burgos Vieira Ferreira, no Bairro de Salgadinho, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4911/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Belo Horizonte, no Bairro de Tabajara, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4912/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Geórgia, no Bairro de Tabajara, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4913/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Marim dos Caetés, no Bairro de Fragoso, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4914/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Sete, no Bairro de Jardim Paulista, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4915/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Avinópolis, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4916/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Anatomia, no Bairro de Passarinho, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4917/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da 4ª Travessa Gibraltar, no Bairro de Alto da Bondade, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4918/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Quarenta e Três, no Bairro de Maranguape I, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4919/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Orlando Alves de Souza, no Bairro de Jardim Maranguape, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão única da Indicação nº 4920/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Sítio São Jorge, no Bairro de Vila Torres Galvão, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4921/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cento e Oito, no Bairro de Jardim Maranguape, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4922/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cento e Trinta e Um, no Bairro de Jardim Paulista, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4923/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Sítio São João, no Bairro do Centro, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4924/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Brejo da Madre de Deus, no Bairro do Janga, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4925/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rivadavia Miranda de Souza, no Bairro do Janga, naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4926/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito de Recife, e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de providenciarem operação tapa-buracos, em toda extensão da Rua Orós, localizada no Bairro do Cordeiro, nesta cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4927/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito de Recife e à Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU no sentido de providenciarem a pintura de faixas de pedestres de frente ao Supermercado Assaf, nos dois sentidos da via, na Avenida Mascarenhas de Moraes, no Bairro da Imbiribeira, nesta cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única da Indicação nº 4928/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito de Recife e à Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU no sentido de implantarem a sinalização eficiente e adequada na Alça Oeste - placa de preferência - do Viaduto das Cinco Pontas, sentido cidade/zona sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única do Requerimento nº 1433/2023****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

**Solicita que seja criada a Frente Parlamentar em Apoio ao Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de Pernambuco - SISMEPE, nos termos do arts. 357, 359 e demais aplicáveis, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral o Deputado Coronel Alberto Feitosa, e membros efetivos a Débora Almeida, Delegada Gleide Ângelo, Fabrizio Ferraz, Gilmar Junior, Joel da Harpa, Simone Santana, Socorro Pimentel, Willian Brígido e Francismar Pontes, seguindo para aprovação em Plenário com o apoio da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco.**

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: **Majoria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única do Requerimento nº 1434/2023****Autor: Dep. Luciano Duque**

**Solicita que seja criada a Frente Parlamentar em de Enfrentamento à Seca, nos termos do arts. 357, 359 e demais aplicáveis, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral o Deputado Luciano Duque, e membros efetivos a Claudiano Martins Filho, Débora Almeida, Doriel Barros, Edson Vieira, Fabrizio Ferraz, Izaias Régis, José Patriota, Rosa Amorim e Socorro Pimentel, seguindo para aprovação em Plenário com o apoio da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco.**

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: **Majoria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única do Requerimento nº 1442/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), pelo recebimento do Selo de Mérito 2023, durante o 70º Fórum Nacional de Habitação de Interesse Social, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), no dia 1º de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única do Requerimento nº 1443/2023****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Sebastião Dias Filho, ocorrido no dia 3 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única do Requerimento nº 1444/2023****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos ao Prefeito do município de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Aragão, e toda a sua equipe pela conquista do Prêmio Band Cidades Excelentes 2023, na categoria Sustentabilidade, promovido pelo conglomerado de comunicação Band.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única do Requerimento nº 1445/2023****Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos ao árbitro pernambucano Rodrigo Pereira, pelo seu destaque na série "A" do Campeonato Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão única do Requerimento nº 1456/2023****Autor: Dep. Jarbas Filho**

**Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VITIVINICULTURA E DO ENOTURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do art. 357, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reunirá em sua estrutura de funcionamento o Coordenador-Geral, Deputado Jarbas Filho (MDB), e os seus membros efetivos: Deputados Mário Ricardo (Republicanos), Joaquim Lira (PV), Joãozinho Tenório (Patriota), Izaias Régis (PSDB), Simone Santana (PSB), João Paulo (PT),**

**France Hacker (PSB), Socorro Pimentel (União) e Kaio Manicoba (PP).****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: **Majoria Absoluta****

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)****RESULTADOS DA ORDEM DO DIA****DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 17:00 HORAS.****Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023****Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.

**Regime de urgência****Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: **Majoria Absoluta****

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023****Autor: Poder Executivo**

Institui o "Bônus Livro" para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.

**Regime de Urgência****Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

REPUBLICADO EM - 23/11/2023

**RETIRADO DE PAUTA****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023****Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.

**Regime de Urgência****Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autor do Projeto: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.

**Regime de Urgência****Pareceres das 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023****Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.

**Regime de Urgência****Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023****Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.

**Regime de Urgência****Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023****Autor: Poder Executivo**

Institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023****Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023****Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Riacho das Almas.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023****Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023****Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023****Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

**Regime de Urgência****Com Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria do Poder Executivo.****Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**RETIRADO DE PAUTA****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023****Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista.

**Regime de Urgência****Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 14ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023****Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, Município do Recife.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023****Autor: Poder Executivo**

Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023****Autor: Poder Executivo**

Altera o Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

**Regime de Urgência****Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023****Autor: Poder Executivo**

Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.

**Regime de Urgência****Com Emenda Modificativa nº 02/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª e 11ª Comissões.****A Emenda Modificativa nº 03/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, foi aprovada com a Subemenda nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETO DE RESOLUÇÃO:****1) Projeto de Resolução nº 1516/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Analba Brazão Teixeira)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida****DISCUSSÃO****I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:****1) Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.)**Regime de urgência****Relatora: Deputada Débora Almeida****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.****1.1) Emenda Aditiva nº 1/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, que altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003)**Regime de urgência****Relatora: Deputada Débora Almeida****Resultado da votação: rejeitada por maioria dos Deputados****II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:****1) Projeto de Lei Ordinária nº 1152/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo e Consscientização ao Turismo Sustentável.)  
**Relator: Deputado Sileno Guedes**  
**Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.****2) Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Relatora: Deputada Débora Almeida**  
**Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.****3) Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Valorização da Vida do Nascituro.)  
**Relator: Deputado Joãozinho Tenório**  
**Resultado da votação: pela aprovação com a emenda modificativa deste colegiado****4) Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão – Yom Kippur.)  
**Relator: Deputado João Paulo**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque**  
**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.****5) Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda”.)  
**Relator: Deputado Joaquim Lira****Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.****6) Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Ficam aos postos revendedores, responsáveis por expor a informação de quais os combustíveis automotivos são menos poluentes do que a gasolina.)**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa****Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes****Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.****7) Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: ria o Programa Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.)**Relator: Deputado Diogo Moraes****Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.****8) Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre critério de desempate nos concursos públicos.)**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa****Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes****Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.****9) Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.)**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa****Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes****Resultado da votação: pela aprovação com a emenda modificativa proposta.****10) Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Consscientização da Insuficiência Istmo Cervical.)**Relatora: Deputada Débora Almeida****Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.****11) Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa dos Romeiros, no Município de Solidão.)**Relator: Deputado Waldemar Borges****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.****12) Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.)**Regime de urgência****Relator: Deputado Mário Ricardo****Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.****13) Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.)**Regime de urgência****Relator: Deputado Eriberto Filho****Resultado da votação: retirado de pauta.****13.1) Emenda Modificativa nº 1/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1506/2023, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada)**Regime de urgência****Relator: Deputado Eriberto Filho****Resultado da votação: retirada de pauta.****III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:****1) Projeto de Resolução nº 1462/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Excelentíssima Senhora Ana Maria de Farias Lira.)**Relator: Deputado Sileno Guedes****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.****2) Projeto de Resolução nº 1516/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Analba Brazão Teixeira)**Relatora: Deputada Débora Almeida****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.****IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:****1) Emenda Aditiva nº 3/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária 1513/2023 com a Emenda Modificativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome, a fim de ampliar os princípios e diretrizes e dá outras providências.), ao **Projeto de Lei Ordináriaº 1513/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.)**Regime de urgência****Relator: Deputado Mário Ricardo****Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.****2)Substitutivo nº 2/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.)**Relator: Deputado Luciano Duque****Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.****3)Substitutivo nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.)**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa****Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.****4)Emenda Modificativa nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Ementa: Modifica o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023), ao **Substitutivo nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.)**Relatora: Deputada Débora Almeida****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.****5)Emenda Modificativa nº 2/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Modifica o Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho), ao **Substitutivo nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.)**Relator: Deputado Eriberto Filho****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.****EXTRAPAUTA****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:****1) Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.)

Regime de urgência  
Distribuído ao Deputado Joãosinho Tenório

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO:

## II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) **Projeto de Resolução nº 1518/2023**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reajusta os valores estabelecidos pela Resolução nº 1.810, de 3 de maio de 2022.)  
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

DISCUSSÃO:

## I) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

1) **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Joãosinho Tenório

Resultado da votação: Concedido vistas ao Deputado Luciano Duque

## II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) **Projeto de Resolução nº 1518/2023**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reajusta os valores estabelecidos pela Resolução nº 1.810, de 3 de maio de 2022.)

Relator: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

III) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”

1) **Projeto de Resolução**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos.)

Aprovada a dispênda do requisito da residência

Recife, 12 de dezembro de 2023.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES  
PRESIDENTE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 12 DE DEZEMBRO E 2023

DISCUSSÃO:

## I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. **Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.

Redistribuído à Deputada Socorro Pimentel.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

## II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado do Pernambuco.)

Relator: Deputado Lula Cabral.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Lula Cabral.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Lula Cabral.

Retirado de pauta.

4.1 **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1506/2023, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Lula Cabral.

Retirado de pauta.

## III) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVOS:

1. **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Lula Cabral.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado do Pernambuco.)

Relator: Deputado João de Nadeji.

Redistribuído à Deputada Socorro Pimentel.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. **Substitutivo nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 369/2019 e nº 406/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 369/2019**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção da paciente ser anestesiada.), e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 406/2019**, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.)

Relator: Deputado José Queiroz.

Redistribuído ao Deputado Sileno Guedes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

## I) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:

1. **Emenda Aditiva nº 03/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária 1513/2023 com a Emenda Modificativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome, a fim de ampliar os princípios e diretrizes e dá outras providências.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Recife, 12 de dezembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA  
Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DISCUSSÃO

## I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023**, de autoria da Governadora do Estado (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Jarbas Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados

1.1) **Emenda Aditiva nº 01/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (EMENTA: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, que altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Jarbas Filho

Retirada de Pauta por ter recebido parecer pela inconstitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

## II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Flautista.)

Relator: Deputado Luciano Duque

Aprovado à unanimidade Dos Deputados

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023**, de autoria da Governadora do Estado (EMENTA: Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Jarbas Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023**, de autoria da Governadora do Estado (EMENTA: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Edson Vieira

Retirado de pauta

3.1) **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Governadora do Estado (EMENTA: Altera o Projeto de Lei nº 1506/2023, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Edson Vieira

Retirada de pauta

## II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) **Emenda Aditiva nº 03/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (EMENTA: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária 1513/2023 com a Emenda Modificativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome, a fim de ampliar os princípios e diretrizes e dá outras providências.) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023**, de autoria da Governadora do Estado (EMENTA: Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Joãosinho Tenório

Aprovada à unanimidade com a Subemenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

2) **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação.)

Relator: Deputado Edson Vieira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade nos termos do substitutivo proposto por este colegiado

EXTRAPAUTA

DISTRIBUIÇÃO

## I) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

1) **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023**, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Luciano Duque

DISCUSSÃO

## II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Valorização da Vida do Nasçituro.)

Relator: Deputado Edson Vieira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãosinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão – Yom Kippur.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

## II) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

1) **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2023**, de autoria da Mesa Diretora (**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.)

**Regime de Urgência**

**Relator: Deputado Luciano Duque**

**Retirado de pauta**

Recife, 12 de dezembro de 2023.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA  
PRESIDENTE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

### 1 - DISTRIBUIÇÃO:

#### I – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir o uso de agrotóxicos que tenham sido banidos nos Estados Unidos da América e em países da União Europeia, no âmbito do estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. (Ementa: Institui a Equoterapia como método terapêutico, de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências (PCDs) e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas, na rede pública de saúde, e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem da rede pública de educação no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**Distribuído ao Deputado Abimael Santos.**

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2023**, de autoria do Deputado Willian Brígido. (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de proibir a comercialização e a utilização de agrotóxico que contenham o glifosato).

**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 1414/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa. (Ementa: Cria o Serviço de Disque-Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais no Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2023**, de autoria do Deputado Aglaison Victor. (Ementa: Institui a Chancela da Paisagem Cultural do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Abimael Santos.**

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Cria o Programa Viva Vida Verde em Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

9. **Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2023**, de autoria do Deputado José Patriota. (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, para incluir a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do licenciamento ambiental para o pequeno produtor rural).

**Distribuído ao Deputado Abimael Santos.**

10. **Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho. (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça).

**11. Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

12. **Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz. (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

13. **Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz. (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura).

**Distribuído ao Deputado Abimael Santos.**

14. **Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida. (Ementa: Institui o Código Sanitário e Agropecuário do Estado de Pernambuco).

**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

15. **Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023**, de autoria do Deputado João de Nadege. (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque.**

16. **Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco. (Ementa: Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde).

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**Regime de Urgência**

### 2 - DISCUSSÃO:

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho e emenda modificativa nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.** (Ementa: institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis).

**Relator: Deputado Romero Sales Filho, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

#### II - EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. **Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.** (Ementa: que dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural. Atendidos os preceitos legais e regimentais).

**Relator: Deputado Romero Sales Filho, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

#### EXTRA PAUTA

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco. (Ementa: Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde).

**Relator: Deputado Romero Sales Filho, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

**Regime de Urgência**

Recife, 12 de dezembro de 2023.  
Sala da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

DEPUTADO ROMERO SALES FILHO  
PRESIDENTE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

### DISCUSSÃO

1 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira de Lucena.** (EMENTA: Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**

**PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

2 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira de Lucena.** (EMENTA: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATOR: DEPUTADO DORIEL BARROS**

**PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

3 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.** (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE**

**PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

4 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.** (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATORA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL**

**PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

5 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lira Lucena.** (EMENTA: Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.)

**REGIME DE URGÊNCIA**

**RELATORA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL**

**PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural  
Recife, 12 de dezembro de 2023.

DORIEL BARROS  
Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023

### 1. DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Relatoria: Deputada Simone Santana**

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2023, de autoria do Deputado Coronel Feitosa** (Ementa: Obriga as empresas de grande porte do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.)

**Relatoria: Deputada Débora Almeida**

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Estabelece a isonomia entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel**

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física.)

**Relatoria: Deputada Dani Portela**

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Cria o projeto "Banco Vermelho", uma campanha visando a conscientização, prevenção, informação e sensibilização contra a violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel**

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023, de autoria da Governadora do Estado, Raquel Lyra** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista.)

**Relatoria: Deputada Débora Almeida**

### 3. DISCUSSÃO:

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de autoria da Deputada Fabíola Cabral, a fim de introduzir o conceito de "pobreza menstrual" e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam destinados aos programas de combate à pobreza menstrual).

**Relatoria: Deputada Socorro Pimentel**

**Aprovado por unanimidade**

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgiesia em Pernambuco e dá outras providências).

**Relatoria:** Na ausência da Deputada Dani Portela, o projeto foi redistribuído para a

**Deputada Débora Almeida.**

**Aprovado por unanimidade.**

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Relatoria: Deputado João Paulo**

**PROJETO RETIRADO DE PAUTA**

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023 de autoria da Governadora do Estado, Raquel Lyra** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista.)

**Relatoria: Deputada Débora Almeida**  
**Aprovado por unanimidade**

## II - EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

**5. Substitutivo nº 002/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura** (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados nº 369/2019 e nº 406/2019) ao **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 369/2019 de autoria da Deputada Roberta Arraes** (Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de PE, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para possibilitar a opção da paciente ser anestesiada.) em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 406/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio** (Ementa: Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal).

**Relatoria: Deputado Gilmar Júnior**  
**PROJETO RETIRADO DE PAUTA**

**6. Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enftretamento da violência doméstica e familiar).

**Relatoria:** Na ausência da Deputada Dani Portela, o projeto foi redistribuído para a **Deputada Socorro Pimentel**.  
**Aprovado por unanimidade**

Recife, 12 de dezembro de 2023.

Delegada Gleide Ângelo  
 Presidente

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA SEIS DE DEZEMBRO DE 2023.

Às dez horas e trinta minutos do dia seis (6) de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Claudiano Martins Filho (PP), Deputado João de Nadegei (PV), Deputado Lula Cabral (SOLIDARIEDADE) e Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), e os membros suplentes: Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE) e Deputado Sileno Guedes (PSB). Presente ainda, o Deputado Joãozinho Tenório, não membro desta Comissão. A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião ordinária, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia quatro (4) de dezembro de 2023. Ata aprovada por unanimidade, e não havendo proposições a serem distribuídas, passou então à discussão dos projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Complementar nº 1482/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo sido redistribuído ao Deputado Lula Cabral - na ausência do relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa -, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Complementar nº 1484/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos.), em regime de urgência, tendo sido redistribuído ao Deputado Sileno Guedes - na ausência do relator, Deputado Rodrigo Farias -, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Complementar nº 1485/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.), em regime de urgência, tendo sido redistribuído ao Deputado Sileno Guedes - na ausência do relator, Deputado Rodrigo Farias -, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Complementar nº 1514/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhada pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de autoria da Deputada Fabíola Cabral, a fim de introduzir o conceito de “pobreza menstrual” e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam destinados aos programas de combate à pobreza menstrual.), tendo como relator o Deputado João de Nadegei, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2023, no valor de R\$ 927.000.000,00 em favor de Diversos Órgãos Estaduais.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado João de Nadegei, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Fixa novos valores nominais das Bolsas-Auxílio de Formação Profissional constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sileno Guedes, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.), em regime de urgência, sendo redistribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho - na ausência do relator, Deputado Henrique Queiroz Filho -, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Igarassu.), em regime de urgência, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023, de autoria da Governadora do Estado.), também em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Claudiano Martins Filho, que apresentou parecer pela aprovação das proposições, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, sendo redistribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho - na ausência do relator, Deputado Henrique Queiroz Filho -, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Cria e extingue as gratificações que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Lula Cabral, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sileno Guedes, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes. Nesse âmbito, após a leitura de seu parecer, o Deputado Sileno Guedes relembrou o desenvolvimento histórico do Programa Chapéu de Palha, desde sua criação, ainda durante a gestão do Governador Miguel Arraes de Alencar, até os desdobramentos mais recentes, além de também ressaltar a grande importância do programa para os trabalhadores de diversos segmentos da economia do Estado; Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Claudiano Martins Filho, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Lula Cabral, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o

Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sileno Guedes, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poço de Afrânio.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Claudiano Martins Filho, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Riacho das Almas.), em regime de urgência, foi redistribuído pela Presidente Débora Almeida - relatora original – ao Deputado Luciano Duque, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.), em regime de urgência, sendo redistribuído ao Deputado João de Nadegei - na ausência do relator, Deputado Henrique Queiroz Filho -, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica.), em regime de urgência, foi redistribuído pela Presidente Débora Almeida - relatora original - ao Deputado Luciano Duque, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Claudiano Martins Filho, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Jataúba.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Claudiano Martins Filho, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, Município do Recife.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sileno Guedes, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhada pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe sobre a readequação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sileno Guedes, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhada pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Claudiano Martins Filho, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.), em regime de urgência, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o inciso IV do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado.), em regime de urgência, redistribuídos ao Deputado João de Nadegei - na ausência do relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa -, que apresentou parecer pela aprovação das proposições, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1490/2023.), ao Projeto de Lei Complementar nº 1490/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008 que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sileno Guedes, que apresentou parecer pela aprovação da proposição, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Claudiano Martins Filho, que apresentou parecer pela aprovação, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes. Em sequência, a Presidente Débora Almeida passou à discussão de dois projetos inseridos em extraputa a pedido dos autores, os quais foram deliberados da forma que se segue: Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Declara de Utilidade Pública a ONG Movimento.), redistribuído à Deputada Socorro Pimentel - na ausência do relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa -, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhada pela unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso a contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.), redistribuído ao Deputado Sileno Guedes - na ausência do relator, Deputado Diogo Moraes -, que apresentou parecer pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes. Com o fim da votação, como a Lei Orçamentária Anual para 2024 fora aprovada em plenário no dia anterior à presente reunião ordinária, a Presidente Débora Almeida aproveitou o ensejo para agradecer a todos os Deputados pelo trabalho desenvolvido no âmbito da Comissão de Finanças, em especial no que se refere ao debate e análise das leis orçamentárias. Ainda nesse contexto, o Deputado Lula Cabral também fez uso da palavra para agradecer a todos os parlamentares pelo trabalho desenvolvido ao longo do ano. Por fim, a Presidente da Comissão de Finanças também agradeceu a todos os colaboradores da Comissão de Finanças e dos gabinetes dos parlamentares e convocou a todos para a próxima reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qual serão discutidos as proposições legislativas restantes e também será apresentado o Relatório Anual dos trabalhos desenvolvidos pela Segunda Comissão. Do que, para constar, eu, Felipe Cabral de Mello Maia, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Às 10:30 horas (dez horas e trinta minutos), do dia 06 (seis) de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), quarta-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, – Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados Renato Antunes, Eriberto Filho e Joãozinho Tenório, membros titulares, e os Deputados Edson Vieira, Jarbas Filho e Luciano Duque, membros suplentes. Antes de iniciar a reunião, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumprimentou todos os presentes e, em especial, o Defensor Público Geral do Estado e sua equipe. Convidou o Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas para compor a Mesa. Saudou também todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, deu início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023, de autoria do Defensor Público Geral do Estado, Relator: Deputado Renato Antunes, Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 1482/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 1484/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade Dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 1485/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade Dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 1490/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade nos termos do substitutivo da CCLJ. O Deputado Renato Antunes ressaltou que a carreira faz parte de um modelo integrado de gestão, que é uma carreira formada pelo tripé do planejamento, execução e controle. Esse projeto visa corrigir uma injustiça com a carreira específica de controle interno. Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Jarbas Filho. Retirado de Pauta; Projeto de Lei Complementar nº 1514/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Deputado Renato Antunes destacou o trabalho dos defensores públicos de Pernambuco, falou que já foi feita a relação pelo Deputado Joãozinho Tenório, mas ressaltou que houve um esforço coletivo desta Casa para aprovar rapidamente esse projeto dada a importância e excelência do trabalho realizado pela Defensoria Pública de Pernambuco. Projeto de Lei

Ordinária nº 219/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Relator: Deputado Edson Vieira que foi aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, Relator: Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Renato Antunes agradeceu a relatoria do Deputado Edson Vieira, falou sobre a ONG Movimento, que é uma ONG que atende mulheres em situações de vulnerabilidade e que também trabalha na parte de ressocialização, que é de utilidade pública. Destacou que vem é uma entidade que, sem ser estado, faz o papel de estado, cumprindo com uma obrigação social importante. Agradece aos pares pela aprovação. Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Renato Antunes parabenizou o governo do estado de Pernambuco pela sensibilidade com aqueles que estão ingressando no serviço público. Relatou que essa lei chega para ajustar os valores e vencimentos desses concursados. O Deputado Joaquim Lira Relata destacou que é uma lei muito justa e que deve ser aprovada o mais rápido possível para chegar nas mãos das pessoas que tanto precisam da alteração desse valor. Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Jarbas Filho. Retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Jarbas Filho parabenizou a iniciativa do Governo do estado. O projeto doa dois imóveis, um no Recife e o outro na cidade de Salgueiro. Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023, de autoria da Governadora do Estado com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, regime de urgência, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados com a Emenda Modificativa da CCLJ; Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Deputado Joãozinho Tenório argumentou que o projeto foi amplamente debatido na comissão de constituição, legislação e justiça e elogiou a iniciativa do Governo. Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora do Estado Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo Da CCLJ; Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Renato Antunes relatou que tem a alegria de ajudar o governo, e que o nosso papel aqui enquanto casa legislativa é dar suporte para que o governo possa cumprir com suas obrigações e entregar serviço para Pernambuco. Parabenizou a Governadora Raquel Lira e disse que o Chapéu de Palha é um programa muito conhecido e o intuito desse projeto é ampliar para outros municípios para que eles também possam ter direito a esse benefício. O Deputado Joaquim Lira falou que o projeto visa atender aos trabalhadores e trabalhadoras rurais e da pesca artesanal que se encontram em situação de vulnerabilidade social, decorrente da entressafra e do período de inverno, no qual há mais dificuldade da pesca. Logo, ele já atendia a questão dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, principalmente da cana de açúcar, da fruticultura irrigada e agora também os pescadores. Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Deputado Jarbas Filho registrou a importância desse projeto para os moradores do distrito de Poção de Afrânio, o projeto é a doação de um imóvel para a associação fazer a instalação e gestão da unidade para a pratica de apicultura. Falou ainda que será muito importante para geração de renda dessas pessoas. Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Joaquim Lira Registrou que o Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA, que fica em Glória do Goitá, presta um grande serviço não apenas no município, mas em toda a região do estado de Pernambuco, então essa renovação vem enfatizar e reconhecer a importância que o SERTA tem nesta área e região. Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Eriberto Filho relatou que o presente imóvel sedia o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Comércio, Agricultura e Pecuária da Secretaria da Prefeitura de Timbaúba, que vem fazendo um importante trabalho. Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Edson Vieira. Retirado De Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Deputado Jarbas Filho destacou que o projeto cede um imóvel para o funcionamento de um centro especializado para atendimento à mulher vítima de violência de gênero, é um projeto importante do Poder Executivo. Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Joaquim Lira ressaltou que o projeto altera a Secretaria de Ressocialização. A transformação da Secretaria Executiva de Ressocialização, em uma Secretaria de Estado, que será denominada de Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, empacando as atribuições da mencionada Secretaria Executiva, com o objetivo de aprimorar a gestão prisional, com foco na segurança pública dentro do Programa Juntos pela Segurança, na garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, seus familiares e servidores do sistema penitenciário. Outra modificação é o desmembramento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, passando uma a ser chamada de Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e, a outra, de Secretaria da Criança e da Juventude. O Deputado Eriberto Filho registrou a importância de fortalecer o sistema prisional e penitenciário, relatando que a casa fez um importante papel, que foi garantir através da LOA que haja recursos para garantir a nomeação dos policiais penais. Atualmente temos uma vacância muito grande no número de vagas e eles que fazem um papel tão importante, continuou o Deputado. O Deputado Renato Antunes concordou com a fala do Deputado Eriberto Filho. O Deputado Edson Vieira falou da importância do projeto. Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Deputado Renato Antunes registrou a importância do projeto que tem por objetivo ajudar financeiramente os municípios do estado. A proposição mostra um compromisso do governo nesse trabalho de cooperação junto aos municípios de socorrer os municípios que não têm condições de fazê-lo. O Deputado Joaquim Lira passa a presidência ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Joaquim Lira que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Deputado Renato Antunes devolve a presidência ao Deputado Joaquim Lira. Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado, regime de urgência, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos da Emenda Modificativa nº 02 da CCLJ; Emenda Aditiva nº 1/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira ao Projeto de Lei Ordinária 1513/2023, regime de urgência, Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Prejudicada pelo parecer da CCLJ. O Deputado Joãozinho Tenório registrou a importância do projeto enviado pela Governadora Raquel Lira, que institui o Programa Pernambuco sem fome. Ressaltou que o Governo vem priorizando políticas públicas voltadas ao combate à fome no estado de Pernambuco. Dentro desse programa encontra-se o programa Mães de Pernambuco, no qual o governo pretende atender em média cem mil famílias distribuindo renda a mães de crianças de zero a seis anos de idade que recebem renda de trezentos reais. O Deputado Joaquim Lira falou que integrarão o Programa Pernambuco Sem Fome, observada a disponibilidade orçamentária, os subprogramas: Programa Mães de Pernambuco; Programa Bom Prato; e o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar. A emenda modificativa da CCLJ incluiu os catadores de material reciclável dentre o grupo prioritário do programa para fomento dos arranjos produtivos locais de alimentos e da agricultura familiar. O Deputado Edson Vieira relatou que apresento uma emenda e que a mesma foi incorporada pela emenda modificativa da CCLJ. Declarou estar feliz por estar um estar colaborando com um projeto tão importante para as pessoas em vulnerabilidade. O Deputado Joaquim Lira parabenizou o Deputado Edson Vieira pela sensibilidade e a CCLJ por adaptar este projeto. Subemenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado. O Deputado Joaquim Lira elogiou o trabalho dos técnicos da Comissão de Administração e da consultoria na elaboração do substitutivo e a sensibilidade do Deputado Romero Sales ao abordar tema tão importante. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 464/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Projeto de Lei Ordinária nº 593/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa e Projeto de Lei Ordinária nº 680/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou com abstenção do Deputado Renato Antunes. O Deputado Renato Antunes registrou que o tema de cotas é polêmico, trata-se de política transitória. Na sua opinião, do jeito que está sendo imposta, ao invés de agregar, segrega. Logo, está se aprofundando no seu entendimento. Por isso, nesse momento seu voto é pela abstenção. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023, de autoria do Defensor Público Geral do Estado Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em seguida, passou-se à extrapauta da reunião: Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 369/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 406/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Joaquim Lira registrou a presença do Deputado Pastor Júnior Tércio. Antes de finalizar, a reunião o Deputado Joaquim Lira agradeceu a presença do Defensor Público Geral do Estado e de sua equipe. Parabenizou o grande

trabalho que a Defensoria vem realizando em benefício do povo de Pernambuco. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Às dez horas do dia vinte e nove de novembro do ano de dois mil e vinte e três reuniram-se o Deputados Doriel Barros Edson Vieira, Luciano Duque e a Deputada Rosa Amorim sob a presidência do primeiro. Havendo número regimental o Deputado Doriel Barros iniciou a reunião cumprimentando a todos e colocando a Ata da reunião anterior em votação, a qual foi aprovada. Na sequência o Presidente fez a distribuição dos seguintes projetos de lei ordinária: 1373/2023, 1450/2023, 1502/2023, 1513/2023, distribuídos para a Deputada Rosa Amorim; 1380/2023 1465/2023, 1494/2023, distribuídos para o Deputado Doriel Barros; 1398/2023, 1406/2023, 1449/2023, 1459/2023, 1464/2023, 1466/2023, 1498/2023, distribuídos para o Deputado Luciano Duque. Na sequência foram colocados em discussão os projetos de Lei Ordinária 747/2023 e 907/2023, que receberam pareceres opinando pela aprovação respectivamente, emitidos pela relatora Deputada Rosa Amorim. Neste momento assume a presidência a Deputada Rosa Amorim que coloca em discussão o Substitutivo nº 01/2023 ao projeto de lei ordinária nº 1196/2023, que também recebeu parecer opinando pela aprovação emitido pelo relator Deputado Doriel Barros, o qual foi aprovado por unanimidade. Nesse instante o Deputado Doriel Barros reassume a presidência e encerra a reunião.

#### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Às onze horas do dia vinte e um de novembro do ano de dois mil e vinte e três, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 124, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, reuniram-se as Deputadas Rosa Amorim e Simone Santana, membros titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a última ata e não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Em seguida deu início a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências.); A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Triagem Neonatal no Estado de Pernambuco; A relatoria foi designada a Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política pela Paridade de Gênero no Estado de Pernambuco e dá outras providências). A relatoria foi designada a Deputada Rosa Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.) A relatoria foi designada à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.) A relatoria foi designada à Deputada Rosa Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 2 de setembro de 2007, que cria o Regime Especial de Atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir dispositivos e procedimentos para os casos de câncer e mutilações físicas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.) A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção contra a Prática Misógina, Sexista e Estimuladora de Agressão e Violência Sexual no serviço público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) A relatoria foi designada à Deputada Rosa Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco a obrigatoriedade da realização do exame "Teste do Olhinho" em recém-nascidos e dá outras providências). A relatoria foi designada à Deputada Dani Portela. Não havendo mais projetos para distribuir, a Presidente deu início a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano). Na ausência da Deputada Dani Portela, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Rosa Amorim, cujo parecer foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023 de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes); Na ausência da Deputada Dani Portela, a Presidente passou a relatoria para a Deputada Rosa Amorim, cujo parecer foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1141/2023 e 1147/2023) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023 de autoria da Deputada Rosa Amorim (Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco) em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária 1147/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências). O parecer da relatora Deputada Simone Santana foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares; Não havendo mais projetos para distribuição nem para discussão, a presidente lembrou que estamos no período dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, que começa em 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, e vai até 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos e todas e declarou encerrada a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Coentino de Miranda, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Portarias

### PORTARIA Nº 228/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013779/2023, do **Departamento de Gestão Funcional**,  
**RESOLVE:** designar a servidora **ELZA MARIA DE ANDRADE**, matrícula nº 239, Chefe de Expediente, da Estrutura da Superintendência de Gestão de Pessoas, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Gestão Funcional, durante o gozo das férias da titular, **EVELINE GONÇALVES LEAL**, matrícula nº 637, no período de 26 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024, referente ao exercício 2022.

Sala Austro Costa, 12 de dezembro de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 229/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 014761/2023, da **Gerência de Segurança Patrimonial**  
**RESOLVE:** designar o servidor **EDVAN VIEIRA DE FRANCA PAZ**, matrícula nº 541, Policial Legislativo, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Segurança Patrimonial, durante a licença para tratamento de saúde do titular, **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, no período de 20 de novembro a 29 de dezembro de 2023, conforme Portaria da Superintendência Geral nº 227/2023.

Sala Austro Costa, 12 de dezembro de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

# FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR